UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

ELIANE DE OLIVEIRA CARVALHO

REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NEGRAS NO LEGISLATIVO GAÚCHO: uma análise dos discursos parlamentares e dos projetos de lei das deputadas negras eleitas (2023–2025)

Erechim, RS
2026

ELIANE DE OLIVEIRA CARVALHO

REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NEGRAS NO LEGISLATIVO GAÚCHO: uma análise dos discursos parlamentares e dos projetos de lei das deputadas negras eleitas (2023–2025)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) – campus Erechim como requisito para obtenção do título de Mestra Interdisciplinar em Ciências Humanas.

Orientador Prof. Dr. Jeferson Santos Araújo

Erechim, RS

2026

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Carvalho, Eliane de Oliveira
REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NEGRAS NO LEGISLATIVO GAÚCHO: uma análise dos discursos parlamentares e dos projetos de lei das deputadas negras eleitas (2023-2025) / Eliane de Oliveira Carvalho. -- 2026.
165 f.

Orientador: Doutor Jeferson Santos Araújo

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Erechim,RS, 2026.

1. Representação política. 2. Mulheres negras. 3. Interseccionalidade. 4. Colonialidade. 5. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. I. Araújo, Jeferson Santos, orient. II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.

Elaborada pelo sistema de Geração Automática de Ficha de Identificação da Obra pela UFFS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

ELIANE DE OLIVEIRA CARVALHO

REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NEGRAS NO LEGISLATIVO GAÚCHO: uma análise dos discursos parlamentares e dos projetos de lei das deputadas negras eleitas (2023–2025)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) – campus Erechim como requisito para obtenção do título de Mestra Interdisciplinar em Ciências Humanas.

Este trabalho foi defendido e aprovado pela banca em 28/08/2026

BANCA EXAMINADORA

gov.br Documento assinado digitalmente
JEFERSON SANTOS ARAUJO
Data: 14/10/2026 03:33:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Jeferson Santos Araújo
Orientador/presidente – UFFS

gov.br Documento assinado digitalmente
THAIS JANAINA WENCZENOVICZ
Data: 13/10/2026 17:37:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profª. Drª. Thais Janaina Wenczenovicz
Membro titular interno – UFFS/UERGS - Avaliadora

gov.br Documento assinado digitalmente
DEISE HELENA KRANTZ LORA
Data: 13/10/2026 16:41:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profª. Drª. Deise Helena Krantz Lora
Membro titular externo – UNOESC - Avaliadora

Dedico este trabalho à minha mãe, Clessi, e ao meu pai, João. Ao meu filho, Marco, e à minha filha, Luiza. Estendo esta dedicação às pessoas que vieram antes de mim e que, embora não tenham tido a oportunidade de estudar, de falar e de serem ouvidas, contribuíram para que este momento fosse possível, não apenas para mim, mas para muitas pessoas como eu.

AGRADECIMENTOS

Começo agradecendo à Eliane, que permanece disposta, inquieta e decidida a se desenvolver como pessoa e a traçar novos caminhos. Agradeço ao Marco e à Luiza, meus filhos, que me acompanham, me compreendem e me motivam, sobretudo, a ser exemplo e referência. Aos meus pais, Clessi e João, e à minha irmã, Cristiane, que sempre foram meus alicerces e de quem nunca me faltou apoio.

Agradeço aos demais familiares, às amigas, às colegas de trabalho e a todas as pessoas que caminharam comigo, cruzaram meu caminho e que, embora por um espaço de tempo aparentemente pequeno, contribuíram para a minha trajetória.

Agradeço à Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, instituição onde trabalho, por ter me concedido uma licença tão importante para minha frequência às aulas.

Sou grata!

CARTA A QUEM PUDER LER

Começo concordando com a filósofa, educadora e ativista Angela Davis (2017), em sua fala durante uma conferência na Bahia (Brasil): “Quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela”. Partindo dessa reflexão, questiono: Quando a mulher negra se movimenta, ela leva as demais pessoas da sociedade com ela? Ou seria porque toda a sociedade já conseguiu se movimentar, e só restava à mulher negra acessar certos direitos e lugares? Somos a base da pirâmide capitalista; por vezes, somos o subsolo dessa pirâmide.

Eu poderia começar afirmando que, como mulher negra, tenho propriedade para discutir como o racismo, o sexismo e a classe nos invisibilizam e nos excluem dos espaços de poder. Ou poderia dizer, como muitos, que temos as mesmas condições de acesso e capacidades e que, por mérito próprio, podemos estar onde quisermos. Se nos esforçarmos o suficiente, podemos alcançar nossos objetivos e sermos sujeitas da nossa própria história.

Mas, ao escrever dessa segunda forma, desconsidero que muitas outras pessoas, iguais a mim, sequer terão acesso a esse texto. Seja porque circulará especialmente no meio acadêmico, seja porque, ainda hoje, muitos não sabem ler ou compreender o que aqui escrevo.

Mesmo escrevendo na língua do opressor e, sim, preciso dela para me comunicar, não acredito que a massa subalterna tenha plena possibilidade de falar por si. Poder escrever e falar sobre nós já é um privilégio (da branquitude). Ocupar esse espaço epistemológico significa ocupar o lugar de onde, por séculos, escreveram sobre nossa história e ensinaram a todos, inclusive a nós, quem somos.

Espaços de onde fomos e somos sucessivamente desumanizados, impedidos de reivindicar ou mesmo usufruir de direitos básicos, como segurança alimentar, educação, renda, emprego, segurança pública, moradia, saúde e lazer.

Por isso, uso a escrita como ferramenta de transformação pessoal e social. E, por mais que eu pretendesse deixar minhas ideologias apartadas desta escrita, ao escolher cada palavra, já me mostro nela, pois “a obra não existe sem seu escritor, na mesma medida em que este somente existe uma vez que escreve a sua obra” (Kastrup e Gurgel, 2019, p. 1008). Ou como dizia Gonzalez (1984) “o lixo vai falar, e numa boa”.

Portanto, escrevo a partir das minhas lentes, das vivências, das leituras, das conversas e, sobretudo, pensando naqueles que me antecederam. Inspiro-me naquelas pessoas que, cotidianamente, individual ou coletivamente, constroem uma sociedade na qual possamos viver, ainda que futuramente, tempos de igualdade, paz e respeito mútuo.

Sou Eliane de Oliveira Carvalho, 38 anos, mulher, negra, mãe do Marco e da Luiza, filha do João e da Clessi, irmã caçula da Cristiane, tia do João e do Matteo, e tia-avó do Joaquim. Cunhada do Ricardo e “dinda emprestada” da Sara.



Fonte: arquivo pessoal, ago. 2025.

Sou formada em Enfermagem pela Universidade de Passo Fundo (2010) e possuo Especialização em Saúde da Família pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Sou servidora pública da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul desde 2014 e, no momento, estou cursando o bacharelado em Direito pela Faculdade Anhanguera.

Meu sonho de infância era poder ir para a faculdade. Não fazia ideia do que queria cursar, mas sonhava com a graduação desde muito cedo. Nos anos 90 e 2000, acessar a graduação era uma realidade para poucos, e eu não estava incluída nessa realidade; negra, periférica e pobre. Obviamente, eu não tinha essa noção,

mas, desde muito cedo, fui ensinada que certos sonhos não eram para pessoas como nós.

Minha mãe e meu pai tinham pouco estudo, ensino fundamental incompleto e, por muitos anos, foram servidores públicos municipais: minha mãe, servente; meu pai, operador de máquinas. Nos primeiros anos da minha infância, minha mãe trabalhava em casas de família. Lembro-me de ir àquelas casas e sonhar em ter uma vida como a deles. Hoje, não faço ideia de qual era de fato a realidade econômica daquelas famílias, mas, na época, com minha cabeça de menina pobre de seis ou sete anos, eles eram muito ricos e muito distantes da minha realidade.

Nos primeiros anos escolares, tive problemas de aprendizagem e minha mãe foi chamada à escola. Lembro-me de nunca ter me sentido bem naquele espaço escolar. Embora fosse uma escola pública estadual, ficava no centro da cidade e era frequentada por famílias com condições socioeconômicas superiores às nossas. Minha mãe “brigou” para que eu e minha irmã estudássemos lá, em vez de irmos para uma escola na periferia, de onde vínhamos. Desde muito cedo, as instituições (Escola, Igreja e Estado) nos ensinam onde é o nosso lugar e, caso sejamos resistentes, sofreremos ainda mais.

Meu desenvolvimento no sistema educacional começou quando concluí as séries naquela escola e fui para outra, para uma onde havia mais pessoas como eu. Nem sempre iguais, mas menos diferentes. Foi aí que, notadamente, comecei a me desenvolver, a me destacar e a ser protagonista da minha história.

A bolsa integral do ProUni (Programa Universidade para Todos) foi o que garantiu meu ingresso na graduação e me permitiu transpor as profissões subalternizadas às quais eu estava predestinada, conquistando cargos de maior poder decisório e valor social (resguardadas as devidas proporções). Fui a primeira da família do meu pai a concluir o ensino superior. Fui uma das primeiras da família da minha mãe.

E, hoje, olhando para minha geração, vejo que o fator propulsor para meu avanço social e econômico foi o acesso à educação. Conjuntamente ter a presença e o apoio dos meus pais, os quais foram fundamentais para que eu chegasse e me mantivesse na graduação. Esta é mais uma questão sensível, enquanto escrevo isto, sei que há inúmeras pessoas que não possuem sequer a presença dos genitores, e quando possuem, mães e pais estão batalhando para garantir a próxima

refeição de seus filhos. Então garantir o sustento para que os filhos permaneçam estudando nem sempre será uma realidade.

Embora as questões raciais já fizessem parte das minhas reflexões na juventude, a falta de conhecimento, aliada ao comodismo e à inércia, fez com que, por muitos anos, eu não me posicionasse enquanto pessoa negra e, ainda mais tardiamente, enquanto mulher negra.

Buscar o mestrado e pesquisar mulheres negras não é sobre o título, mas sobre a potência da academia como espaço de produção e transformação. Como pesquisadora negra, reflito sobre meu lugar de fala e os desafios da pesquisa. Não quero me apagar, mas sei que não serei a única protagonista.

O que espero deste processo de escrita é que as palavras se encaixem e que o produto final faça sentido para quem o ler. E que, a partir disso, sim, as leitoras e os leitores sejam os verdadeiros protagonistas das mudanças necessárias para vivermos de forma mais harmônica e equitativa.

RESUMO

Esta dissertação investiga a representação política de mulheres negras na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul a partir dos discursos parlamentares e dos projetos de lei apresentados pelas três primeiras deputadas negras eleitas para essa Casa legislativa, no período de 2023 a 2025, marco histórico alcançado após 187 anos de existência da instituição. O problema que orienta a investigação propõe analisar como raça, gênero e interseccionalidade se expressam nesses dois gêneros documentais e de que maneira contribuem para a construção da representação política de mulheres negras no Legislativo estadual. O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar, a partir do exame comparado dos discursos parlamentares e dos projetos de lei produzidos pelas deputadas negras eleitas para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul entre 2023 e 2025, os modos pelos quais raça, gênero e interseccionalidade conformam a representação política de mulheres negras no Legislativo estadual. Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza documental e caráter analítico, cujo corpus, constituído por 15 discursos parlamentares e 33 projetos de lei, foi delimitado por meio de critério de pertinência temática submetido a verificação de fidelidade. A análise articula oito categorias fundamentadas em referencial decolonial e interseccional, entre as quais colonialidade do poder, colonialidade de gênero, interseccionalidade e representação substantiva, complementadas por lente interpretativa voltada à identificação de estratégias discursivas de legitimação e de desqualificação. Os resultados evidenciam padrão heterogêneo de manifestação dessas categorias entre as três parlamentares, Bruna Rodrigues, Eliana Bayer e Laura Sito, heterogeneidade que não decorre da condição racial e de gênero compartilhada entre elas, mas do posicionamento político-partidário de cada uma. Onde esse posicionamento articula-se ao movimento negro organizado, a articulação entre raça e gênero manifesta-se de modo denso, tanto no discurso quanto no projeto de lei; onde se distancia desse movimento, essa articulação permanece incipiente, mesmo diante do reconhecimento público da condição racial da parlamentar. A pesquisa conclui que a presença descritiva de mulheres negras no parlamento não se converte automaticamente em representação substantiva de seus interesses, e que essa conversão depende do posicionamento político-partidário que sustenta a atuação de cada parlamentar. O estudo contribui para o campo das Ciências Humanas ao sistematizar, pela primeira vez, a atuação discursiva e legislativa das primeiras deputadas negras da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e ao qualificar, a partir de evidência empírica situada, a compreensão sobre as condições que favorecem ou dificultam a conversão da representação descritiva em representação substantiva de grupos historicamente sub-representados nas instituições legislativas.

Palavras-chave: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul; Colonialidade; Interseccionalidade; Mulheres negras; Representação política.

ABSTRACT

This dissertation investigates the political representation of Black women in the Legislative Assembly of Rio Grande do Sul, drawing on the parliamentary speeches and bills introduced by the first three Black women elected to this legislative body between 2023 and 2025, a historic milestone reached after 187 years of the institution's existence. The problem guiding the investigation proposes to analyze how race, gender, and intersectionality are expressed in these two documentary genres and how they contribute to the construction of Black women's political representation in the state legislature. The general objective of this research is to analyze, through a comparative examination of the parliamentary speeches and bills produced by the Black women elected to the Legislative Assembly of Rio Grande do Sul between 2023 and 2025, the ways in which race, gender, and intersectionality shape the political representation of Black women in the state legislature. This is qualitative research, documentary in nature and analytical in character, whose corpus, consisting of 15 parliamentary speeches and 33 bills, was delimited by means of a thematic relevance criterion subjected to fidelity verification. The analysis articulates eight categories grounded in a decolonial and intersectional framework, among them coloniality of power, coloniality of gender, intersectionality, and substantive representation, complemented by an interpretive lens aimed at identifying discursive strategies of legitimation and disqualification. The results reveal a heterogeneous pattern in how these categories manifest among the three parliamentarians, Bruna Rodrigues, Eliana Bayer, and Laura Sito, a heterogeneity that does not stem from the racial and gender condition they share, but from the political-party positioning of each one. Where this positioning is linked to the organized Black movement, the articulation between race and gender manifests densely, in both speeches and bills; where it distances itself from that movement, this articulation remains incipient, even in the face of public recognition of the parliamentarian's racial identity. The research concludes that the descriptive presence of Black women in parliament does not automatically translate into substantive representation of their interests, and that this conversion depends on the political-party positioning that underpins each parliamentarian's work. The study contributes to the field of the Human Sciences by systematizing, for the first time, the discursive and legislative activity of the first Black women deputies of the Legislative Assembly of Rio Grande do Sul, and by refining, on the basis of situated empirical evidence, the understanding of the conditions that favor or hinder the conversion of descriptive representation into substantive representation of historically underrepresented groups in legislative institutions.

Keywords: Black women; Coloniality; Intersectionality; Legislative Assembly of Rio Grande do Sul; Political representation.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 — Objetivos específicos, fontes de dados e técnicas de análise.....65
Quadro 2 — Composição do corpus documental da pesquisa por parlamentar e tipo de documento.....69
Quadro 3 — Operacionalização das categorias analíticas.....73
Quadro 4 — Frequência das categorias analíticas por parlamentar e gênero documental.....98

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALRS	Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CNS	Conselho Nacional de Saúde
Conep	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
FASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LGBTQIAPN+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pan, Não-binárias e mais
ONU	Organização das Nações Unidas
PCdoB / PCdoB-RS	Partido Comunista do Brasil
PL	Projeto de Lei
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
RS	Rio Grande do Sul
SciELO	Scientific Electronic Library Online
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

1 DIÁLOGOS INICIAIS....17
1.1 Contextualização do problema....17
1.2 Problema e objetivos da pesquisa....21
1.3 Justificativa....22
1.4 Estrutura da dissertação....23
2 REEXISTIR É DESCOLONIZAR....26
2.1 Colonialidade do poder, do saber e do ser....28
2.1.1 A colonialidade do poder....28
2.1.2 A colonialidade do saber....31
2.1.3 A colonialidade do ser....33
2.2 Interseccionalidade....35
2.2.1 Interseccionalidade como método de leitura política....39
2.2.2 Colonialidade de gênero....40
2.2.3 Amefricanidade....42
2.3 Diálogos e tensões da matriz decolonial....44
2.4 Ideologia, discurso e poder....47
3 DA INVISIBILIZAÇÃO À REPRESENTAÇÃO POLÍTICA....50
3.1 Colonialidade e formação histórica do Rio Grande do Sul....51
3.2 Representação e democracia....55
3.3 A tipologia de Pitkin....57
3.4 Sankofa: Antonieta de Barros e Benedita da Silva....59
3.5 As deputadas negras da 56ª Legislatura....61
4 PERCURSO METODOLÓGICO....65
4.1 Natureza da pesquisa, delineamento e alinhamento metodológico....65
4.2 Corpus documental....66
4.3 Estratégia analítica....69
4.4 Considerações éticas....77
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO....80
5.1 Representação Descritiva e Representação Substantiva....81
5.2 Colonialidade do Ser....84
5.3 Colonialidade do Poder....86
5.4 Colonialidade do Saber....87

5.5 Amefricanidade....89
5.6 Interseccionalidade e colonialidade de gênero....92
5.7 O caso Eliana Bayer como contraponto....94
5.8 Estratégias discursivas de legitimação....95
5.9 Síntese integrativa....97
5.10 Limitações da pesquisa....99
6 DIÁLOGOS FINAIS....102
REFERÊNCIAS....106
APÊNDICE A - Rastreabilidade e categorização dos discursos parlamentares das deputadas negras eleitas para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul no período de 2023 a 2025....112
APÊNDICE B - Rastreabilidade e categorização dos projetos de lei de autoria das deputadas negras eleitas para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul no período de 2023 a 2025....124
APÊNDICE C - Declaração de Uso de Inteligência Artificial Generativa....164

1 DIÁLOGOS INICIAIS

1.1 Contextualização do problema

A abolição formal da escravização no Brasil, em 1888, não promoveu a emancipação plena das mulheres negras. A extinção legal da escravidão não desarticulou as estruturas de dominação racial e de gênero constituídos ao longo do período colonial. Ao contrário, essas estruturas permaneceram presentes na organização social e política do país, reproduzindo desigualdades que limitaram o acesso dessa população a direitos, oportunidades e espaços de poder. Mais de um século após a promulgação da Lei Áurea, as descendentes dessas mulheres continuam enfrentando barreiras estruturais que restringem sua participação nas instâncias de decisão política.

Nesse contexto, a eleição, em 2022, das três primeiras mulheres negras para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e das duas primeiras deputadas federais negras pelo estado representa um acontecimento de expressivo significado histórico. Embora esse resultado sinalize avanços na ocupação de espaços tradicionalmente marcados pela exclusão racial e de gênero, também evidencia o caráter tardio dessa conquista. Após quase dois séculos de existência da Assembleia Legislativa, a presença inédita de mulheres negras no parlamento estadual revela a persistência de mecanismos institucionais e sociais que dificultam o acesso desse grupo à representação política.

Segundo o Censo Demográfico de 2022, o Brasil possui aproximadamente 203 milhões de habitantes, dos quais 55,51% se autodeclaram negros, sendo 10,17% pretos e 45,34% pardos. A população branca corresponde a 43,45%, enquanto 0,41% se identifica como amarela e 0,80% como pertencente aos povos originários (IBGE, 2023). As mulheres negras constituem o maior grupo populacional do país, representando 28,4% da população brasileira, distribuídas entre 5,9% de mulheres pretas e 22,5% de mulheres pardas.

Apesar dessa expressiva representatividade demográfica, a presença de mulheres negras nas instituições legislativas permanece reduzida. Nas Assembleias Legislativas dos estados e do Distrito Federal, apenas 74 das 1.059 cadeiras existentes são ocupadas por deputadas negras, o equivalente a 6,99% do total, sendo que dois estados não possuem nenhuma representante desse grupo. Na Câmara dos Deputados, foram eleitas 29 deputadas negras entre as vagas distribuídas pelos estados, correspondendo a 5,65% da composição da Casa. Além disso, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul não elegeram deputadas negras para nenhuma dessas instâncias legislativas (Brasil, 2022).

No Rio Grande do Sul, cenário empírico desta investigação, a composição demográfica difere do panorama nacional. Dos quase 11 milhões de habitantes, 78,41% se autodeclaram brancos, enquanto 21,18% se identificam como negros, sendo 6,52% pretos e 14,66% pardos. As mulheres negras representam 10,8% da população estadual (IBGE, 2023). Ainda assim, apenas três das 55 cadeiras da Assembleia Legislativa são ocupadas por mulheres negras, correspondendo a 5,45% do total. Esse resultado possui significado histórico por registrar, após 187 anos de existência da instituição, a eleição das primeiras deputadas negras, duas mulheres pretas e uma mulher parda (Sul21, 2022; Brasil, 2022).

Situação semelhante observa-se na representação federal. Entre os 31 parlamentares eleitos pelo Rio Grande do Sul para a Câmara dos Deputados, apenas duas cadeiras são ocupadas por mulheres pretas, configurando igualmente a primeira representação feminina negra do estado no Congresso Nacional (Brasil, 2022).

A comparação com outras unidades da Federação demonstra que esse fenômeno não se restringe ao contexto gaúcho. Na Bahia, estado com a maior proporção de população negra do país, correspondente a 79,67% dos habitantes, somente em 2018 foi eleita a primeira mulher negra para a Assembleia Legislativa, e as deputadas negras ocupam, atualmente, 7,93% das cadeiras estaduais e 7,69% da bancada federal baiana (Brasil, 2022). Padrão semelhante de sub-representação, mesmo diante de uma população negra expressiva, verifica-se também em São

Paulo e no Pará, cujas assembleias legislativas e bancadas federais mantêm proporções igualmente reduzidas de mulheres negras eleitas (Brasil, 2022).

A análise comparativa desses casos evidencia um padrão recorrente. Mesmo em estados onde a população negra constitui parcela significativa, ou mesmo majoritária, a representação política de mulheres negras permanece reduzida. Essa assimetria revela a permanência de estruturas institucionais atravessadas pela colonialidade, que continuam condicionando o acesso aos espaços de poder. Sob essa perspectiva, a sub-representação política constitui expressão contemporânea da colonialidade do poder, entendida por Quijano (2005) como sistema de classificação social que hierarquiza sujeitos, saberes e formas de participação política, preservando a centralidade da branquitude e da masculinidade nas instâncias decisórias.

Esse quadro torna-se ainda mais significativo quando se considera que as mulheres negras constituem o maior contingente populacional do país e desempenham papel fundamental na estrutura econômica e social brasileira. A reduzida presença desse grupo nas instituições legislativas evidencia que a desigualdade política não decorre da distribuição demográfica da população, mas da permanência de mecanismos históricos de exclusão. Nesse sentido, Carneiro (2003) interpreta o apagamento político das mulheres negras como parte de processo de desumanização simbólica que deslegitima seus saberes, restringe sua participação pública e limita o reconhecimento de sua condição de sujeitos políticos.

Essa realidade impõe a necessidade de problematizar o próprio funcionamento da democracia representativa brasileira. A Constituição Federal de 1988 estabelece que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos por ela previstos (Brasil, 1988). Contudo, a efetivação desse princípio permanece condicionada por estruturas históricas que delimitam quais grupos conseguem acessar os espaços institucionais de decisão e exercer influência sobre a formulação das políticas públicas.

Essa problematização insere-se, ainda, em arcabouço normativo que ultrapassa o âmbito nacional. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas

de Discriminação contra as Mulheres, de 1979, e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965, reconhecem, em seus respectivos campos, o direito à participação política plena e igualitária, sem distinção de sexo ou de raça, compromisso ratificado pelo Estado brasileiro. A Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, de 1948, por sua vez, fornece o marco jurídico internacional que dialoga, no plano teórico, com a leitura de Abdias Nascimento (1978) acerca do genocídio institucionalizado da população negra brasileira, retomada no Capítulo 2. A sub-representação política das mulheres negras no Legislativo gaúcho constitui, portanto, não apenas problema interno à democracia brasileira, mas também tensionamento dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro no campo dos direitos humanos.

Essa discussão conduz, necessariamente, ao conceito de representação política. Embora frequentemente apresentada como fundamento dos regimes democráticos contemporâneos, a representação constitui construção histórica desenvolvida em contextos específicos. Conforme demonstra Pitkin (1967), seu significado foi progressivamente elaborado até consolidar-se, na modernidade, como princípio organizador das democracias representativas. Reconhecer essa historicidade permite compreender que a representação não corresponde a categoria universal nem conceitualmente neutra.

Sob a perspectiva decolonial, sua universalização integra os mecanismos da colonialidade do saber, ao transformar uma experiência política europeia em modelo de validade geral e invisibilizar outras formas de organização política e de produção do conhecimento (Quijano, 2005; Mignolo, 2008). Assim, analisar a representação política de mulheres negras ultrapassa a investigação sobre sua presença nas instituições legislativas. Exige examinar os referenciais históricos e epistemológicos que definiram quem pode representar, quem é reconhecido como sujeito representável e quais vozes são legitimadas na esfera pública.

A representação política, enquanto dimensão constitutiva da cidadania democrática, permanece atravessada por desigualdades históricas que restringem o acesso de mulheres, pessoas negras, povos originários, pessoas com deficiência e

pessoas LGBTQIAPN+ às instâncias de decisão política. Nessas condições, a democracia brasileira ainda convive com limites que impedem a efetiva incorporação da pluralidade social em seus espaços de representação. A ampliação da participação desses grupos não se restringe à ocupação de cargos eletivos, mas envolve o reconhecimento de seus saberes, de suas experiências e de sua legitimidade como sujeitos políticos.

1.2 Problema e objetivos da pesquisa

É nesse cenário que se insere a presente pesquisa, orientada pela seguinte questão: como raça, gênero e interseccionalidade se expressam nos discursos parlamentares e nos projetos de lei das deputadas negras eleitas para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, no período de 2023 a 2025, e de que maneira esses elementos contribuem para a construção da representação política de mulheres negras no Legislativo? Busca-se analisar como essas parlamentares constroem, por meio de sua atuação discursiva e legislativa, formas de representação política articuladas às demandas históricas por igualdade racial, justiça social e ampliação da participação de grupos historicamente sub-representados nos espaços de poder.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar, a partir do exame comparado dos discursos parlamentares e dos projetos de lei produzidos pelas deputadas negras eleitas para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul entre 2023 e 2025, os modos pelos quais raça, gênero e interseccionalidade conformam a representação política de mulheres negras no Legislativo estadual. Para alcançá-lo, definem-se os seguintes objetivos específicos:

a) Constituir o corpus documental da pesquisa por meio da identificação dos discursos parlamentares e dos projetos de lei apresentados pelas deputadas negras eleitas para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul entre 2023 e 2025.

b) Examinar as convergências e divergências entre os discursos parlamentares e os projetos de lei na construção da representação política de mulheres negras no Legislativo gaúcho.
c) Interpretar os resultados à luz da teoria decolonial, da interseccionalidade e da literatura sobre representação política, discutindo suas contribuições para a compreensão da atuação parlamentar de mulheres negras no contexto gaúcho.

1.3 Justificativa

A justificativa desta pesquisa organiza-se em três eixos complementares. O eixo científico fundamenta-se na lacuna identificada na produção acadêmica; o eixo social decorre do significado histórico do objeto examinado; o eixo epistemológico sustenta-se na perspectiva decolonial que orienta a investigação.

No plano científico, a escolha do tema fundamenta-se na identificação de lacuna na produção acadêmica sobre a representação política de mulheres negras no Rio Grande do Sul. Levantamento bibliográfico realizado nas bases SciELO, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, Google Acadêmico e Portal de Periódicos CAPES, entre 12 e 13 de junho de 2026, com os descritores representação política e mulheres negras, bem como sub-representação e legislativo, combinados a recortes estaduais, revelou campo de estudos ainda incipiente, dedicado à atuação parlamentar de mulheres negras em legislativos subnacionais, com pesquisas recentes sobre as assembleias legislativas de Minas Gerais, da Bahia, do Espírito Santo, do Paraná e do Rio de Janeiro. Não foram localizados estudos que examinassem especificamente a atuação política de mulheres negras na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul a partir da articulação entre discursos parlamentares e projetos de lei, ausência que decorre da novidade do próprio objeto, uma vez que nenhuma mulher negra havia sido eleita para o Legislativo estadual gaúcho antes de 2022. Esta dissertação situa-se, assim, entre os primeiros esforços de sistematização científica sobre o tema no estado e

vincula-se à Linha de Pesquisa 1, Saberes, Processos e Práticas Sociais, do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Erechim, mobilizando contribuições da Ciência Política e dos Estudos de Gênero e Raça.

No plano social, a pesquisa justifica-se pelo significado histórico de seu objeto e pela disputa de narrativa que ele instaura. Durante longo período, a historiografia regional difundiu a imagem de um Rio Grande do Sul essencialmente europeu, minimizando a participação das populações negras e indígenas na constituição econômica, social e cultural do estado (Nascimento, A., 1978; Munanga, 1999), construção que reproduz o que Maldonado-Torres (2022) denomina colonialidade do ser. Ao documentar a atuação parlamentar das primeiras mulheres negras eleitas para a Assembleia Legislativa gaúcha, esta pesquisa contribui para o enfrentamento desse apagamento e disponibiliza ao debate público uma sistematização fundamentada da produção legislativa dessas parlamentares.

No plano epistemológico, a abordagem adotada ultrapassa a dimensão quantitativa da representação política ao incorporar a perspectiva decolonial, segundo a qual a colonialidade do poder organiza hierarquias que definem quais sujeitos são reconhecidos como legítimos para ocupar os espaços públicos e exercer autoridade política (Quijano, 2005). Essa escolha teórica desloca a análise da contagem de cadeiras para os mecanismos históricos e epistemológicos que condicionam o acesso à representação.

Integra ainda o eixo epistemológico a trajetória da pesquisadora que, na condição de mulher negra, reconhece que sua experiência dialoga com o objeto investigado. Essa aproximação não compromete o rigor científico da pesquisa; ao contrário, explicita o lugar de enunciação a partir do qual o problema é formulado e evidencia o compromisso com uma produção de conhecimento crítica, situada e fundamentada na proposta de desobediência epistêmica formulada por Mignolo (2008).

1.4 Estrutura da dissertação

O primeiro capítulo, DIÁLOGOS INICIAIS, apresenta a contextualização do problema, a questão de pesquisa, os objetivos, a justificativa e a estrutura da dissertação. O segundo capítulo, REEXISTIR É DESCOLONIZAR, desenvolve o referencial teórico, discutindo a colonialidade do poder, do saber, do ser e de gênero, a interseccionalidade e a amefricanidade como chaves analíticas para a compreensão da atuação política de mulheres negras em espaços institucionais.

O terceiro capítulo, DA INVISIBILIZAÇÃO À REPRESENTAÇÃO POLÍTICA, examina a formação histórica do Rio Grande do Sul e o apagamento da presença negra na identidade regional, desenvolve a discussão sobre representação política em suas dimensões descritiva e substantiva e apresenta, sob o princípio de Sankofa, as trajetórias de Antonieta de Barros e Benedita da Silva como parâmetro histórico para a leitura das três parlamentares que compõem o corpus desta pesquisa.

O quarto capítulo, PERCURSO METODOLÓGICO, caracteriza a pesquisa como estudo de caso coletivo, qualitativo e documental, e explicita os critérios de constituição do corpus, os procedimentos de coleta e a estratégia analítica, fundamentada na crítica documental preliminar e na análise temática por codebook, com apoio interpretativo complementar da Análise Crítica do Discurso.

O quinto capítulo, RESULTADOS E DISCUSSÃO, apresenta a análise comparada dos discursos parlamentares e dos projetos de lei a partir das oito categorias analíticas que estruturam esta pesquisa, discutindo convergências, divergências e especificidades da representação política construída pelas parlamentares, e encerra-se com uma síntese integrativa.

O sexto capítulo, DIÁLOGOS FINAIS, retoma o problema, os objetivos e os principais resultados, situando a eleição de 2022 não como ponto de chegada, mas como condição de possibilidade para uma disputa ainda em curso, e explicita as contribuições metodológicas, teóricas, empíricas e sociais da investigação.

O percurso da dissertação sustenta-se em um arranjo teórico interdisciplinar com funções definidas. Da teoria decolonial, a pesquisa mobiliza Quijano, Mignolo, Maldonado-Torres, Fanon e Lugones para interpretar a dimensão racializada do

poder, do saber, do ser e do gênero; da interseccionalidade e do feminismo negro, recorre a Crenshaw, Collins e Gonzalez para compreender a articulação entre raça, gênero e classe e a categoria de amefricanidade; da Ciência Política, emprega a tipologia de Pitkin para distinguir representação descritiva e substantiva. A articulação entre esses aportes fundamenta a análise dos processos de exclusão, resistência e reexistência que se manifestam nos discursos parlamentares e nos projetos de lei examinados.

2 REEXISTIR É DESCOLONIZAR

Analisar as relações entre raça, gênero e classe na América Latina exige ultrapassar interpretações que tratam essas categorias como dimensões independentes das desigualdades sociais. Sob a perspectiva decolonial, essas relações são compreendidas como expressões de uma mesma matriz histórica de poder, constituída durante a expansão colonial e continuamente reproduzida nas estruturas políticas, econômicas, sociais e culturais da modernidade. Conforme Quijano (2005), a colonialidade não se restringe ao período colonial, mas permanece operando como princípio organizador das hierarquias que definem quem ocupa posições de poder, quais conhecimentos são legitimados e a quais sujeitos se reconhece humanidade plena.

Analisar o contexto brasileiro e, em particular, o Rio Grande do Sul implica, portanto, analisar como essas permanências históricas continuam condicionando o acesso a direitos, saberes e espaços de representação política. Assim, decolonizar não significa apenas romper com formas de dominação política ou alcançar autonomia institucional. A decolonização constitui um processo epistemológico, político e ontológico que questiona os fundamentos universalizantes da modernidade ocidental e reivindica a legitimidade de outras formas de produzir conhecimento, interpretar a realidade e construir modos de existência. Trata-se de deslocar o olhar eurocentrado que historicamente organizou a produção do conhecimento e reconhecer epistemologias constituídas nas experiências dos povos submetidos à colonização, cujas trajetórias foram sistematicamente marginalizadas pela racionalidade moderna (Santos, 2007).

É nesse horizonte que se insere o conceito de reexistência. Mais do que resistência às formas históricas de dominação, a reexistência designa a produção de novas possibilidades de vida, de pertencimento e de enunciação política. Sob essa perspectiva, reexistir significa afirmar existências que a colonialidade procurou invisibilizar, produzindo novas formas de presença. A reexistência manifesta-se, assim, como prática de reconstrução da humanidade de sujeitos historicamente

subalternizados e como movimento de ressignificação de espaços institucionais tradicionalmente ocupados por grupos privilegiados.

A interseccionalidade constitui um instrumento indispensável para a compreensão desse processo. Longe de se limitar à descrição da sobreposição de desigualdades, ela oferece uma perspectiva teórico-metodológica capaz de explicar como diferentes sistemas de dominação atuam de forma articulada na produção das experiências sociais. A condição das mulheres negras, por exemplo, não pode ser compreendida a partir de um único eixo analítico. Racismo, sexismo e desigualdades de classe não operam isoladamente, mas constituem relações interdependentes que organizam posições diferenciadas de poder e vulnerabilidade (Crenshaw, 1989; Collins, 2019; Collins; Bilge, 2021). Compreendida como método de análise, a interseccionalidade permite interpretar tanto os mecanismos que sustentam essas estruturas quanto as estratégias elaboradas pelas mulheres negras para enfrentá-las e transformá-las.

Sob essa ótica, reexistir corresponde também a descolonizar. Trata-se de afirmar a presença de sujeitos historicamente excluídos dos espaços de decisão e de disputar os sentidos atribuídos à representação política, à cidadania e à própria democracia. A eleição das primeiras deputadas negras para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em 2022, pode ser interpretada como um acontecimento que tensiona a identidade política de um estado cuja formação histórica foi amplamente associada a uma narrativa branca e europeia. Essa presença não elimina, por si só, as estruturas que produziram a exclusão, mas evidencia a possibilidade de questioná-las a partir da ocupação de espaços institucionais anteriormente inacessíveis.

2.1 Colonialidade do poder, do saber e do ser

2.1.1 A colonialidade do poder

A colonialidade do poder constitui um dos principais fundamentos do pensamento decolonial e oferece o ponto de partida para a compreensão das permanências históricas produzidas pelo colonialismo. Ao formular esse conceito, Quijano (2005) argumenta que a dominação colonial não se encerrou com a independência política das colônias. Seus princípios organizadores permaneceram ativos nas estruturas sociais, econômicas, políticas e culturais, constituindo um padrão duradouro de poder que continua orientando as formas de classificação, hierarquização e controle das sociedades contemporâneas.

Para o autor, a colonização produziu uma profunda reorganização das relações sociais ao instituir a ideia de raça como princípio central de classificação da população mundial. Essa classificação não possuía fundamento biológico, mas desempenhava função política essencial ao legitimar a exploração dos povos colonizados e naturalizar a distribuição desigual do poder. A invenção da raça permitiu associar diferenças fenotípicas a supostas diferenças intelectuais, morais e civilizatórias, convertendo relações históricas de dominação em aparentes distinções naturais. A partir dessa lógica, consolidou-se uma estrutura hierárquica que vinculava determinados grupos ao exercício da autoridade e outros à subordinação, ao trabalho compulsório e à exclusão social.

Nessa perspectiva, a colonialidade do poder ultrapassa a dimensão econômica tradicionalmente associada ao colonialismo. Trata-se de uma racionalidade que organiza, simultaneamente, as relações de trabalho, os sistemas de autoridade, a produção do conhecimento e os processos de construção das subjetividades. A permanência dessa matriz explica por que as desigualdades raciais persistem mesmo após o desaparecimento formal das administrações coloniais, reproduzindo-se nas instituições, nas práticas sociais e nas formas pelas quais determinados sujeitos são reconhecidos ou deslegitimados nos espaços públicos.

Essa formulação atribui à raça um papel estruturante na constituição da modernidade colonial. Contudo, essa interpretação tornou-se objeto de debates no interior do próprio campo decolonial, questão que será retomada na Seção 2.3.

Ao desenvolver crítica convergente à racionalidade moderna, Santos (2007) amplia essa discussão ao propor o conceito de pensamento abissal. Segundo o autor, a modernidade ocidental estabeleceu linhas de separação que dividem o mundo entre um espaço reconhecido como legítimo e outro produzido como inexistente. Essas linhas não delimitam apenas territórios geográficos. Elas definem quais sujeitos, conhecimentos, experiências e formas de vida podem ser reconhecidos como válidos, relegando ao silêncio tudo aquilo que escapa aos parâmetros estabelecidos pela racionalidade eurocêntrica.

O pensamento abissal evidencia que a colonialidade do poder não atua exclusivamente por meio da exploração material, mas também pela produção sistemática de invisibilidades. Povos indígenas, africanos e afrodescendentes foram historicamente posicionados do outro lado da linha, condição que implicou não apenas sua exploração econômica, mas também a negação de seus conhecimentos, de suas formas de organização social e de sua própria humanidade. A exclusão política e epistêmica constitui, assim, dimensão inseparável da lógica colonial.

Embora Quijano e Santos desenvolvam percursos teóricos distintos, ambos convergem ao demonstrar que a modernidade produziu mecanismos permanentes de classificação e exclusão que continuam estruturando as sociedades contemporâneas. Essa aproximação não elimina as diferenças entre seus referenciais, mas permite compreender que a superação da colonialidade exige mais do que transformações institucionais ou redistribuição de recursos materiais. Exige, igualmente, o questionamento dos critérios que historicamente reservaram a determinados sujeitos a produção do conhecimento, o exercício da autoridade e a participação legítima na vida política. É precisamente nessa articulação entre poder, conhecimento e reconhecimento que se fundamenta a leitura desenvolvida nesta

pesquisa acerca da representação política de mulheres negras no Legislativo gaúcho.

Essa articulação exige, ainda, distinguir racismo estrutural de racismo institucional, conceitos frequentemente utilizados de forma intercambiável na literatura, mas diferenciados por Almeida (2019). A noção de racismo institucional remonta a Carmichael e Hamilton, 2021; Almeida, 2019, que a formularam para designar o racismo produzido pelo funcionamento das instituições, expresso em leis, normas e procedimentos que geram desvantagens raciais mesmo sem intenção discriminatória explícita por parte de seus agentes.

Almeida (2019) amplia essa formulação ao propor o conceito de racismo estrutural, compreendendo o racismo não como uma disfunção pontual de instituições específicas, mas como elemento constitutivo da própria organização política, econômica e jurídica da sociedade, da qual o funcionamento discriminatório das instituições representa apenas uma manifestação particular. Essa distinção é relevante para esta pesquisa porque permite situar, analiticamente, os projetos de lei das deputadas negras gaúchas em dois planos distintos: como respostas a discriminações institucionais específicas e como enfrentamento de uma estrutura mais ampla de desigualdade racial, que ultrapassa qualquer instituição isolada.

No século XVIII, os sistemas de classificação elaborados pelo naturalista Carl von Linné incorporaram a cor da pele à ordenação da humanidade e posicionaram os europeus, identificados como brancos, no topo da escala classificatória. Ao longo do século XIX, essa lógica foi aprofundada pela incorporação de características fenotípicas, como o formato do crânio, do nariz e dos lábios, à definição de supostas sub-raças, conferindo aparência de objetividade científica às hierarquias raciais (Munanga, 2004; Quijano, 2005).

A mesma racionalidade científica sustentou, ainda no século XIX, a teoria do criminoso nato formulada por Lombroso (2007), que associava traços físicos hereditários à propensão à criminalidade, frequentemente projetada sobre corpos racializados. Esse discurso encontrou reforço em releituras religiosas, como a do

episódio bíblico de Noé, mobilizada para associar a população negra à ideia de maldição e oferecer justificativa moral à sua inferiorização (Munanga, 2004).

A permanência dessas representações evidencia que a colonialidade ultrapassa o contexto histórico em que se constituiu. Embora as teorias raciais tenham perdido credibilidade científica, os significados atribuídos às diferenças raciais continuaram a estruturar instituições e práticas sociais. Desse modo, o racismo representa uma das expressões contemporâneas da colonialidade, ao reproduzir relações de subordinação fundamentadas na naturalização de diferenças socialmente construídas.

A persistência dessas hierarquias nas sociedades contemporâneas é compreendida por Almeida (2019) como racismo estrutural, entendido não como desvio de conduta atribuível a indivíduos isolados, mas como condição estruturante das relações políticas, econômicas e jurídicas que organizam a sociedade brasileira. Para o autor, o racismo não constitui uma patologia social, mas integra a própria ordem social, o que significa que as instituições podem reproduzir desigualdades raciais mesmo na ausência de indivíduos conscientemente racistas em seu interior.

Essa formulação é compatível com a perspectiva decolonial anteriormente apresentada. Enquanto Quijano (2005) demonstra que a colonialidade do poder persiste após o fim formal do colonialismo, Almeida (2019) evidencia que o racismo se mantém mesmo na ausência de intenção discriminatória explícita, reproduzindo-se de forma estrutural. É nesse horizonte que a articulação entre raça e gênero assume centralidade analítica, pois evidencia que a racialização dos corpos femininos constitui uma dimensão específica da experiência colonial, tema desenvolvido na Seção 2.2.3.

Nesta pesquisa, essa formulação fundamenta a distinção entre manifestações institucionais e estruturais do racismo incorporada aos indicadores da colonialidade do poder no Quadro 3.

2.1.2 A colonialidade do saber

A colonialidade do poder articula-se à colonialidade do saber, na medida em que o domínio europeu não se impôs apenas pela força, mas também pelo controle do conhecimento. Mignolo (2008) aprofunda esse debate ao apresentar a colonialidade do saber como parte de projeto da modernidade constituído em torno de lógica colonial que universalizou a epistemologia europeia, impondo seus critérios de verdade e neutralidade como parâmetros universais. Essa universalização não é neutra: estabelece a supremacia do conhecimento ocidental sobre os demais, determinando o que é legítimo conhecer, quem pode produzir conhecimento e quem é reduzido à condição de objeto.

Mignolo e Veiga (2021) sintetizam essa hierarquia ao observarem que, na visão hegemônica, o primeiro mundo detém conhecimento e ciência, enquanto ao terceiro mundo restam apenas cultura e sabedoria. Essa distinção evidencia a separação entre o conhecimento validado e os saberes considerados marginais e comunitários, e sua superação exige transformação política e epistêmica capaz de valorizar epistemologias até então silenciadas.

Em resposta ao pensamento universalizado, Santos (2007) propõe superar a lógica moderna eurocêntrica por meio do pensamento pós-abissal, que reconhece a coexistência e a interdependência entre diferentes modos de saber e de existir. Essa perspectiva se expressa na noção de ecologia de saberes, entendida como diálogo horizontal entre epistemes, fundado no reconhecimento da incompletude e da complementaridade dos conhecimentos, capaz de democratizar a produção do saber para além da racionalidade científica ocidental.

De modo complementar, Mignolo (2008) introduz o conceito de desobediência epistêmica, que enfatiza a necessidade de romper com o monopólio do saber eurocêntrico e reconhecer as identidades subalternas como fontes legítimas de enunciação política, processo que o autor descreve como a exigência de aprender a desaprender para voltar a aprender, diante dos efeitos duradouros das regras coloniais sobre saberes e subjetividades. Santos (2007) converge com essa formulação ao introduzir o conceito de epistemicídio, que designa o apagamento sistemático do conhecimento produzido por grupos subordinados, mecanismo que

aprofunda sua subordinação ao atingir, além do genocídio físico, a própria capacidade de aprender e produzir saberes de populações historicamente oprimidas. Carneiro (2005) aprofunda essa análise no contexto brasileiro, ao criticar a negação sistemática dos saberes produzidos por pessoas negras e a constante desqualificação a que estão submetidas, ao passo que Collins (2019) propõe a epistemologia do ponto de vista como prática coletiva, ética e política que ultrapassa o discurso individualista e se constrói na medida em que mulheres negras redefinem sua própria realidade e produzem conhecimento sobre si mesmas, reconhecendo-o como fonte valiosa de saber.

A colonialidade do saber evidencia, portanto, o caráter excludente das epistemologias ocidentais e aponta a necessidade de reconhecer a pluralidade de saberes produzidos pelos povos do Sul global, não como negação da ciência moderna, mas como descentralização capaz de inseri-la em horizonte epistêmico mais amplo e plural. Esse movimento se concretiza quando os saberes historicamente subalternizados conquistam espaços de enunciação e decisão, o que permite reconhecer que as deputadas negras trazem, ao debate público, perspectivas e saberes de seus pares, de suas comunidades e de sua ancestralidade, contribuições que só se tornam possíveis pela presença efetiva dessas mulheres em cargos representativos.

2.1.3 A colonialidade do ser

A compreensão da experiência colonial exige avançar para além das dimensões do poder e do conhecimento, pois a colonialidade incide igualmente sobre a própria condição de ser, estabelecendo critérios que definem quais corpos, identidades e subjetividades são reconhecidos como plenamente humanos e quais permanecem situados em posições de inferiorização. Ao desenvolver o conceito de colonialidade do ser, Maldonado-Torres (2022) amplia o horizonte analítico da teoria decolonial ao demonstrar que a permanência da colonialidade se manifesta na produção de hierarquias ontológicas que naturalizam a desumanização de sujeitos

racializados, convertendo a diferença, que deveria representar diversidade, em justificativa para relações estruturais de desigualdade.

Essa formulação dialoga diretamente com as reflexões de Fanon (2005; 2008), para quem a violência colonial não se limita à exploração material ou à dominação política, alcançando também a constituição da subjetividade e produzindo formas de existência marcadas pela alienação e pela negação de si. Ao analisar a experiência do sujeito negro, o autor demonstra que a ordem colonial impõe uma identidade construída a partir do olhar do colonizador, simbolizada pela metáfora da máscara branca, sob a qual a pessoa negra é levada a perceber-se por meio de categorias produzidas para negar sua humanidade.

Essas marcas permanecem presentes nas sociedades contemporâneas. O racismo estrutural, as desigualdades persistentes e a reduzida presença de pessoas negras nos espaços de poder revelam que a colonialidade continua operando como mecanismo de produção de exclusões e de reconhecimento desigual da humanidade.

Para Maldonado-Torres (2022), enfrentar essa realidade requer uma ética da descolonização fundada no reconhecimento da dignidade dos sujeitos historicamente subalternizados, capaz de reconstruir relações sociais que rompam com a naturalização da inferioridade racial. Essa compreensão aproxima-se das reflexões de Fanon (2008) sobre a descolonização como desordem absoluta, entendida como um processo de profunda transformação das formas de existir, que envolve a reconstrução da consciência e das relações humanas e permite o surgimento de possibilidades de existência não condicionadas pelas estruturas coloniais.

No contexto do Rio Grande do Sul, essas reflexões adquirem relevância particular. O estado apresenta a maior proporção de pessoas autodeclaradas brancas do país (IBGE, 2023), característica associada a narrativas que privilegiam a herança europeia como elemento central da identidade regional. Essa construção contribui para invisibilizar a participação da população negra na formação econômica, social, política e cultural do estado, ao mesmo tempo em que

acompanhou processos de extermínio e marginalização dos povos originários, que atualmente representam apenas 0,31% da população estadual (IBGE, 2023).

Examinar esses apagamentos implica reconhecer que a colonialidade também atua por meio da definição de quais trajetórias coletivas são incorporadas à memória social e quais permanecem excluídas dos processos de reconhecimento histórico.

É nesse horizonte que se insere a presente pesquisa. A eleição das primeiras deputadas negras para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul constitui um acontecimento que permite examinar o potencial tensionamento das dimensões do poder, do saber e do ser. No plano político, questiona a histórica concentração branca e masculina da representação institucional. No plano epistemológico, possibilita investigar se os discursos parlamentares e os projetos de lei incorporam referências vinculadas à ancestralidade e aos saberes comunitários. No plano ontológico, permite examinar de que maneira essas presenças afirmam a humanidade e a legitimidade política de sujeitos anteriormente excluídos dos espaços institucionais.

2.2 Interseccionalidade

A compreensão das permanências da colonialidade exige instrumentos analíticos capazes de explicar como suas diferentes dimensões se materializam nas experiências concretas dos sujeitos. Se a perspectiva decolonial evidencia que a colonialidade do poder, do saber e do ser continua estruturando a modernidade, a interseccionalidade permite compreender como essas dinâmicas se articulam na produção das desigualdades vividas por grupos historicamente subalternizados.

Mais do que identificar a coexistência de diferentes formas de opressão, essa abordagem torna inteligível a maneira pela qual raça, gênero, classe e sexualidade se entrelaçam na constituição das relações sociais, produzindo mecanismos específicos de exclusão e de resistência. Nesse sentido, decolonialidade e interseccionalidade constituem referenciais teóricos complementares para interpretar

os processos que sustentam as desigualdades e limitam o reconhecimento pleno de determinados sujeitos na vida política e social.

Collins e Bilge (2021) compreendem a interseccionalidade como paradigma analítico e político comprometido com a justiça social. Em vez de tomar as identidades como categorias isoladas ou fixas, essa perspectiva desloca a análise para os sistemas de poder que as constituem, evidenciando que racismo, patriarcado, capitalismo e colonialismo operam de forma interdependente. A contribuição das autoras amplia a crítica decolonial ao demonstrar que as estruturas de dominação não atuam de maneira paralela, mas compõem uma mesma matriz de poder continuamente atualizada em diferentes contextos históricos e institucionais.

É nesse horizonte que se insere a formulação de Crenshaw (1989), responsável por sistematizar o conceito de interseccionalidade a partir da crítica às limitações das abordagens jurídicas e políticas que tratavam raça e gênero de forma dissociada. A autora demonstra que a experiência das mulheres negras não pode ser compreendida pela simples adição de discriminações raciais e de gênero, pois essas formas de opressão produzem efeitos específicos quando atuam de maneira simultânea. Essa perspectiva revela as contradições entre o discurso universalista da igualdade e a persistência de mecanismos que excluem as mulheres negras tanto das políticas antirracistas, tradicionalmente voltadas aos homens negros, quanto das agendas feministas centradas nas experiências de mulheres brancas.

Essa crítica encontra formulação paralela na obra de hooks (2019), para quem o movimento feminista estadunidense organizou historicamente sua agenda a partir da experiência de mulheres brancas de classe média, tomando-a como representativa das mulheres em geral e invisibilizando as formas específicas de opressão vividas por mulheres negras, que enfrentam simultaneamente o racismo no interior do movimento feminista e o sexismo no movimento negro.

Ao situar as mulheres negras na margem de ambos os movimentos, hooks (2019) antecipa, a partir da experiência estadunidense, a crítica que Crenshaw sistematizaria juridicamente cinco anos depois, evidenciando que a invisibilização

interseccional das mulheres negras constitui padrão identificado em distintas tradições do pensamento negro e em diferentes realidades nacionais.

Essa interpretação converge com as análises de Miguel e Biroli (2014), que evidenciam os limites das teorias tradicionais da representação política quando desconsideram as relações estruturais de desigualdade que condicionam o acesso aos espaços de poder. A representação política das mulheres negras não pode ser compreendida apenas como questão de presença numérica, mas exige considerar as estruturas que historicamente restringem sua participação e influenciam quais demandas alcançam legitimidade no interior das instituições políticas.

Essa discussão pode ser aprofundada pela crítica de Gonzalez (1988) à ideologia da democracia racial. Ao demonstrar que esse discurso produziu a naturalização das desigualdades raciais sob a aparência de convivência harmoniosa, a autora evidencia que o racismo também atua pela invisibilização dos conflitos e pela deslegitimação das reivindicações formuladas pela população negra, condicionando os próprios critérios de reconhecimento das demandas consideradas legítimas no espaço legislativo.

Em consequência, reivindicações relacionadas ao enfrentamento do racismo estrutural ou às especificidades da experiência de mulheres negras tendem a ser tratadas como interesses particulares, e não como questões constitutivas da democracia e da cidadania.

Sob essa perspectiva, a opressão interseccional não corresponde à mera sobreposição de discriminações, mas expressa mecanismo estrutural de produção de desigualdades que organiza o reconhecimento social, a distribuição de oportunidades e as possibilidades de participação política. A exclusão de mulheres negras dos espaços institucionais deixa, assim, de ser compreendida como resultado de trajetórias individuais para revelar sua inserção em uma lógica histórica de reprodução da colonialidade.

Nesta dissertação, esse fundamento orienta a definição de interseccionalidade operacionalizada no Quadro 3, centrada na articulação simultânea entre raça, gênero e classe na produção das desigualdades.

Com o objetivo de evidenciar que as desigualdades não afetam todos os sujeitos da mesma maneira, Crenshaw (1989) recorre à metáfora do porão social, espaço simbólico em que se concentram pessoas submetidas a diferentes formas de opressão relacionadas à raça, ao gênero, à classe, à sexualidade, à idade e à deficiência. Quanto maior o número de sistemas de dominação que incidem sobre determinado sujeito, mais profunda tende a ser sua condição de vulnerabilidade; aqueles que acumulam menos fatores de subordinação encontram-se mais próximos das escotilhas criadas pelas políticas antidiscriminatórias. No caso das mulheres negras, a metáfora revela que a proteção jurídica costuma ser acionada apenas quando as situações de discriminação podem ser enquadradas separadamente como raciais ou de gênero, permanecendo invisibilizadas as experiências produzidas precisamente pela interação entre esses eixos.

É nesse ponto que esta pesquisa propõe diálogo entre a interseccionalidade e a teoria decolonial. Sem estabelecer equivalência conceitual entre tradições intelectuais distintas, interpreta-se o porão como espaço simbólico em que determinados sujeitos permanecem afastados do reconhecimento político, epistêmico e social, aproximação possível com a produção de zonas de desumanização discutida por Maldonado-Torres (2022). Essa leitura constitui elaboração interpretativa desta dissertação, fundamentada no potencial explicativo do diálogo entre os referenciais, e não identidade teórica assumida pelos próprios autores.

A contribuição de Collins e Bilge (2021) amplia essa interpretação ao compreender a interseccionalidade como instrumento de análise das estruturas institucionais que regulam o acesso ao poder, ao reconhecimento e aos direitos, perspectiva reforçada pela noção de interseccionalidade global, segundo a qual processos históricos de alcance mundial assumem configurações específicas em diferentes contextos nacionais. Nesta dissertação, a metáfora do porão é mobilizada como chave de leitura das posições desiguais que raça e gênero produzem no acesso à representação política, orientando a interpretação dos documentos em que as parlamentares nomeiam a interação entre esses eixos.

2.2.1 Interseccionalidade como método de leitura política

O diálogo estabelecido entre Crenshaw (1989), Collins e Bilge (2021) e intelectuais negras latino-americanas permite compreender a interseccionalidade para além de uma categoria descritiva das desigualdades sociais. Trata-se de uma perspectiva teórico-metodológica que possibilita interpretar como diferentes sistemas de poder se articulam na produção das experiências sociais e das estruturas de dominação, integrando teoria e prática, análise e transformação social, sem dissociar as desigualdades dos processos históricos que lhes dão origem (Collins; Bilge, 2021).

É essa compreensão que orienta a construção do objeto desta pesquisa e fundamenta a interpretação dos discursos parlamentares e dos projetos de lei das deputadas negras eleitas para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Ao desenvolver o conceito de matriz de dominação, Collins (2019) demonstra que as relações de poder não operam por meio de estruturas independentes, mas constituem um sistema integrado composto pelos domínios estrutural, disciplinar, hegemônico e interpessoal. Esses domínios interagem continuamente, produzindo formas específicas de subordinação e, simultaneamente, abrindo possibilidades de resistência.

O domínio estrutural manifesta-se nas instituições responsáveis pela organização da vida social, como o Estado, o sistema jurídico e o mercado de trabalho, que reproduzem desigualdades mesmo quando fundamentadas em princípios formais de igualdade; o domínio disciplinar regula comportamentos e molda corpos, subjetividades e formas de participação; o domínio hegemônico faz circular valores e representações que naturalizam privilégios e subordinações; o domínio interpessoal corresponde às relações cotidianas em que essas estruturas se materializam e onde também emergem práticas de contestação e resistência.

No contexto brasileiro, esses domínios articulam-se à ideologia da democracia racial criticada por Gonzalez (1984), que converte a aparência de

harmonia entre os grupos raciais em mecanismo de ocultação do racismo estrutural. Para as mulheres negras, essa lógica produz uma experiência de constante negociação entre visibilidade e invisibilização, reforçada pelas imagens de controle descritas por Collins (2019), representações estereotipadas que funcionam como mecanismos simbólicos de legitimação da desigualdade.

Em contraposição, Gonzalez (1988) identifica na amefricanidade uma perspectiva política e cultural que afirma outras formas de pertencimento, memória e resistência, evidenciando a capacidade das mulheres negras de produzir identidades e práticas emancipatórias frente às estruturas de dominação.

As formulações de Crenshaw (1989) e Collins (2019) não são intercambiáveis, mas correspondem a contribuições de alcance e foco analítico distintos. Enquanto Crenshaw desenvolve a interseccionalidade a partir da crítica ao direito antidiscriminatório estadunidense, evidenciando lacunas jurídicas específicas na proteção das mulheres negras, Collins amplia essa perspectiva ao formular uma interpretação sociológica e estrutural sistematizada na noção de matriz de dominação.

Essa distinção orienta, nesta pesquisa, a aplicação diferenciada da interseccionalidade conforme o gênero documental. Nos projetos de lei, cuja natureza jurídico-normativa se aproxima do contexto em que a formulação de Crenshaw (1989) foi desenvolvida, a codificação privilegia a identificação de lacunas de proteção e de formas de reconhecimento jurídico; nos discursos de tribuna, de natureza retórico-política, privilegia os domínios da matriz de dominação de Collins (2019), em diálogo com a noção de lugar de fala formulada por Ribeiro (2017), em consonância com a desobediência epistêmica anteriormente discutida.

2.2.2 Colonialidade de gênero

Se a classificação racial constituiu um dos fundamentos da colonialidade do poder, a organização moderna das relações de gênero representou um de seus principais desdobramentos. Nessa perspectiva, o gênero não se apresenta como

categoria universal nem como expressão natural das diferenças sexuais, mas como construção histórica produzida no interior do projeto colonial, responsável por consolidar formas específicas de dominação racial e patriarcal. Compreender a posição social das mulheres negras nos espaços institucionais de poder exige, portanto, analisar como a racialização dos corpos foi acompanhada pela produção de um sistema de gênero igualmente colonial.

Essa perspectiva é aprofundada por Lugones (2008; 2014), que formula o conceito de colonialidade de gênero em diálogo crítico com a teoria da colonialidade do poder. Embora Quijano tenha demonstrado que a raça constitui o princípio organizador da modernidade colonial, sua abordagem atribui ao gênero papel secundário, tratando-o como decorrência da organização do sexo, de seus recursos e de seus produtos, e deixando pouco problematizados o dimorfismo sexual, a heterossexualidade compulsória e a organização patriarcal das relações sociais, tomados como pressupostos da experiência humana, e não como produtos históricos da colonização. Para enfrentar essa limitação, Lugones (2008) propõe compreender o gênero como dimensão constitutiva da colonialidade do poder: raça e gênero não correspondem a sistemas independentes de opressão, mas integram um mesmo padrão de dominação produzido pela expansão colonial europeia.

Sob essa formulação, a colonização instituiu uma lógica binária, racializada e hierarquizada que organizou simultaneamente as relações de gênero, raça e humanidade, reservando a plena condição humana aos sujeitos brancos e relegando negros e indígenas à subalternização e à negação ontológica. As transformações produzidas ultrapassaram a ocupação territorial e a exploração econômica: a imposição de padrões europeus de sexualidade, família e organização social reorganizou profundamente as relações de gênero e produziu formas específicas de desumanização dirigidas às mulheres negras e indígenas.

Essa interpretação encontra respaldo na análise de Davis (2016), para quem as mulheres negras foram excluídas, durante a escravização, do ideal burguês de feminilidade construído para as mulheres brancas. Submetidas simultaneamente ao trabalho compulsório e à violência sexual, tinham negada a própria maternidade,

celebrada como virtude feminina no século XIX, ao serem reduzidas à condição de instrumentos de reprodução da força de trabalho escravizada. Essa dupla negação evidencia que a exploração das mulheres negras não constitui mera consequência da escravização, mas elemento constitutivo da formação do capitalismo moderno.

Davis (2016) evidencia, contudo, que essas formas de violência jamais eliminaram a capacidade de agência das mulheres negras, que construíram estratégias de resistência por meio de redes de solidariedade, práticas coletivas de cuidado e preservação de saberes. Essas experiências sustentam a trajetória histórica retomada, posteriormente, por Gonzalez (1988) na formulação da amefricanidade.

Essa articulação entre raça, gênero e classe encontra formulação anterior no pensamento social brasileiro. O patriarcado, mencionado por Collins e Bilge (2021) como um dos sistemas que compõem a matriz interseccional, não deve ser compreendido apenas como estrutura doméstica de dominação masculina, mas como forma de organização do poder articulada à raça e à classe, entrelaçamento que Saffioti (2015) denomina patriarcado, racismo e capitalismo. Diferentemente de Lugones (2008; 2014), que concentra a análise na origem colonial da imposição do sistema moderno de gênero, Saffioti enfatiza a persistência estrutural dessa dominação na sociedade contemporânea, ênfases que esta pesquisa toma como complementares.

Nesta dissertação, a colonialidade de gênero é mobilizada como categoria analítica do Quadro 3, orientando a identificação, nos discursos parlamentares e nos projetos de lei, das articulações entre a imposição do sistema binário de gênero e a racialização dos corpos.

2.2.3 Amefricanidade

As formas de resistência construídas pelas mulheres negras ao longo da história encontram elaboração teórica importante na obra de Gonzalez (1988), que desloca o debate sobre raça e gênero para a realidade histórica, cultural e política

da América Latina. Em diálogo crítico com o feminismo hegemônico, centrado nas experiências das mulheres brancas, a autora demonstra que a condição das mulheres negras e indígenas não pode ser compreendida por categorias produzidas exclusivamente a partir das experiências europeias ou norte-americanas.

Isso ocorre porque as formas de opressão presentes nas sociedades latino-americanas resultam de processos históricos específicos, marcados pela escravização, pela colonização e pela permanência das hierarquias raciais na organização social.

É nesse contexto que Gonzalez (1988) formula o conceito de amefricanidade, concebido como categoria política, histórica e epistemológica voltada à valorização das experiências produzidas pelos povos negros e indígenas das Américas. Conforme define a autora, a amefricanidade recupera as trajetórias de resistência construídas pelos povos submetidos à colonialidade do poder, evidenciando que a formação do continente não pode ser compreendida apenas a partir da matriz europeia.

Além disso, questiona a linguagem racializada que tradicionalmente organizou a produção do conhecimento sobre a América Latina, afirmando a necessidade de reconhecer a centralidade das heranças africanas e indígenas na constituição das sociedades americanas (Gonzalez, 1984).

A amefricanidade constitui, assim, uma perspectiva epistemológica que rompe com a lógica eurocêntrica de produção do conhecimento, propondo o deslocamento do próprio lugar de enunciação do saber. Ao afirmar as experiências históricas das populações negras e indígenas como fontes legítimas de conhecimento, Gonzalez (1988) amplia a crítica ao epistemicídio, na acepção já apresentada a partir de Santos (2007) e aprofundada por Carneiro (2005) no contexto brasileiro.

Ao mesmo tempo, oferece fundamentos para a construção de um feminismo comprometido com as especificidades da experiência latino-americana e reconhece a inseparabilidade entre raça, gênero e classe na produção das desigualdades.

Nessa direção, a amefricanidade permite compreender a América para além das fronteiras políticas e das classificações produzidas pelo pensamento colonial.

Gonzalez (1988) propõe uma leitura do continente construída a partir das conexões históricas, culturais e políticas estabelecidas entre povos africanos, afrodescendentes e indígenas, evidenciando que essas trajetórias constituem parte fundamental da formação das sociedades americanas.

Ao fazê-lo, questiona interpretações evolucionistas e eurocêntricas que relegaram essas populações à condição de sujeitos periféricos da história. Sob essa perspectiva, a amefricanidade ultrapassa a afirmação de uma identidade coletiva e constitui um projeto de reconfiguração epistemológica. Ao reconhecer os saberes produzidos pelas populações negras e indígenas como componentes constitutivos da produção do conhecimento, essa categoria confronta diretamente a colonialidade do saber e a colonialidade de gênero, afirmando modos próprios de ser, conhecer e existir construídos a partir das experiências históricas das Américas.

Esse movimento amplia o alcance da crítica decolonial para além do campo acadêmico e alcança as instituições contemporâneas, inclusive aquelas responsáveis pela produção das decisões políticas, cujas regras de acesso à palavra e de reconhecimento dos saberes continuam refletindo hierarquias historicamente constituídas.

Nesta pesquisa, a amefricanidade é mobilizada para identificar, nos discursos parlamentares e nos projetos de lei, a recuperação da ancestralidade, da memória coletiva negra e da identidade afrodiaspórica como fundamentos de legitimidade política, dimensão simbólica da representação examinada por meio dessa categoria.

2.3 Diálogos e tensões da matriz decolonial

A incorporação da perspectiva decolonial como referencial teórico desta pesquisa exige reconhecer que esse campo não constitui um conjunto homogêneo de formulações nem apresenta consenso em torno de seus principais conceitos. Ao contrário, sua consolidação foi acompanhada por debates e divergências que revelam tanto a riqueza quanto os limites de suas diferentes vertentes. Considerar essas disputas não enfraquece a opção metodológica adotada nesta dissertação. Ao

contrário, permite situar criticamente o alcance das categorias mobilizadas e explicitar os pressupostos que orientam sua aplicação à análise da representação política de mulheres negras no Rio Grande do Sul.

Entre as críticas dirigidas ao campo decolonial, destacam-se as reflexões de Ballestrin (2013; 2017), que examinam sua recepção e seus limites analíticos. Ao discutir a inserção do giro decolonial na Ciência Política brasileira, a autora observa que esse debate ainda se encontrava em processo de consolidação, evidenciando o caráter recente de sua incorporação ao campo disciplinar (Ballestrin, 2013). Em estudo posterior, identifica uma lacuna na formulação desenvolvida pelo Grupo Modernidade/Colonialidade ao assinalar a ausência de elaboração mais consistente acerca da imperialidade, aspecto que, segundo sua análise, reduz a capacidade explicativa do referencial para compreender formas de dominação que extrapolam a lógica da colonialidade (Ballestrin, 2017).

Essa observação adquire relevância para a presente pesquisa. Embora a colonialidade constitua categoria fundamental para compreender a formação histórica das desigualdades raciais e de gênero, a realidade social do Rio Grande do Sul resulta também de políticas de imigração europeia incentivadas pelo Estado brasileiro ao longo do século XIX, responsáveis por dinâmicas próprias de ocupação territorial, organização social e construção das identidades regionais. Essas especificidades recomendam cautela na aplicação de categorias formuladas predominantemente a partir da experiência colonial andina, sem que isso implique negar sua relevância para a interpretação das permanências da colonialidade no contexto brasileiro.

As tensões que atravessam o campo decolonial manifestam-se também na interlocução com a tradição do pensamento negro brasileiro. Bernardino-Costa (2016) adverte que categorias amplas, como América Latina ou Atlântico Negro, quando mobilizadas de forma homogênea, podem obscurecer a especificidade das formulações produzidas por intelectuais negros brasileiros. O autor defende que o diálogo entre diferentes tradições críticas deve ocorrer em bases horizontais,

evitando que referenciais elaborados em determinados contextos sejam tomados como matriz explicativa universal para experiências históricas distintas.

Essa reflexão assume particular importância para esta pesquisa. A utilização das contribuições de Quijano, Mignolo e Lugones como referências centrais da perspectiva decolonial exige reconhecer a autonomia intelectual da produção brasileira, especialmente da obra de Lélia Gonzalez. A elaboração da amefricanidade não constitui aplicação local de categorias decoloniais formuladas em outros contextos, mas construção teórica própria, desenvolvida a partir das experiências históricas, culturais e políticas das populações negras e indígenas no Brasil e nas Américas, o que permite preservar sua originalidade e seu alcance analítico.

As disputas internas ao campo tornam-se igualmente evidentes no feminismo decolonial. Paredes (2008), em crítica à capacidade explicativa da colonialidade de gênero, argumenta que determinadas relações de gênero já ocupavam posição central em sociedades indígenas anteriores à colonização, exigindo maior atenção às especificidades históricas desses contextos. Em perspectiva distinta, Segato e Lugones, embora compartilhem o diálogo com a colonialidade do poder, apresentam interpretações diferentes acerca da constituição histórica do patriarcado, divergência discutida por Vieira (2024). Essas controvérsias demonstram que a colonialidade de gênero permanece conceito em permanente elaboração, marcado por debates que contribuem para seu contínuo desenvolvimento teórico.

O reconhecimento dessas tensões não compromete a opção teórica adotada, delimita, como escolha consciente desta pesquisa, o que de cada debate é incorporado à análise. Da crítica de Ballestrin (2017), retém-se a cautela na transposição de categorias formuladas a partir da experiência colonial andina, traduzida na atenção às especificidades da formação histórica do Rio Grande do Sul desenvolvida no Capítulo 3. Da advertência de Bernardino-Costa (2018), retém-se a horizontalidade entre tradições críticas, traduzida na centralidade conferida à produção de autoras negras brasileiras e, em especial, ao ensaio clássico da amefricanidade de Gonzalez (1988). Das controvérsias do feminismo decolonial,

retém-se a compreensão da colonialidade de gênero como conceito em elaboração, razão pela qual sua aplicação ao corpus ocorre por indicadores textuais explícitos, e não como doutrina fechada. Parte-se, assim, do pressuposto de que nenhuma matriz teórica é suficiente, por si só, para apreender a complexidade dos fenômenos sociais, e as categorias empregadas são tomadas como ferramentas analíticas abertas ao diálogo crítico entre diferentes tradições.

As categorias decoloniais, interseccionais e feministas negras discutidas até aqui oferecem os fundamentos conceituais para compreender as permanências da colonialidade nas relações entre raça, gênero e representação política. Sua tradução em indicadores de análise aplicáveis ao corpus é realizada por meio da análise temática por codebook e do Quadro 3, apresentados no Percurso Metodológico. A seção seguinte apresenta a Análise Crítica do Discurso de van Dijk (2008), mobilizada nesta pesquisa como apoio interpretativo complementar para examinar de que modo essas categorias são construídas na linguagem dos pronunciamentos parlamentares e dos projetos de lei.

2.4 Ideologia, discurso e poder

As categorias decoloniais e interseccionais desenvolvidas nas seções anteriores oferecem o referencial para compreender as relações de poder que estruturam a representação política de mulheres negras. Compreender essas dinâmicas exige examinar também a forma pela qual elas se manifestam na linguagem produzida no espaço legislativo. Para essa finalidade, esta pesquisa recorre à Análise Crítica do Discurso, na formulação de van Dijk (2008), mobilizada como apoio interpretativo complementar voltado a identificar os processos discursivos por meio dos quais relações de poder são reproduzidas, disputadas ou transformadas.

Para van Dijk (2008), o discurso ultrapassa a função comunicativa e constitui espaço privilegiado de produção e reprodução das relações sociais: por meio dele, determinadas interpretações da realidade são legitimadas, enquanto outras são

desqualificadas ou silenciadas. As ideologias, compreendidas como formas de cognição social compartilhadas por grupos, organizam crenças, valores e representações que estabelecem fronteiras entre os sujeitos reconhecidos como pertencentes ao grupo e os identificados como exteriores a ele.

Essa compreensão dialoga diretamente com a matriz decolonial. A distinção discursiva entre nós e eles aproxima-se das fronteiras produzidas pela colonialidade, e a polarização discursiva pode ser lida como manifestação linguística das hierarquias ontológicas formuladas por Santos (2007), na distinção entre os sujeitos situados deste lado da linha e aqueles relegados ao outro lado, e por Maldonado-Torres (2022), na análise da colonialidade do ser e da zona da não existência.

Entre os mecanismos que sustentam esse processo, van Dijk (2008) destaca a autoapresentação positiva do próprio grupo e a apresentação negativa dos grupos externos, estratégias que naturalizam relações de poder. Dinâmicas semelhantes aparecem nos relatos coloniais analisados por Gutfreind (1990), nos quais as populações negras são representadas pela irracionalidade, enquanto os colonizadores figuram como portadores da razão e do progresso. No contexto brasileiro, Gonzalez (1988) demonstra, na análise do racismo à brasileira, que a reprodução das desigualdades raciais frequentemente ocorre por formas discursivas marcadas pela cordialidade e pela negação aparente, aproximando as estratégias de legitimação e mitigação descritas por van Dijk das formas específicas pelas quais o racismo opera no Brasil.

Outro aspecto central refere-se ao acesso ao discurso como expressão do exercício do poder. A possibilidade de falar em espaços institucionalmente legitimados não se distribui de maneira igual entre os grupos sociais, o que aproxima essa formulação da metáfora do porão social de Crenshaw (1989): a presença de mulheres negras na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul não representa apenas o ingresso em cargos eletivos, mas a inserção de sujeitos historicamente marginalizados em um espaço institucional de produção de discursos políticos.

A utilização da Análise Crítica do Discurso nesta pesquisa não decorre, portanto, da adoção de modelo externo à perspectiva decolonial e interseccional,

mas da compreensão de que os processos de colonialidade se expressam concretamente na linguagem, em escolhas lexicais, estratégias de legitimação e mecanismos de silenciamento. Em razão das diferenças entre a natureza retórico-política dos discursos de tribuna e a natureza jurídico-normativa dos projetos de lei, essa lente não é aplicada de maneira uniforme aos dois gêneros documentais, diferenciação operacionalizada no Percurso Metodológico.

A escolha de van Dijk (2008), em detrimento de outras tradições do campo, como a abordagem dialético-relacional de Fairclough, fundamenta-se na maior aderência de seu instrumental à natureza do corpus: as categorias de autoapresentação positiva, apresentação negativa do outro e polarização entre nós e eles foram formuladas para a análise de discursos políticos e institucionais, ao passo que o modelo tridimensional de Fairclough pressupõe unidades textuais mais extensas e a comparação entre ordens de discurso que ultrapassam o recorte documental desta pesquisa. Os procedimentos adotados para a operacionalização dessa lente, em caráter de apoio interpretativo complementar, são detalhados na Seção 4.3.

3 DA INVISIBILIZAÇÃO À REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

A compreensão da representação política de mulheres negras no Brasil requer um retorno às origens coloniais das hierarquias que estruturam o Estado e a cidadania. Este capítulo parte da formação histórica do Rio Grande do Sul para evidenciar como a escravização, o branqueamento e as políticas de exclusão racial conformaram um imaginário regional que naturalizou a ausência da população negra nos espaços de poder (Gutfreind, 1990; Herédia, 2021). Esse percurso inscreve a raça como princípio organizador da vida social, econômica e política, revelando a permanência da colonialidade nas instituições contemporâneas (Quijano, 2005).

A relevância deste capítulo reside em problematizar a falsa universalidade da democracia brasileira a partir de uma concepção substantiva de democracia, segundo a qual a legitimidade democrática pressupõe não apenas a existência de mecanismos formais de representação, mas também condições efetivas de participação e inclusão política de grupos historicamente marginalizados. Sob essa perspectiva, tensionam-se os fundamentos raciais e de gênero que estruturam a formação social brasileira (Nascimento, A., 1978; Freyre, 2003). Ao articular a teoria decolonial e a interseccionalidade, propõe-se uma leitura que desloca a perspectiva eurocentrada da historiografia e reconhece a importância das mulheres negras na reinvenção da democracia e da representação política institucional, contribuição original que situa o contexto gaúcho em um movimento mais amplo de reexistência e insurgência das mulheres negras na política brasileira.

Para tanto, o capítulo organiza-se em três movimentos: a reconstituição da formação histórica do Rio Grande do Sul e da presença negra em sua Assembleia Legislativa; a discussão teórica da representação política, das quatro modalidades de Pitkin (1967) aos desdobramentos de Phillips (1995) e Mansbridge (1999); e a apresentação, sob o princípio de Sankofa, das trajetórias que antecedem e contextualizam as três deputadas cuja atuação constitui o objeto desta pesquisa.

3.1 Colonialidade e formação histórica do Rio Grande do Sul

Retomar a formação histórica do Rio Grande do Sul implica reconhecer que a colonização europeia não se restringiu a práticas econômicas, mas constituiu projeto político que inscreveu a raça como princípio de ordenação social (Quijano, 2005). A escravização de africanos e africanas foi elemento central na organização da produção, das relações de trabalho e das estruturas estatais, sustentada por dispositivos jurídicos, econômicos e simbólicos. Nesse processo consolidaram-se hierarquias raciais que, embora encobertas por uma suposta harmonia social, delimitaram o próprio estatuto de sujeito político, reservando-o a uns e negando-o a outros, distinção cuja permanência a colonialidade do poder reproduz no acesso à terra, ao trabalho e à cidadania.

No território gaúcho, a escravização sustentou a pecuária, as charqueadas, o serviço doméstico e outras atividades que viabilizaram a vida colonial e imperial entre os séculos XVIII e XIX. Apesar dessa centralidade, a presença negra permaneceu à margem da historiografia regional, ancorada nos relatos de viajantes europeus e reproduzida por intelectuais atuantes entre as décadas de 1920 e 1970, como Moysés Vellinho, que consolidaram interpretação idealizada e excludente da formação social do estado (Gutfreind, 1990). As descrições de Auguste de Saint-Hilaire exemplificam esse olhar: o viajante lamentava a miscigenação, ao afirmar que "essas misturas fariam a capitania do Rio Grande perder sua maior vantagem, a de possuir população sem mescla" (Saint-Hilaire apud Gutfreind, 1990, p. 179), e idealizava a escravização, ao sustentar que "não haveria, em todo o Brasil, lugar onde os escravos fossem mais felizes que nessa capitania" (Saint-Hilaire apud Gutfreind, 1990, p. 180). Em contraste, documentos do período demonstram que a recorrência dos castigos físicos expressava a resistência das pessoas escravizadas, evidenciando que a violência constituiu instrumento permanente de controle da economia escravocrata.

Nesse contexto, o Rio Grande do Sul consolidou uma política[1] estatal de incentivo à colonização italiana, sustentada por programas públicos que ofereciam aos imigrantes europeus subsídio para a viagem, prazos ampliados para pagamento das terras, assistência material e médica e acesso ao crédito. Paralelamente, essas políticas[2] restringiam a presença de pessoas negras escravizadas e asseguravam que as colônias fossem organizadas como espaços de trabalho livre (Herédia, 2021). Mais do que estratégia de povoamento ou resposta a demandas econômicas e demográficas, a imigração europeia constituiu instrumento de política de Estado voltado à redefinição da composição racial do território, favorecendo sistematicamente os imigrantes em detrimento da população negra que já habitava a região.

Abdias Nascimento (1978) interpreta esse processo como genocídio, entendido como negação sistemática do direito à existência de grupos humanos inteiros, materializada no apagamento de suas memórias, na deslegitimação de suas culturas e na segregação estrutural: "da escravidão, no início do período colonial, até os dias que correm, as populações negras e mulatas têm sofrido genocídio institucionalizado, sistemático, embora silencioso" (Nascimento, A., 1978, p. 21). A construção simbólica do gaúcho branco integra esse mesmo processo. O discurso da mestiçagem, incorporado por Freyre (2003) e difundido pelas elites regionais, operou não como reconhecimento da pluralidade étnico-racial, mas como estratégia de diluição da identidade negra, produzindo imagem de harmonia entre as raças que ocultava as hierarquias e convertia a mistura em mecanismo de apagamento, tal como discutido, a partir de Gonzalez (1988), na Seção 2.2.

Os dados censitários mais recentes evidenciam a permanência desse legado. O Rio Grande do Sul apresenta a maior proporção de pessoas autodeclaradas brancas do país, correspondente a 78,41% da população (IBGE, 2023), resultado que não decorre de circunstâncias fortuitas, mas de prolongados processos

[1] Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850.

[2] Art. 1º E' inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos individuos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, exceptuados os indigenas da Asia, ou da Africa que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admittidos de accordo com as condições que forem então estipuladas. Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890.

institucionais de seleção, expropriação e classificação racial. A concentração da branquitude nos espaços de poder e nas instâncias de decisão, em contraste com as desigualdades que restringem a mobilidade social da população negra, constitui o fundamento histórico da sub-representação política examinada nesta pesquisa.

As tentativas de apagamento encontraram, contudo, práticas permanentes de resistência e de preservação da memória. Desde o século XIX, comunidades negras organizaram irmandades, quilombos, clubes e escolas de samba, articulando práticas culturais e ação política (Campos; Machado, 2015). O Grupo Palmares, criado em 20 de julho de 1971 por Oliveira Silveira, Ilmo da Silva, Vilmar Nunes e Antônio Carlos Côrtes, converteu a memória histórica em ação política organizada, cuja principal expressão foi a instituição do dia 20 de novembro como Dia da Consciência Negra, em contraposição ao 13 de maio; dessa experiência surgiu, em 1978, o Movimento Negro Unificado, responsável por nacionalizar a agenda antirracista brasileira (Campos; Machado, 2015). A data passou a constituir feriado nacional a partir de 2024, para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra[3]. Essa trajetória de organização demonstra que a ausência de representação institucional negra jamais correspondeu à ausência de agência política, distinção retomada na seção seguinte.

A escassez de representação negra na política institucional gaúcha não equivale, contudo, à ausência absoluta de parlamentares negros na história da Assembleia Legislativa, distinção necessária para que a eleição de 2022 não seja interpretada de forma imprecisa. O primeiro deputado negro identificado na história da Casa foi Alcides Cruz, que exerceu mandato entre 1897 e 1916, ao longo de sete legislaturas consecutivas pelo Partido Republicano Rio-Grandense, e ocupou a vice-presidência da Assembleia em 1911. Dezenove anos depois foi eleito o segundo parlamentar negro, Carlos da Silva Santos, deputado classista em 1935, representante dos trabalhadores da indústria (Bevilaqua, 2018). Sua trajetória estendeu-se por décadas: retornou à Assembleia pelo PTB, exerceu mandatos entre 1959 e 1975 e, em 1967, tornou-se o primeiro homem negro a presidir a Casa. Ao

[3] Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023.

assumir interinamente o governo do Estado em duas ocasiões no mesmo período, tornou-se também o primeiro governador negro do Rio Grande do Sul (Torres, 2004; Gomes, N., 2024). Essa trajetória antecipava as tensões entre a presença institucional negra e o discurso de suposta harmonia racial, tensão que esta dissertação retoma, a partir de Gonzalez (1988), na análise da atuação das deputadas contemporâneas.

Após o encerramento do último mandato estadual de Carlos Santos, em 1975, transcorreram vinte e cinco anos até a eleição do terceiro deputado negro da história da Assembleia Legislativa. Edson Portilho, professor sapucaiense e militante do Movimento Negro Unificado, exerceu mandato entre 2000 e 2007 e é autor de projeto de lei que incluiu a história dos povos negro e indígena no currículo escolar da rede estadual de ensino (Bevilaqua, 2018), antecipando, no plano legislativo, o tipo de disputa pela legitimação de saberes historicamente subalternizados que esta dissertação examina, à luz de Mignolo (2008) e Carneiro (2005), na atuação das deputadas eleitas em 2022. Novo intervalo de doze anos transcorreu até a eleição de Airton Lima, em 2018, único parlamentar autodeclarado negro entre os cinquenta e cinco membros da legislatura 2019-2023 (Bevilaqua, 2018).

Esse percurso revela padrão de descontinuidade, e não de progressão. Em nenhum momento da história da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul a presença negra consolidou-se de forma contínua ou cumulativa. As trajetórias de Alcides Cruz, Carlos Santos, Edson Portilho e Airton Lima constituem episódios isolados, sucedidos por longos períodos de ausência de representação negra, e não etapas de um processo contínuo de ampliação dessa presença. O recorte de gênero evidencia exclusão ainda mais persistente, pois nenhuma mulher negra foi eleita para a Assembleia Legislativa até 2022, quando Bruna Rodrigues, Eliana Bayer e Laura Sito se tornaram as primeiras deputadas autodeclaradas negras da história da Casa, ao lado de Matheus Gomes, também eleito para a mesma legislatura. Em fevereiro de 2023, Matheus Gomes tornou-se o primeiro homem negro a presidir sessão plenária da Assembleia desde Carlos Santos, cinquenta e seis anos antes.

3.2 Representação e democracia

A eleição das primeiras deputadas negras para o Legislativo do Rio Grande do Sul, em 2022, constitui marco político e simbólico que tensiona o modelo histórico de participação política no Brasil. Conforme analisam Miguel e Biroli (2014), embora a democracia contemporânea se apresente como universal, ela permanece atravessada por desigualdades estruturais de gênero, raça e classe que definem quem é reconhecido como sujeito político pleno, historicamente representado pelo homem branco e proprietário. A política moderna edificou-se sobre um modelo de sujeito universal no qual a igualdade opera pelo apagamento das diferenças: a defesa da igualdade entre todos os indivíduos funciona, paradoxalmente, como mecanismo de ocultação das hierarquias sociais. A incorporação da perspectiva interseccional aprofunda essa crítica ao demonstrar que as desigualdades não se somam, mas se constituem de forma relacional, articulando raça, gênero, classe e outras categorias de diferenciação (Miguel; Biroli, 2014; Collins; Bilge, 2021).

Desse modo, a sub-representação das mulheres e, de forma ainda mais acentuada, das mulheres negras não configura desvio do sistema democrático, mas expressa matriz de dominação que produz a cidadania como privilégio racializado e generificado (Miguel; Biroli, 2014; Collins; Bilge, 2021). É esse entrelaçamento estrutural que faz com que determinadas vozes sejam reconhecidas como legítimas para falar em nome da coletividade, enquanto outras permanecem silenciadas ou relegadas a espaços considerados não políticos.

A compreensão dessa dinâmica exige qualificar o próprio conceito de representação política, cuja aparente evidência oculta uma pluralidade de sentidos historicamente construída. Pitkin (1967) demonstra que a literatura sobre representação não se organiza em torno de uma única concepção, mas de quatro modalidades analíticas frequentemente confundidas no debate contemporâneo. A representação formalística concentra-se nos mecanismos de autorização e responsabilização que legitimam o representante. A representação descritiva fundamenta-se na correspondência entre representantes e representados. A

representação simbólica refere-se à capacidade de o representante encarnar ou simbolizar a coletividade, independentemente de qualquer semelhança entre ambos. A representação substantiva, por sua vez, desloca o foco da investidura formal para a atuação do representante em defesa de interesses, demandas e perspectivas específicas. Essa tipologia será retomada na Seção 3.3 e constitui o principal instrumento analítico mobilizado ao longo desta pesquisa.

No Legislativo brasileiro, as mulheres ocupam 17,77% das cadeiras da Câmara dos Deputados e 18,03% das vagas nas assembleias legislativas estaduais e distrital (Brasil, 2022), dados que evidenciam os limites da representação descritiva, entendida como correspondência entre a composição dos órgãos representativos e a diversidade da sociedade. A representação substantiva, por sua vez, refere-se à capacidade de converter interesses, demandas e perspectivas em ação política efetiva (Pitkin, 1967). A perspectiva interseccional demonstra, contudo, que a ampliação da presença numérica, por si só, não assegura transformações institucionais quando as estruturas políticas permanecem organizadas por regime epistêmico que seleciona as perspectivas e as formas de conhecimento admitidas no exercício da representação (Collins; Bilge, 2021), sobretudo quando o fazer político continua orientado por normas historicamente associadas à branquitude e à masculinidade.

No contexto gaúcho, cuja identidade regional foi construída a partir do mito da europeidade, a chegada das deputadas negras à Assembleia Legislativa introduz outras formas de compreender e exercer a política, articuladas a referências de cuidado, território, ancestralidade, memória e resistência, forjadas nas agendas próprias dos movimentos de mulheres negras (Collins; Bilge, 2021). Torna-se necessário investigar, portanto, se o ingresso dessas parlamentares se limita à conquista de mandatos eletivos ou se promove reconfiguração epistêmica no interior das instituições políticas. Ocupar as instituições significa, nessa perspectiva, insurgir contra a zona do não ser, convertendo o silêncio historicamente imposto pela colonialidade em palavra política e reposicionando a existência negra como referência legítima de humanidade, conhecimento e poder (Fanon, 2008).

3.3 A tipologia de Pitkin

Além das quatro modalidades apresentadas na Seção 3.2, Pitkin (1967) identifica uma controvérsia central da teoria da representação, denominada mandato-independência: definir se o representante deve atuar conforme a vontade expressa de seus eleitores ou segundo seu próprio julgamento acerca da melhor decisão para aqueles que representa. A controvérsia não admite solução abstrata, pois depende da concepção mais ampla de política adotada por cada tradição teórica. Em Burke, o representante integra uma elite dotada de capacidade superior de deliberação sobre o interesse nacional, com função relativamente independente da consulta aos representados; em Mill, embora a qualificação do representante permaneça valorizada, nenhum indivíduo conhece ou defende seus próprios interesses melhor do que ele próprio, o que confere à representação função predominantemente crítica e deliberativa.

Essa controvérsia fornece importante instrumento analítico para o objetivo específico desta pesquisa voltado ao exame das convergências e divergências entre os discursos parlamentares e os projetos de lei das deputadas negras gaúchas. Busca-se investigar se essas parlamentares constroem sua atuação como mandatárias explícitas das demandas do movimento negro e do movimento de mulheres, hipótese sustentada por enunciados que reivindicam representar determinada coletividade, ou se, alternativamente, fundamentam sua atuação em registro de julgamento técnico e independente acerca das políticas públicas destinadas a esses grupos, sem referência direta a mandato coletivo específico. Essa distinção permite qualificar empiricamente a passagem da representação descritiva para a representação substantiva.

A tensão entre os modelos de Burke e Mill estabelece correspondência analítica com o referencial decolonial, sem que essa aproximação implique equivalência entre tradições teóricas distintas. O modelo de Burke, no qual uma elite decide em nome de interesse coletivo abstrato, guarda correspondência estrutural

com a colonialidade do poder, ao concentrar a autoridade de fala e de decisão em sujeitos historicamente legitimados como portadores da racionalidade (Quijano, 2005); o modelo de Mill, ao reconhecer no próprio indivíduo a capacidade de defender seus interesses, aproxima-se, ainda que parcialmente e sem afastar os pressupostos elitistas do autor, da proposta decolonial de reconhecer sujeitos historicamente silenciados como fontes legítimas de enunciação política (Mignolo, 2008; Ribeiro, 2017). Essa correspondência qualifica o vocabulário com que a pesquisa interpreta a atuação parlamentar examinada nos capítulos seguintes.

A incorporação da tipologia de Pitkin (1967) exige, contudo, reconhecer os pressupostos que orientaram sua elaboração. Produzida na tradição liberal anglo-saxã da Ciência Política, essa formulação não atribui centralidade analítica às relações entre raça, colonialismo e produção das desigualdades, núcleo das perspectivas adotadas nesta dissertação. Por essa razão, a tipologia não é mobilizada como modelo universal ou conceitualmente neutro, mas como instrumento submetido ao diálogo crítico com as reflexões de Williams (1998), sobre as insuficiências da representação liberal diante de grupos sistematicamente excluídos dos espaços de poder, e de Young (2006), que defende formas de representação capazes de incorporar a diversidade das experiências sociais e das posições estruturais dos diferentes sujeitos políticos.

A tipologia de Pitkin (1967) encontra desdobramento relevante nas contribuições de Phillips (1995) e de Mansbridge (1999), que aprofundam a relação entre representação descritiva e representação substantiva a partir de perspectivas complementares. Phillips (1995) contesta a suficiência da política das ideias, modelo segundo o qual a legitimidade representativa decorre exclusivamente da defesa de programas e posições políticas, independentemente de quem os formula, e argumenta que a presença de mulheres e de grupos étnicos historicamente excluídos nas instâncias eletivas constitui dimensão necessária da representação, sem que essa presença deva fundamentar-se em pressupostos essencialistas acerca da identidade ou dos interesses do grupo representado.

Mansbridge (1999), por sua vez, qualifica essa relação ao sustentar que a conversão da representação descritiva em representação substantiva ocorre apenas de forma contingente, a depender do contexto político em que se insere. Em situações marcadas pela desconfiança do grupo historicamente subalternizado em relação às instituições representativas, pela indefinição dos interesses em disputa e pela subordinação política historicamente consolidada desse grupo, a presença de representantes que compartilham sua condição social favorece a comunicação e a qualidade da deliberação, amplia a legitimidade do processo decisório e fortalece o vínculo entre esse grupo e as instituições políticas. A articulação entre essas duas formulações fornece o instrumental necessário para examinar, nos capítulos de análise desta dissertação, em que medida a presença de deputadas negras na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul se traduz em conteúdo substantivo de representação e sob quais condições históricas e políticas essa conversão se realiza.

A aproximação entre esses referenciais permite compreender que a representação política não se reduz ao exercício formal da delegação nem à correspondência descritiva entre representantes e representados: envolve disputas em torno da legitimidade dos sujeitos que ocupam os espaços institucionais, das experiências reconhecidas como politicamente relevantes e dos conhecimentos considerados válidos na formulação das agendas públicas. É nesse horizonte analítico que se insere a presente pesquisa, cujo referencial articula a teoria da representação política, a perspectiva decolonial, a interseccionalidade e a Análise Crítica do Discurso para examinar em que medida a atuação das deputadas negras gaúchas evidencia a permanência de estruturas coloniais ou contribui para tensionar e ressignificar os padrões historicamente estabelecidos de representação política na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

3.4 Sankofa: Antonieta de Barros e Benedita da Silva

O princípio de Sankofa[4], que significa voltar e apanhar aquilo que ficou para trás, orienta esta análise ao reconhecer que a compreensão do presente exige a retomada de memórias e trajetórias historicamente negadas. Sob essa perspectiva, as experiências de Antonieta de Barros e Benedita da Silva antecipam, em contextos históricos distintos, categorias que esta pesquisa opera de forma sistemática e, por isso, constituem parâmetro necessário para a análise da atuação das deputadas negras gaúchas desenvolvida nos capítulos subsequentes.

Antonieta de Barros nasceu em 1901, em Florianópolis, filha de uma mulher escravizada, e tornou-se, em 1934, a primeira mulher negra eleita para um cargo legislativo no Brasil. Três anos depois, assumiu a presidência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, tornando-se também a primeira mulher a exercer essa função em uma assembleia legislativa estadual no país. Sua trajetória construiu-se em torno da educação e do jornalismo, campos por meio dos quais reivindicou, décadas antes da formulação acadêmica desse conceito, a legitimidade de saberes e de vozes historicamente subalternizados, o que permite reconhecer, em sua atuação, um antecedente histórico do que esta pesquisa denomina colonialidade do saber (Espíndola, 2015; Braga, 2018).

Quase meio século depois, Benedita da Silva deslocou os termos dessa presença ao converter a própria condição de mulher negra e favelada em fundamento explícito de sua candidatura a vereadora do Rio de Janeiro, em 1982, assessorada, nesse momento inaugural de sua trajetória institucional, por Lélia Gonzalez. Essa articulação biográfica entre a intelectual que viria a formular o conceito de amefricanidade e a primeira mulher negra eleita para a Câmara Municipal do Rio de Janeiro ilustra, de modo concreto, a proximidade entre produção teórica e prática política que esta dissertação busca demonstrar na análise do corpus contemporâneo. Sua atuação subsequente na Assembleia Nacional Constituinte, da qual resultaram a ampliação de direitos trabalhistas às empregadas domésticas e o reconhecimento dos direitos territoriais das comunidades

[4] A palavra e o símbolo gráfico sankofa são de origem Akan da África Ocidental, sobretudo de Gana e parte da Costa do Marfim. Significa “voltar e apanhar de novo aquilo que ficou pra trás”. Em outras palavras, voltar às raízes e construir sobre elas a prosperidade. (Nascimento, E., 2009).

quilombolas, evidencia a conversão de uma trajetória descritivamente marcada pela raça, pelo gênero e pelo território em representação substantiva, na medida em que essas marcas identitárias foram traduzidas em políticas públicas concretas (Gomes, R., 2023).

As trajetórias de Antonieta de Barros e Benedita da Silva demonstram, portanto, que a tensão entre representação descritiva e representação substantiva, bem como a possibilidade de articulação entre ambas, antecede em várias décadas a eleição das deputadas negras gaúchas em 2022. É à luz desse parâmetro histórico que os discursos parlamentares e os projetos de lei das Deputadas Bruna, Eliana e Laura serão examinados nos capítulos seguintes, buscando verificar em que medida essa mesma conversão se reproduz, se tensiona ou se interrompe no contexto do Legislativo estadual contemporâneo.

3.5 As deputadas negras da 56ª Legislatura

Se as trajetórias de Antonieta de Barros e Benedita da Silva situam, sob o princípio de Sankofa, os fundamentos históricos da presença de mulheres negras na política institucional brasileira, cabe agora apresentar as três parlamentares cuja atuação discursiva e legislativa constitui o corpus empírico desta pesquisa. Convém observar, desde já, que a autodeclaração racial (Brasil, 2022) comum a elas não implica, como se demonstrará adiante, a adoção de um mesmo projeto de representação política.

A Deputada Bruna Liege da Silva Rodrigues nasceu em Porto Alegre, em 1987, na Vila Cruzeiro, filha de trabalhadores dos serviços de limpeza urbana e domésticos. Filiou-se ao Partido Comunista do Brasil (PCdoB-RS)[5] aos 16 anos e presidiu a União das Associações de Moradores de Porto Alegre. Foi vereadora entre 2021 e 2023, integrando também a primeira Bancada Negra da Câmara

[5] Em 26 de março de 2026, a Comissão Executiva Estadual do Partido Comunista do Brasil no Rio Grande do Sul (PCdoB-RS) comunicou oficialmente a desfiliação da Bruna Rodrigues. No mesmo período, o Partido Socialista Brasileiro (PSB) anunciou sua filiação à legenda. Como essa mudança partidária ocorreu após o recorte temporal desta pesquisa, ela não foi considerada na análise do corpus, sendo mencionada apenas para atualização das informações biográficas da parlamentar.

Municipal. Eleita deputada estadual em 2022 com 51.865 votos, renunciou ao mandato de vereadora para assumir a cadeira na Assembleia Legislativa em fevereiro de 2023 (Brasil, 2022).

Em agosto do mesmo ano, presidiu uma sessão plenária da Casa, tornando-se a primeira mulher negra a ocupar essa posição em quase duzentos anos de história da instituição (Partido Comunista do Brasil, 2023). Em março de 2025, tomou posse como Procuradora Especial da Mulher[6], tornando-se a primeira mulher negra a exercer o cargo em dez anos de existência do órgão (Sul21, 2025). Sua atuação parlamentar articula a luta antirracista, a defesa dos direitos das mulheres e as demandas das populações periféricas, tendo apresentado projeto de lei voltado à saúde integral da população negra e ao apoio a crianças órfãs de vítimas de feminicídio. A recorrência desses pioneirismos ao longo de sua trajetória institucional evidencia que a representação descritiva, no caso de Bruna Rodrigues, não se restringe ao fato inaugural de sua eleição, mas se reproduz em sucessivas posições de poder ocupadas no âmbito da própria Assembleia.

A Deputada Eliana Bayer, filiada ao Republicanos, nasceu em Alegrete, em 1983. É formada em Gestão Pública, com pós-graduação em Direito Administrativo, e atuou como vice-diretora da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE) antes de ingressar na política. Diferentemente das Deputadas Bruna e Laura, sua trajetória não se vincula ao movimento negro organizado, mas à continuidade dos mandatos parlamentares de suas cunhadas, as ex-deputadas Liziane e Franciane Bayer.

Em 2019, criou o Projeto Mães Solidárias, voltado ao apoio de gestantes e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade social. Eleita deputada estadual em 2022, em sua primeira candidatura a cargo eletivo, com 35.288 votos, instalou a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde do Homem e apresentou projeto de lei voltado à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e à prevenção da gravidez na adolescência. Sua atuação parlamentar organiza-se em torno da defesa

[6] Em março de 2026, a Eliana Bayer assumiu a Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, sucedendo a Bruna Rodrigues. Como essa alteração ocorreu após o período de análise delimitado por esta pesquisa, ela não integra o corpus documental nem a análise desenvolvida nesta dissertação, sendo registrada apenas para fins de atualização institucional.

da família, da proteção às mulheres e de pautas de orientação religiosa, sem articulação declarada com pautas raciais, aspecto que a distingue das agendas antirracistas explicitamente reivindicadas pelas demais parlamentares que compõem este corpus (Brasil, 2022).

A Deputada Laura Soares Sito Silveira, filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT), nasceu em Porto Alegre, em 1991, e formou-se em Jornalismo pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Iniciou sua militância no movimento negro aos 13 anos e tornou-se, ainda jovem, a primeira mulher negra eleita pelo PT para a Câmara Municipal de Porto Alegre, integrando a primeira Bancada Negra daquele Legislativo. Eleita deputada estadual em 2022 com 36.705 votos, tornou-se, ao lado da Bruna Rodrigues, uma das três primeiras mulheres negras a ocupar uma cadeira na Assembleia Legislativa gaúcha (Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2022).

Na 56ª Legislatura, presidiu a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos e passou a integrar, a partir de 2025, a Procuradoria Especial da Mulher, na condição de procuradora adjunta. Sua atuação legislativa concentra-se na segurança alimentar, no combate ao racismo e na geração de renda para mulheres e para a população negra, tendo apresentado projetos de lei voltados à prevenção de crimes sexuais contra adolescentes e à instituição de um roteiro de afroturismo no estado. Essa trajetória constitui, desde sua apresentação, um indicador de representação descritiva na tipologia de Pitkin, na medida em que a condição inédita de mulher negra eleita é mobilizada, tanto pela própria parlamentar quanto pela cobertura institucional de sua eleição, como fundamento de legitimidade política.

A justaposição desses três perfis evidencia que a autodeclaração racial comum às parlamentares não corresponde a um posicionamento político-partidário ou discursivo homogêneo. Enquanto Bruna e Laura constroem suas trajetórias em diálogo direto com o movimento negro organizado e com agendas identificadas com a esquerda, Eliana Bayer situa sua atuação em um registro conservador e religioso, sem articulação declarada com pautas raciais específicas.

Essa heterogeneidade constitui, por si mesma, um dado relevante para a análise interseccional proposta nesta pesquisa, na medida em que evidencia que raça, gênero, classe e posicionamento político-partidário se articulam de formas que não se reduzem a um padrão único de representação política. Trata-se de uma tensão que será examinada, nos capítulos seguintes, a partir da produção discursiva e legislativa de cada uma das parlamentares.

4 PERCURSO METODOLÓGICO

4.1 Natureza da pesquisa, delineamento e alinhamento metodológico

Esta pesquisa caracteriza-se como estudo de caso coletivo, qualitativo e de natureza documental (Gil, 2002; Yin, 2001), centrado nos discursos parlamentares e nos projetos de lei das três deputadas negras eleitas para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, investigadas como conjunto delimitado de unidades analíticas inseridas em um mesmo contexto institucional. A análise concentra-se na produção discursiva e legislativa dessas parlamentares entre 2023 e 2025, examinando como as relações entre raça, gênero e classe, lidas à luz da perspectiva interseccional, se expressam na representação política. A coleta de dados não envolve participantes de pesquisa, uma vez que a base empírica é integralmente composta por documentos públicos produzidos no exercício do mandato, discursos em plenário e projetos de lei, disponibilizados para consulta nos termos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação.

O percurso metodológico desta pesquisa decorre diretamente do problema e dos objetivos formulados na Seção 1.2. O Quadro 1 sistematiza esse alinhamento, associando cada objetivo específico às fontes de dados e às técnicas de análise mobilizadas para alcançá-lo.

Quadro 1 — Objetivos específicos, fontes de dados e técnicas de análise

Objetivo específico	Fonte de dados	Técnica de análise
a) Constituir o corpus documental da pesquisa por meio da identificação dos discursos parlamentares e dos projetos de lei apresentados pelas deputadas negras eleitas para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul entre 2023 e 2025.	Portal da ALRS, transcrições de plenário e banco de dados legislativo	Levantamento documental sistemático e crítica documental preliminar (Cellard, 2008)

Objetivo específico	Fonte de dados	Técnica de análise
b) Examinar as convergências e divergências entre os discursos parlamentares e os projetos de lei na construção da representação política de mulheres negras no Legislativo gaúcho.	Corpus construído em Apêndice a	Análise Temática por Codebook (Braun; Clarke, 2021), operacionalizada por codificação assistida por inteligência artificial sob validação integral da pesquisadora, e análise comparativa intracaso (Yin, 2001; Gil, 2002)
c) Interpretar os resultados à luz da teoria decolonial, da interseccionalidade e da literatura sobre representação política, discutindo suas contribuições para a compreensão da atuação parlamentar de mulheres negras no contexto gaúcho.	Corpus codificado e temas construídos em Apêndice b	Leitura sociopolítica informada, em caráter de apoio interpretativo complementar, pela Análise Crítica do Discurso de van Dijk (2008)[7] fundamentada na Seção 2.4

Fonte: elaborado pela autora (2026).

4.2 Corpus documental

A delimitação do corpus aos discursos parlamentares e aos projetos de lei decorre da complementaridade analítica entre esses dois conjuntos documentais. Os discursos parlamentares constituem espaço privilegiado para examinar os posicionamentos políticos, as prioridades temáticas e as estratégias argumentativas mobilizadas pelas parlamentares na construção de sentidos sobre raça, gênero e interseccionalidade. Os projetos de lei, por sua vez, permitem analisar de que modo essas agendas são institucionalmente formuladas por meio da iniciativa legislativa, evidenciando as prioridades de atuação e os problemas públicos que as parlamentares buscam inserir na agenda estatal. Considerados de forma articulada, esses documentos possibilitam analisar a relação entre produção discursiva e atuação legislativa, evidenciando como raça, gênero e interseccionalidade são

[7] A aplicação da Análise Crítica do Discurso (linha c) não segue matriz uniforme para os dois gêneros textuais que compõem o corpus. Nos discursos de tribuna, a leitura apoia-se, em caráter interpretativo complementar, nas estratégias discursivas descritas por van Dijk, autoapresentação positiva, apresentação negativa do outro, polarização nós/eles, legitimação e desqualificação, dado o caráter retórico-político desse gênero. Nos projetos de lei, a análise concentra-se predominantemente na justificativa, texto argumentativo mais permeável a essas mesmas estratégias, e nas marcas de legitimação identificáveis na ementa e no articulado, sem impor às peças normativas categorias discursivas incompatíveis com sua natureza jurídico-formal.

mobilizados tanto na construção de sentidos políticos quanto na formulação dos projetos de lei.

A constituição do corpus qualitativo desta pesquisa observa um critério de pertinência temática assimétrico entre os eixos de raça e de gênero, decorrente diretamente da natureza do problema de pesquisa, centrado na representação política de mulheres negras, e não na representação política de mulheres em sentido genérico. Discursos e projetos de lei que articulam a dimensão racial, ainda que sem referência explícita ao eixo de gênero, satisfazem o critério de pertinência e integram o corpus de análise qualitativa, uma vez que a colonialidade do poder, a colonialidade do saber, a colonialidade do ser e a amefricanidade constituem categorias fundamentadas exclusivamente na dimensão racial.

Em sentido inverso, discursos e projetos de lei que tratam exclusivamente do eixo de gênero, sem qualquer articulação com a condição racial das mulheres contempladas, não satisfazem o critério de pertinência estabelecido e são excluídos do corpus de análise qualitativa, independentemente da relevância que possam apresentar para a defesa dos direitos das mulheres em geral. Essa assimetria decorre do próprio referencial teórico que fundamenta esta pesquisa, uma vez que a colonialidade de gênero, na formulação de Lugones (2008; 2014), e a interseccionalidade, nas formulações de Crenshaw (1989) e Collins (2019), exigem, por definição, a articulação entre raça e gênero, de modo que sua ausência esvazia a pertinência do documento ao problema investigado.

A constituição do corpus[8] admite, em hipótese delimitada, inferência fundamentada na continuidade biográfica entre registros da mesma parlamentar,

[8] A distinção fundamenta-se na natureza diversa dos dois tipos de informação. A autodeclaração racial da parlamentar constitui atributo biográfico estável, documentado de modo inequívoco e válido para a totalidade de sua produção discursiva e legislativa; a racialização de sujeitos, circunstâncias ou temas de terceiros exige verificação textual própria em cada documento, sob pena de projeção de inferência não sustentada pelo corpus. É essa distinção que fundamenta a inclusão dos registros nº 30 e nº 37 do Apêndice A, nos quais a continuidade refere-se à condição racial autodeclarada da própria oradora, e a exclusão do registro nº 35 do mesmo apêndice, no qual a racialização eventualmente presente no fenômeno descrito refere-se a sujeitos terceiros cuja condição racial não é declarada no texto. O mecanismo não alcança nenhum registro de Eliana Bayer, cujo corpus documental não contém autodeclaração racial em primeira pessoa que pudesse servir de âncora para inferência análoga; a ausência do recurso decorre da inexistência do elemento textual que a regra exige como condição de aplicação, e não de aplicação seletiva do critério.

circunscrita exclusivamente à autodeclaração racial da própria enunciadora quando esta já se encontra documentada em outro registro do corpus, sem qualquer extensão à racialização de terceiros, circunstâncias ou temas, que permanecem submetidos à exigência de presença textual explícita.

No que se refere aos discursos parlamentares (Apêndice A), os dados foram obtidos no portal oficial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, por meio das transcrições das sessões plenárias. O corpus compreende os pronunciamentos proferidos durante a Sessão Legislativa Ordinária, entre 1º de fevereiro de 2023 e 22 de dezembro de 2025, totalizando 37 discursos, incluídos os pronunciamentos realizados em Grande Expediente. Desse total, 15 discursos atenderam ao critério de pertinência temática e foram incluídos no corpus de análise qualitativa, ao passo que 22 foram excluídos por ausência de indicadores das categorias analíticas.

No que se refere aos projetos de lei (Apêndice B), os dados foram obtidos no portal oficial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de acompanhamento legislativo, que disponibiliza, em acesso público e irrestrito, os textos integrais e as respectivas justificativas. O corpus compreende todos os projetos de lei de autoria ou coautoria das três deputadas apresentados durante a Sessão Legislativa Ordinária, entre 1º de fevereiro de 2023 e 22 de dezembro de 2025. Quando disponíveis, foram extraídas a ementa, a justificativa e o texto integral. Foram avaliados 81 projetos de lei, dos quais 33 foram incluídos e 48 foram excluídos por não integrarem o escopo da estratégia analítica.

A identificação das parlamentares foi realizada a partir da base pública de candidaturas disponibilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, considerando os critérios de autodeclaração racial, preta ou parda, situação da candidatura, eleita, e cargo de deputada estadual no Estado do Rio Grande do Sul.

A construção do corpus foi realizada por meio de consulta ao portal eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Para os projetos de lei, utilizou-se a ferramenta de pesquisa do sistema de acompanhamento legislativo, realizando-se busca por autoria a partir do nome parlamentar de cada deputada e

delimitando-se o período entre 2023 e 2025. Os projetos de lei identificados foram posteriormente organizados em planilhas de controle.

Para os discursos parlamentares, a busca foi realizada no portal de transcrições das sessões plenárias, utilizando-se o nome de cada deputada e o respectivo recorte temporal. Os documentos selecionados foram organizados em planilhas de controle. No caso dos discursos, registraram-se a data, o nome da parlamentar e a trechos literais transcritos e a justificativa. Os discursos eventualmente excluídos e as respectivas justificativas para sua exclusão são mantidos no corpus. Para os projetos de lei, registraram-se a parlamentar autora, o número do projeto de lei, a situação, trechos literais transcritos da ementa, da justificativa e do texto integral quando presentes, além dos documentos eventualmente excluídos em todos os documentos avaliados há análise de inclusão e exclusão.

Ao final desses procedimentos, o corpus documental foi constituído por 37 discursos parlamentares e 81 projetos de lei, distribuídos por parlamentar, conforme apresentado no Quadro 2.

Quadro 2 — Composição do corpus documental da pesquisa por parlamentar e tipo de documento

Parlamentar	**Discursos incluídos**	**Discursos excluídos**	**Projetos de lei incluídos**	**Projetos de lei excluídos**
Bruna Rodrigues	08	05	26	24
Eliana Bayer	01	11	00	22
Laura Sito	06	06	07	02
Total	**15**	**22**	**33**	**48**

Fonte: elaborado pela autora com base nos Apêndices A e B (2026).

4.3 Estratégia analítica

A análise do corpus documental desenvolve-se em duas dimensões articuladas, sucessivamente aplicadas aos discursos parlamentares e aos projetos

de lei que compõem esta pesquisa, complementadas por uma lente interpretativa transversal.

A primeira dimensão corresponde à crítica documental preliminar, na formulação de Cellard (2008), voltada ao exame do contexto de produção, da autoria, da autenticidade e da confiabilidade de cada documento, bem como à distinção entre a natureza retórico-política dos discursos e a natureza jurídico-normativa dos projetos de lei. Essa etapa antecede a interpretação propriamente dita e assegura que apenas os documentos pertinentes ao problema de pesquisa integrem o corpus de análise qualitativa.

A segunda dimensão consiste na aplicação de análise temática por codebook, modalidade que Braun e Clarke (2021) distinguem, no conjunto mais amplo de abordagens que as autoras sistematizam, da análise temática reflexiva propriamente dita. Enquanto esta última pressupõe imersão indutiva e elaboração aberta de temas a partir do engajamento subjetivo e iterativo da pesquisadora com os dados, a análise por codebook parte de categorias teoricamente predefinidas, aqui sistematizadas no Quadro 3 a partir do referencial decolonial e interseccional desenvolvido nos Capítulos 2 e 3, e opera por meio da codificação estruturada de cada discurso e de cada projeto de lei segundo essas categorias.

Essa codificação contou com apoio de um modelo de linguagem de inteligência artificial, empregado como instrumento auxiliar de leitura sistemática e de organização do corpus, sob validação integral da pesquisadora em cada unidade de análise examinada. Cada decisão de inclusão, exclusão ou categorização foi confrontada com o texto integral do documento-fonte e registrada nos apêndices de rastreabilidade que acompanham esta dissertação, de modo que a responsabilidade científica pelas categorizações apresentadas permanece integralmente sob responsabilidade da pesquisadora (Apêndice C).

Complementa essas duas camadas uma leitura sociopolítica dos documentos, informada, em caráter de apoio interpretativo, pela Análise Crítica do Discurso de van Dijk (2008), cujos fundamentos teóricos e cuja articulação com a matriz decolonial foram apresentados na Seção 2.4. Essa leitura não constitui etapa

autônoma de codificação: as categorias que estruturam a codificação derivam do referencial teórico desenvolvido nos Capítulos 2 e 3, e a lente discursiva é mobilizada na interpretação dos padrões identificados por meio dessas categorias.

Para cada categoria, definem-se a fundamentação teórica, os indicadores empregados na análise e as fontes documentais nas quais sua incidência é observada, conforme sistematizado no Quadro 2.

A operacionalização apresentada nesse quadro incorpora, de forma explícita, articulações metodológicas que o referencial teórico já previa, mas que exigiam maior precisão instrumental.

A categoria colonialidade do poder passa a distinguir, entre seus indicadores, manifestações associadas a discriminações institucionais específicas e manifestações associadas ao racismo estrutural, na distinção proposta por Almeida (2019) a partir de Carmichael e Hamilton, 2021; Almeida, 2019.

A categoria interseccionalidade passa a explicitar a aplicação diferenciada, conforme o gênero documental, das formulações de Crenshaw (1989) e de Collins (2019), privilegiando a identificação de lacunas de reconhecimento jurídico nos projetos de lei e a matriz de dominação, em seus quatro domínios, nos discursos de tribuna. Delimita-se, desde a operacionalização, que o indicador pressupõe a articulação construída a partir da experiência específica das mulheres negras, na esteira de Crenshaw (1989) e de Collins (2019): articulações entre outros eixos de desigualdade, ainda que relevantes, não satisfazem por si sós a definição adotada e admitem, no máximo, a classificação como indicador parcial, com justificativa registrada nos apêndices de rastreabilidade.

A lente das estratégias discursivas críticas, fundamentada em van Dijk (2008), é mobilizada em caráter de apoio interpretativo complementar: nos discursos parlamentares, orienta a leitura das estratégias de legitimação, de polarização e de apresentação de si e do outro; nos projetos de lei, concentra-se nas marcas de legitimação e de desqualificação identificáveis na justificativa, na ementa e no articulado. Essa lente não integra o conjunto de categorias codificadas

sistematicamente no corpus, condição reconhecida na Seção 5.8 e nas limitações desta pesquisa.

Registra-se, ainda, que a tipologia de Pitkin (1967), apresentada em sua extensão conceitual completa no Capítulo 3, prevê quatro modalidades de representação política, a saber, formalística, descritiva, simbólica e substantiva. Esta pesquisa opera, contudo, apenas com as modalidades descritiva e substantiva, por corresponderem diretamente à tensão que estrutura o problema de pesquisa, relativa à distância entre a presença institucional de mulheres negras e a efetiva defesa de seus interesses. A representação formalística, centrada em mecanismos de autorização e responsabilização eleitoral, não encontra correspondência direta em um corpus composto por discursos de tribuna e projetos de lei.

A dimensão simbólica da representação, associada à mobilização de figuras ancestrais e de memória coletiva negra, é examinada nesta pesquisa por meio da categoria amefricanidade, evitando sobreposição conceitual entre categorias de origem teórica distinta. A mobilização da amefricanidade no lugar analítico reservado por Pitkin (1967) à representação simbólica exige justificativa teórica explícita, e não apenas prática, para que essa opção não seja interpretada como equivalência conceitual entre tradições intelectuais distintas. Na formulação da autora, a representação simbólica distingue-se das demais modalidades de sua tipologia por operar não pela correspondência descritiva nem pela responsabilização formal, mas pela capacidade de o representante, ou o símbolo por ele mobilizado, tornar presente, no espaço da deliberação política, uma coletividade ou uma experiência historicamente ausente desse espaço. É nessa função estrutural, e não em qualquer identidade de conteúdo ou de origem teórica, que reside a correspondência proposta nesta pesquisa.

Quando um projeto de lei ou um pronunciamento parlamentar mobiliza a memória de uma liderança quilombola, a religiosidade de matriz africana ou a ancestralidade dos povos de terreiro como fundamento de legitimidade política, produz-se operação estruturalmente análoga àquela descrita por Pitkin, a presença simbólica, no espaço institucional, de uma coletividade historicamente excluída dele.

A diferença decisiva entre as duas formulações reside no estatuto atribuído a essa presença simbólica: enquanto Pitkin a trata como relação relativamente convencional entre símbolo e referente, a amefricanidade a compreende como reconstituição de uma memória histórica interrompida pela colonialidade, dotada de densidade política e epistemológica que a tipologia liberal não contempla. A amefricanidade não substitui, portanto, a representação simbólica de Pitkin por equivalência de conteúdo, mas ocupa, nesta pesquisa, sua posição estrutural na tipologia, qualificando-a criticamente a partir do referencial decolonial que fundamenta esta investigação, do mesmo modo como a metáfora do porão social, discutida na Seção 2.2., é mobilizada como recurso interpretativo, e não como identidade teórica assumida pelos próprios autores em diálogo.

Quadro 3 — Operacionalização das categorias analíticas

Categoria analítica	**Definição teórica**	**Indicadores de análise**	**Fonte documental**
Colonialidade do poder	Padrão de dominação que articula a classificação racial à estruturação do poder político, econômico e simbólico, sobrevivendo à superação formal do colonialismo (Quijano, 2005), distinguível, em suas manifestações concretas, entre racismo institucional (Carmichael e Hamilton, 2021;) e racismo estrutural (Almeida, 2019).	Hierarquização racial como princípio organizador da vida institucional; naturalização da exclusão política de sujeitos racializados; associação entre branquitude e legitimidade política; desconstrução da ideologia da democracia racial; distinção entre respostas a discriminações institucionais específicas e enfrentamento de desigualdades estruturais mais amplas.	Discursos e Projetos de lei
Colonialidade do saber	Subalternização das epistemologias produzidas por sujeitos e comunidades racializadas em favor da universalização da epistemologia europeia como parâmetro de verdade (Mignolo, 2008).	Deslegitimação de saberes comunitários, religiosos e ancestrais; desobediência epistêmica; mobilização de conhecimento situado como fonte legítima de argumentação (Collins, 2019).	Discursos e Projetos de lei

Categoria analítica	Definição teórica	Indicadores de análise	Fonte documental
Colonialidade do ser	Negação da plena condição humana a sujeitos racializados, manifesta na desumanização de seus corpos, de sua fala e de sua existência cotidiana (Maldonado-Torres, 2022; Fanon, 2008).	Afirmação da humanidade plena de corpos racializados; denúncia, em primeira pessoa, de experiências de desumanização; reivindicação de existência e de presença institucional legítima.	Discursos
Colonialidade de gênero	Dimensão constitutiva da colonialidade do poder que articula a imposição do sistema binário moderno de gênero à racialização dos corpos (Lugones, 2008; 2014).	Menção a maternidade, sexualidade, cuidado ou família como categorias políticas; problematização da divisão sexual e racial do trabalho; articulação entre racialização e papéis de gênero impostos; referência à exclusão histórica de mulheres negras dos espaços de decisão institucional.	Discursos e Projetos de lei
Interseccionalidade	Articulação simultânea e mutuamente constitutiva entre raça, gênero e classe na produção das desigualdades sociais, que recusa a leitura desses eixos como categorias isoladas e cumulativas, construída a partir da experiência específica das mulheres negras (Crenshaw, 1989; Collins, 2019).	Nos projetos de lei, identificação de lacunas de reconhecimento jurídico e de mecanismos normativos voltados a formas específicas de opressão. Nos discursos parlamentares, aplicação da matriz de dominação de Collins (2019), em seus domínios estrutural, disciplinar, hegemônico e interpessoal, em diálogo com a noção de lugar de fala (Ribeiro, 2017).	Discursos e Projetos de lei (indicadores diferenciados por gênero documental)
Amefricanidade	Categoria política, histórica e epistemológica que recupera a ancestralidade, a memória coletiva negra e a identidade afrodiaspórica como fundamentos de legitimidade política (Gonzalez, 1988).	Mobilização de ancestralidade, memória coletiva negra ou identidade afrodiaspórica como fundamento de legitimidade política ou legislativa; referência a religiosidade, territorialidade ou práticas culturais de matriz africana como patrimônio histórico legítimo.	Discursos e Projetos de lei
Representação descritiva	Modalidade de representação fundamentada na correspondência entre características do representante e do grupo representado, sem que essa correspondência implique, por si só, defesa substantiva de interesses (Pitkin, 1967).	Ênfase na presença numérica ou na autorização eleitoral como valor em si, por exemplo em enunciados do tipo sou a primeira mulher negra a, ou em referências ao próprio ato de ter sido eleita.	Discursos

Categoria analítica	Definição teórica	Indicadores de análise	Fonte documental
Representação substantiva	Modalidade de representação que desloca o critério de legitimidade da correspondência identitária para a defesa efetiva dos interesses do grupo representado, distinguindo entre mandato explícito e julgamento técnico independente (Pitkin, 1967).	Linguagem de mandato explícito, por exemplo represento, fui enviada por, as mulheres negras me disseram, em contraste com linguagem de julgamento técnico independente, por exemplo entendo que o melhor caminho é, como especialista em; conversão de denúncias discursivas em formulações normativas concretas.	Discursos e Projetos de lei

Fonte: elaborado pela autora (2026).

A interpretação dos resultados desta pesquisa fundamenta-se no referencial decolonial e interseccional desenvolvido nos Capítulos 2 e 3, articulado à tipologia da representação política formulada por Pitkin (1967) e à Análise Crítica do Discurso de van Dijk (2008), mobilizada, conforme apresentado na Seção 2.4, como apoio interpretativo complementar para o exame da linguagem dos discursos parlamentares e dos projetos de lei que compõem o corpus. Essa articulação permite examinar de que modo raça, gênero e interseccionalidade se expressam na produção discursiva e legislativa das deputadas negras eleitas para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, evidenciando de que maneira essa expressão constrói, tensiona ou limita sua representação política no âmbito do Legislativo estadual.

A colonialidade do poder, tal como operacionalizada no Quadro 3, incorpora a distinção estabelecida por Almeida (2019) entre racismo institucional e racismo estrutural. Essa distinção permite situar cada projeto de lei examinado em dois planos analíticos diferentes, conforme respondam a discriminações específicas de determinada instituição ou enfrentem desigualdades reproduzidas estruturalmente pela sociedade brasileira, evitando que manifestações de alcance restrito sejam interpretadas com o mesmo peso conferido aos projetos de lei que confrontam mecanismos mais amplos de reprodução das desigualdades raciais.

A interseccionalidade, por sua vez, é interpretada a partir da aplicação diferenciada das formulações de Crenshaw (1989) e de Collins (2019), de acordo

com a natureza de cada gênero documental. Nos projetos de lei, cuja função jurídico-normativa aproxima-se do contexto em que Crenshaw originalmente desenvolveu o conceito, a interpretação privilegia a identificação de lacunas de reconhecimento jurídico que a articulação entre raça e gênero permite superar. Nos discursos parlamentares, cuja natureza retórico-política favorece a manifestação dos diferentes domínios descritos por Collins, a interpretação recorre à matriz de dominação em suas dimensões estrutural, disciplinar, hegemônica e interpessoal, articulada à noção de lugar de fala proposta por Ribeiro (2017). Essa diferenciação preserva a especificidade de cada tradição teórica e evita que sejam tratadas como equivalentes.

A opção por não mobilizar sistematicamente o domínio estrutural da matriz de dominação de Collins (2019) na leitura dos projetos de lei não decorre da suposta inaplicabilidade desse domínio a instituições como o Estado e o sistema jurídico, aos quais a própria autora explicitamente o associa, mas da distinção entre o tipo de operação analítica que cada referencial teórico foi originalmente formulado para realizar. A matriz de dominação constitui instrumento voltado à leitura de relatos e discursos que expressam, em primeira pessoa ou em nome de uma coletividade, a experiência de sujeitos posicionados simultaneamente em múltiplos domínios de poder, operação compatível com a natureza retórico-política dos discursos parlamentares, mas pouco compatível com a natureza jurídico-normativa dos projetos de lei, que não narram experiência, mas produzem intervenção direta sobre a ordem jurídica. A formulação de Crenshaw (1989), por sua vez, foi elaborada especificamente para identificar lacunas de reconhecimento no interior de instrumentos normativos, operação que corresponde exatamente à função do projeto de lei enquanto gênero documental. Cabe registrar, ainda, que a dimensão institucional do domínio estrutural de Collins encontra, nos projetos de lei examinados por esta pesquisa, tratamento equivalente por meio da distinção entre racismo institucional e racismo estrutural proposta por Almeida (2019) e já operacionalizada na categoria colonialidade do poder, de modo que sua aplicação

adicional, sob outro rótulo teórico, produziria sobreposição conceitual, e não ganho analítico.

A Análise Crítica do Discurso de van Dijk (2008) articula-se a esse conjunto teórico ao identificar como as relações de poder examinadas pela perspectiva decolonial e interseccional se materializam na linguagem. A autoapresentação positiva, a apresentação negativa do outro, a polarização entre nós e eles, a legitimação e a desqualificação constituem mecanismos discursivos que expressam, no plano linguístico, as mesmas hierarquias que a colonialidade do poder, do saber e do ser produzem no plano histórico e institucional. Essa correspondência fundamenta o caráter de apoio interpretativo complementar com que essas categorias são mobilizadas, orientando a leitura das estratégias de legitimação nos discursos de tribuna e das marcas de legitimação e de desqualificação identificáveis na justificativa, na ementa e no articulado dos projetos de lei.

A tipologia de Pitkin (1967) é mobilizada nesta pesquisa em suas dimensões descritiva e substantiva, conforme justificado na Seção 4.3, por corresponderem diretamente à tensão que estrutura o problema de pesquisa. Essa opção não reduz o alcance da tipologia original, mas delimita as dimensões empiricamente examináveis em um corpus constituído por discursos parlamentares e projetos de lei, reservando o tratamento da dimensão simbólica da representação política à categoria amefricanidade, sem prejuízo da reinterpretação crítica que a perspectiva decolonial impõe à tipologia formulada pela autora.

4.4 Considerações éticas

Por constituir-se exclusivamente de documentos públicos, consistentes em discursos proferidos em sessões plenárias abertas e projetos de lei oficialmente protocolados e publicados, esta pesquisa enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 1º, parágrafo único, incisos II e III, da Resolução CNS nº 510/2016, referentes ao uso de informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e de

informações de domínio público, estando, portanto, dispensada de submissão ao sistema CEP/Conep.

Cabe justificar, ainda, a opção pela não anonimização das parlamentares cujos discursos e projetos de lei integram o corpus documental. Por se tratarem de agentes públicas eleitas, cuja atuação institucional constitui, por definição legal, documentação pública e de acesso irrestrito, nos termos da Lei nº 12.527/2011, a anonimização seria não apenas desnecessária, mas metodologicamente inadequada, uma vez que descaracterizaria o próprio objeto da pesquisa, centrado na atuação nominalmente identificável dessas parlamentares como sujeitas políticas.

Quanto ao empoderamento, esta pesquisa ancora-se exclusivamente na epistemologia do ponto de vista de Collins (2019), já apresentada na Seção 2.1.2, evitando seu uso em sentido genérico.

Por fim, esta pesquisa assume explicitamente que a produção do conhecimento constitui um ato político e que a pretensão de neutralidade científica frequentemente opera como mecanismo de naturalização daquilo que é normativo, ao apresentar como universal um ponto de vista historicamente situado. Esse posicionamento, já apresentado na Carta a quem puder ler e retomado nesta seção, ancora-se na epistemologia do ponto de vista (Collins, 2019).

Cabe registrar, por fim, uma ponderação metodológica relativa ao uso de ferramenta de inteligência artificial generativa como apoio à codificação do corpus documental, descrito na Seção 4.3. O emprego dessa modalidade de apoio em pesquisa qualitativa é objeto de controvérsia recente, com posicionamento que rejeita seu uso na análise temática reflexiva (Jowsey et al., 2025) e réplica que problematiza os pressupostos dessa rejeição (De Paoli, 2026). Esta pesquisa delimitou o papel da ferramenta ao apoio na codificação de categorias teoricamente predefinidas segundo um codebook estruturado, com validação integral de cada decisão pela pesquisadora, configuração que se distingue da imersão indutiva característica da análise temática reflexiva, objeto central da controvérsia; o posicionamento completo consta da Declaração de Uso de Inteligência Artificial (Apêndice C).

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O corpus qualitativo desta pesquisa, delimitado pelos critérios de pertinência temática estabelecidos no Percurso Metodológico e consolidados nos Apêndices A e B, reúne 48 documentos: 15 discursos parlamentares, extraídos de um total de 37 pronunciamentos proferidos pelas três deputadas no período examinado, e 33 projetos de lei, extraídos de um total de 81 projetos de lei apresentados por elas. A distribuição desses 48 documentos entre as parlamentares está longe de ser equilibrada. Bruna Rodrigues responde por 34 documentos, oito discursos e 26 projetos de lei, o equivalente a 71% do corpus qualitativo. Laura Sito contribui com 13 documentos, seis discursos e sete projetos de lei. Eliana Bayer está representada por um único discurso, extraído de um universo de 12 discursos e 22 projetos de lei de sua autoria.

Essa assimetria não constitui um artefato a ser corrigido, mas um dado empírico a ser interpretado, cuja leitura exige uma ressalva metodológica prévia. O critério de pertinência temática que delimita o corpus mede a presença de articulação racializada no texto examinado, e não a presença de qualquer conteúdo relativo às mulheres ou a políticas sociais em sentido amplo. A produção de Eliana Bayer ilustra essa distinção com clareza. Em discurso proferido em 23 de abril de 2025 e excluído do corpus qualitativo, a deputada trata do enfrentamento ao feminicídio e ao machismo estrutural em termos que a justificativa do Apêndice A descreve como pertinentes apenas ao eixo de gênero, tratado em registro geral e sem recorte racial. A ausência de Eliana Bayer no corpus incluído não decorre, portanto, de silêncio temático sobre violência de gênero, mas da consistência com que, em sua produção, esse eixo permanece dissociado do racial. Essa observação orienta a leitura de todo o capítulo: a análise que segue não compara volumes de produção legislativa entre as três deputadas, mas modos distintos, e desigualmente distribuídos, de articulação entre raça, gênero e representação política.

As oito categorias analíticas operacionalizadas no Quadro 3 estruturam as seções deste capítulo em ordem definida: as duas categorias da teoria da representação (Seção 5.1), as três dimensões da colonialidade (Seções 5.2 a 5.4), a

amefricanidade (Seção 5.5) e o par formado por interseccionalidade e colonialidade de gênero (Seção 5.6). Cada uma dessas seções segue o mesmo percurso expositivo: retoma sinteticamente o conceito, examina sua manifestação nos discursos parlamentares, examina sua manifestação nos projetos de lei e encerra com uma síntese comparativa entre os dois gêneros documentais. Completam o capítulo o exame do único registro de Eliana Bayer como contraponto estrutural (Seção 5.7), a leitura transversal das estratégias discursivas de legitimação (Seção 5.8) e a síntese integrativa dos resultados (Seção 5.9).

5.1 Representação Descritiva e Representação Substantiva

Representação descritiva e representação substantiva respondem, na obra de Pitkin (1967), a duas perguntas distintas sobre o que legitima um mandato. A primeira indaga se quem representa se assemelha, em características relevantes, a quem é representado; a segunda, se quem representa efetivamente atua em favor dos interesses do grupo representado. Pitkin (1967) trata a primeira como uma dimensão insuficiente por si só e reserva à segunda o núcleo substantivo do conceito de representação política, antecipando uma tensão hierárquica entre as duas categorias que encontra ressonância empírica nos dados desta pesquisa. No corpus examinado, a representação descritiva ocorre em sete dos 15 discursos incluídos (47%), enquanto a representação substantiva está presente em quatro (27%). Em nenhum dos 33 projetos de lei qualquer uma dessas categorias se confirma. Na produção de Bruna Rodrigues, a representação descritiva aparece em cinco de seus oito discursos (62%), e a representação substantiva em três (38%); na de Laura Sito, essas categorias ocorrem em dois de seis discursos (33%) e em um (17%), respectivamente.

A presença inédita no espaço institucional constitui o fundamento mais recorrente da representação descritiva no corpus. Bruna Rodrigues nomeia a chegada da primeira bancada negra da história do Estado como conquista coletiva de uma comunidade racialmente identificada, articulando essa nomeação à própria

trajetória biográfica (Bruna Rodrigues, discurso, 4 abr. 2023). Em pronunciamento posterior, a mesma deputada afirma que ela e Laura Sito são as primeiras mulheres negras a ocupar o Parlamento gaúcho em quase 200 anos de existência da Casa (Bruna Rodrigues, discurso, 18 mar. 2025). Laura Sito retoma esse mesmo marco ao caracterizar o Mês da Consciência Negra de 2023 como o momento em que, pela primeira vez, há deputadas negras e uma bancada negra na Assembleia (Laura Sito, discurso, 22 nov. 2023). Bruna Rodrigues, em outra sessão solene, sintetiza essa ideia ao contrastar 190 anos de mulheres negras circulando pela Casa com a vassoura e a bandeja com a ocupação inédita do microfone da tribuna (Bruna Rodrigues, discurso, 19 nov. 2025). Em todos esses registros, a legitimidade do mandato não decorre de uma ação específica, mas da correspondência entre a identidade racial da oradora e a do grupo historicamente excluído daquele espaço, exatamente o mecanismo que Pitkin (1967) descreve como representação descritiva.

Nem toda ocorrência de representação descritiva no corpus é racializada, e essa variação merece registro. Em discurso de resposta a ataques políticos de teor racista, Laura Sito reivindica sua condição de única mulher a representar o Brasil em determinada frente parlamentar internacional (Laura Sito, discurso, 27 maio 2025). A justificativa do Apêndice A classifica esse trecho como indicador parcial de representação descritiva em registro de gênero não articulado, naquele ponto específico, à dimensão racial. O registro demonstra que essa categoria, tal como mobilizada pelas próprias deputadas, não se confunde automaticamente com a articulação racial. Uma mulher pode representar descritivamente um grupo definido pelo gênero sem que essa representação mobilize, por si só, o eixo racial, aspecto que reforça a necessidade de distinguir representação descritiva de interseccionalidade, examinada na Seção 5.6.

A representação substantiva, por sua vez, desloca o fundamento da legitimidade da semelhança identitária para a reivindicação de ação política em nome do grupo representado. Bruna Rodrigues articula essa passagem ao homenagear Marielle Franco: a adesão à pauta coletiva de enfrentamento da

violência política e a reivindicação de resposta institucional quanto à investigação do crime substituem a mera identificação biográfica por um chamado à ação do próprio Parlamento (Bruna Rodrigues, discurso, 14 mar. 2023). No discurso de posse na Procuradoria Especial da Mulher, a deputada menciona o mandato coletivo das 11 parlamentares signatárias de uma moção de recomendação, deslocando a legitimidade de sua fala individual para um compromisso institucional compartilhado (Bruna Rodrigues, discurso, 17 jun. 2025). Laura Sito formula movimento semelhante ao afirmar que a política nunca mais deveria ser feita sem a presença dessas mulheres (Laura Sito, discurso, 22 nov. 2023). Bruna Rodrigues, ao tratar do orçamento da Secretaria de Políticas para as Mulheres, reivindica mandato coletivo em nome da bancada feminina para o enfrentamento do feminicídio (Bruna Rodrigues, discurso, 29 abr. 2025).

A coexistência das duas categorias em um mesmo discurso, presente em três dos 15 incluídos, sustenta empiricamente a hierarquia estabelecida por Pitkin (1967). Em todos esses casos, a afirmação da presença inédita antecede textualmente a reivindicação de ação coletiva, nunca o contrário. A oradora primeiro se apresenta como corpo historicamente ausente daquele espaço para, em seguida, reivindicar que essa presença produza efeitos políticos concretos. Essa sequência sugere que a representação descritiva, isoladamente, não satisfaz o critério que Pitkin (1967) reserva à representação propriamente dita. Ela constitui condição de possibilidade discursiva, e não substituto, da representação substantiva.

A ausência total dessas duas categorias nos projetos de lei confirma que essa dinâmica pertence ao registro discursivo, e não ao conteúdo racial ou de gênero da produção parlamentar examinada. Um projeto de lei pode instituir política pública de amplo alcance sem que sua justificativa normativa, redigida em terceira pessoa e estruturada em torno de dados e precedentes, ofereça espaço textual para a afirmação de presença inédita ou para a reivindicação de mandato coletivo nos termos em que essas categorias se manifestam nos discursos. A colonialidade do ser, examinada na seção seguinte, revela um padrão de concentração exclusiva no discurso ainda mais acentuado, por razões estruturalmente semelhantes.

5.2 Colonialidade do Ser

Maldonado-Torres (2022), ampliando a leitura fenomenológica de Fanon (2008) sobre a experiência vivida da negritude, define a colonialidade do ser como a negação histórica e continuada da humanidade plena de sujeitos racializados, manifesta na suspeita, na criminalização e na exposição desproporcional à violência que incidem sobre corpos negros independentemente de qualquer conduta individual. Diferentemente da colonialidade do poder, que denuncia a hierarquização racial nas estruturas e nas instituições, a colonialidade do ser opera no plano da existência corporal cotidiana, isto é, na forma como o corpo racializado é lido, temido ou violentado antes de qualquer ação de seu portador. No corpus examinado, essa categoria confirma-se em quatro dos 15 discursos incluídos (27%), e em nenhum dos 33 projetos de lei. A distribuição é equivalente entre as duas deputadas cuja produção integra o corpus discursivo: dois registros de Bruna Rodrigues e dois de Laura Sito.

O relato mais direto dessa categoria no corpus é também o mais pessoal. Em discurso de resposta a ataques políticos recebidos, Laura Sito relata ter sido alvo de mensagens de teor racista dirigidas explicitamente à cor de sua pele, ao seu cabelo e à sua forma de falar, a ponto de registrar boletim de ocorrência (Laura Sito, discurso, 27 maio 2025). O relato não denuncia uma estrutura abstrata, mas nomeia partes específicas do próprio corpo, cabelo, pele e fala, como alvo direto da agressão, o que corresponde com precisão ao que Fanon (2008) descreve como a experiência de ter o próprio corpo devolvido ao sujeito negro sob a forma de um esquema previamente racializado pelo olhar alheio, antes de qualquer possibilidade de autodefinição.

Bruna Rodrigues mobiliza a mesma categoria por meio de um registro distinto, o da suspeita antecipada. Em discurso proferido em sessão solene de homenagem a lideranças negras, a deputada afirma sonhar com o dia em que não precisará andar preocupada por portar uma bolsa, associando esse temor cotidiano à suspeita racial projetada sobre o próprio corpo (Bruna Rodrigues, discurso, 19 nov. 2025).

Diferentemente do relato de Laura Sito, que denuncia uma agressão já consumada, esse registro evidencia a antecipação permanente de ser percebida como ameaça, ilustrando outra dimensão da colonialidade do ser: não apenas a violência sofrida, mas também a vigilância que o próprio sujeito racializado passa a exercer sobre si em razão da suspeita alheia.

A colonialidade do ser não se limita, no corpus, ao relato autobiográfico da própria oradora. Em discurso fundamentado em dados de pesquisa da Organização das Nações Unidas (ONU), Laura Sito denuncia que mais de 70% das abordagens policiais na Região Metropolitana de Porto Alegre incidem sobre jovens negros, ao passo que pessoas brancas, 60% da população, sofrem proporcionalmente menos abordagens e respondem por parcela significativamente menor desses casos (Laura Sito, discurso, 27 fev. 2024). A oradora identifica essa desproporção como risco cotidiano à vida da juventude negra, deslocando a colonialidade do ser do relato individual para a denúncia estatística de um risco coletivo à existência corporal de um grupo. Bruna Rodrigues realiza movimento semelhante ao homenagear Marielle Franco, vereadora negra assassinada, ao associar a violência letal contra um corpo racializado à reivindicação de justiça e de memória política (Bruna Rodrigues, discurso, 14 mar. 2023). Em ambos os casos, o corpo em risco não é o da própria oradora, mas o de um coletivo ou de uma figura de referência, o que demonstra que a categoria admite, no corpus, tanto o relato em primeira pessoa quanto a denúncia de terceiros, desde que a ameaça permaneça ancorada em um corpo racializado específico, e não em uma abstração estatística despersonalizada.

A ausência total da colonialidade do ser nos 26 projetos de lei de Bruna Rodrigues e nos sete de Laura Sito não constitui lacuna da pesquisa, mas expressão de um limite estrutural do próprio gênero normativo. Um projeto de lei institui direitos, deveres e políticas públicas por meio de dispositivos que disciplinam condutas e competências institucionais. Não possui corpo, não caminha com receio nem é submetido a uma abordagem policial. Mesmo os projetos de lei mais densamente racializados do corpus, como aqueles voltados ao enfrentamento do racismo estrutural ou à saúde da população negra, fundamentam suas justificativas

em dados agregados e diagnósticos institucionais, jamais no relato de uma experiência corporal específica. A vulnerabilidade existencial que Maldonado-Torres (2022) atribui à colonialidade do ser encontra, assim, no discurso parlamentar, proferido oralmente e em primeira pessoa diante do plenário, o único espaço textual do corpus capaz de acolhê-la.

5.3 Colonialidade do Poder

Quijano (2005) define a colonialidade do poder como o padrão de classificação racial estabelecido pela colonização e reproduzido, após sua formalização política, como princípio organizador do acesso a recursos, instituições e posições sociais. No corpus examinado, essa é a categoria mais frequente nos dois gêneros documentais, presente em oito dos 15 discursos (53%) e em 25 dos 33 projetos de lei (76%); nos sete projetos de lei de autoria de Laura Sito, está presente na totalidade dos casos. A elevada frequência em ambos os gêneros textuais indica que a denúncia da hierarquização racial institucionalizada constitui o eixo comum sobre o qual se estruturam tanto a atuação discursiva quanto a produção normativa das deputadas incluídas no corpus.

Nos projetos de lei, essa denúncia frequentemente assume a forma de reparação histórica explicitamente nomeada. O Projeto de Lei nº 8/2023, de autoria de Bruna Rodrigues, institui selo de certificação para empresas que adotem cotas raciais, fundamentando a proposta na promoção da igualdade racial e na reparação histórica aos afrodescendentes (Rio Grande do Sul, PL nº 8/2023). O Projeto de Lei nº 402/2024, da mesma autora, institui cotas raciais em estágios no serviço público, qualificando-as expressamente como reparação, e não como favor ou privilégio (Rio Grande do Sul, PL nº 402/2024). Em ambos os casos, a justificativa normativa não se limita a descrever uma desigualdade, mas a identificá-la como produto de um processo histórico específico, reproduzindo o movimento analítico que Quijano (2005) considera indispensável para a superação da colonialidade: reconhecer que a

naturalização das desigualdades resulta de um processo histórico, e não de uma condição dada.

Nos discursos, a mesma categoria manifesta-se menos como fundamento de formulações normativas do que como denúncia da exclusão institucional vivida pela própria oradora. Bruna Rodrigues descreve 190 anos em que mulheres negras circularam pela Assembleia com a vassoura e a bandeja até ocuparem, pela primeira vez, o microfone da tribuna (Bruna Rodrigues, discurso, 19 nov. 2025). A imagem condensa, em um único contraste, a sub-representação histórica denunciada por Quijano (2005) e sua superação pontual pela presença da própria deputada. O Projeto de Lei nº 501/2025 mobiliza denúncia semelhante em registro normativo ao caracterizar a identidade oficial do Rio Grande do Sul como construção que apagou a presença negra em favor de uma narrativa associada à branquitude eurocêntrica (Rio Grande do Sul, PL nº 501/2025).

A incidência mais elevada da colonialidade do poder nos projetos de lei, 76% contra 53% nos discursos, sugere uma característica própria do gênero textual. Diferentemente do discurso, que pode ser inteiramente ocupado por saudações protocolares, agradecimentos ou comentários sobre temas conjunturais sem qualquer diagnóstico estrutural, o projeto de lei, para justificar a intervenção estatal sobre determinada matéria, tende a exigir a demonstração de um problema estrutural que legitime a necessidade da norma. Essa exigência formal aproxima sistematicamente a justificativa legislativa da denúncia da colonialidade do poder, mesmo quando o projeto de lei não mobiliza qualquer articulação com o eixo de gênero, como ocorre nos Projetos de Lei nº 8/2023 e nº 402/2024, cuja pertinência temática se fundamenta exclusivamente nesse indicador racial.

5.4 Colonialidade do Saber

A colonialidade do saber designa a subalternização histórica dos sistemas de conhecimento produzidos fora da matriz epistemológica europeia, dimensão diante da qual Mignolo (2008) propõe a desobediência epistêmica como o reconhecimento

desses saberes subalternizados enquanto fontes legítimas de conhecimento, e não como manifestações culturais subordinadas ao saber científico oficial. No corpus examinado, essa é a categoria de menor incidência entre os discursos, presente em apenas um dos 15 analisados (7%), e a terceira mais frequente entre os projetos de lei, identificada em nove dos 33 documentos (27%). Essa disparidade, mais acentuada do que a observada nas demais categorias, indica que a desobediência epistêmica encontra no projeto de lei um espaço estrutural mais favorável do que no discurso parlamentar.

O único discurso do corpus que mobiliza essa categoria o faz de maneira explícita e teoricamente consistente. Laura Sito, em sessão solene alusiva ao Mês da Consciência Negra, reconhece os saberes dos quilombos e dos povos de terreiro como fontes legítimas de conhecimento histórico, em contraposição direta à historiografia oficial (Laura Sito, discurso, 22 nov. 2023). A parlamentar não apenas menciona esses saberes, mas os apresenta como contranarrativa deliberada, aproximando seu discurso da desobediência epistêmica proposta por Mignolo (2008). Não se trata de acrescentar uma fonte alternativa ao repertório oficial, mas de disputar a própria autoridade sobre quem pode produzir e legitimar o conhecimento histórico.

Nos projetos de lei, essa disputa manifesta-se com maior frequência na seleção das fontes que fundamentam a formulação normativa. O Projeto de Lei nº 563/2023, que institui política de combate ao racismo ambiental, mobiliza o conceito formulado por Benjamin Chavis e desenvolvido por Robert Bullard para denunciar a distribuição desigual dos danos ambientais entre populações racializadas e cita declaração da ministra Anielle Franco que associa a emergência climática ao genocídio da população negra (Rio Grande do Sul, PL nº 563/2023). O Projeto de Lei nº 166/2023, que institui o Dia Estadual Marielle Franco, fundamenta parte de sua justificativa em dados produzidos pelo Instituto Marielle Franco e pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais, e não exclusivamente em estatísticas estatais (Rio Grande do Sul, PL nº 166/2023). Em ambos os casos, a

legitimidade da proposta é construída a partir de conhecimentos produzidos pelas próprias comunidades diretamente afetadas.

Outra modalidade de colonialidade do saber aparece em projetos cujo próprio objeto consiste na institucionalização de conhecimentos historicamente excluídos dos currículos escolares. O Projeto de Lei nº 396/2024 determina a implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena (Rio Grande do Sul, PL nº 396/2024). O Projeto de Lei nº 398/2024 fundamenta a inclusão de conteúdos sobre alimentação afro-brasileira na necessidade de romper com o que sua justificativa denomina "história única" (Rio Grande do Sul, PL nº 398/2024), enquanto o Projeto de Lei nº 499/2025 denuncia a reprodução de conteúdos pedagógicos eurocentrados no ambiente escolar (Rio Grande do Sul, PL nº 499/2025). Nesses três casos, a desobediência epistêmica ultrapassa o plano argumentativo e converte-se em norma jurídica, impondo ao Estado a obrigação de ensinar conhecimentos historicamente silenciados pela historiografia oficial.

A concentração dessa categoria nos projetos de lei decorre de duas características próprias do gênero normativo. A primeira é a exigência de justificativa escrita e circunstanciada, que favorece a incorporação de referências bibliográficas e documentais ausentes, em geral, na oralidade do discurso parlamentar. A segunda relaciona-se ao próprio objeto de parte significativa dos projetos de lei analisados, voltada ao reconhecimento institucional de saberes historicamente marginalizados. A colonialidade do saber, portanto, não apenas ocorre com maior frequência nos projetos de lei, mas encontra nesse gênero textual sua forma mais abrangente de realização política, ao transformar o reconhecimento discursivo de conhecimentos subalternizados em obrigação institucional permanente.

5.5 Amefricanidade

Gonzalez (1988) formula a amefricanidade como categoria político-cultural que recupera a experiência histórica e civilizatória da diáspora africana nas

Américas, expressa nos quilombos, nas religiões de matriz africana, nos saberes orais e nas formas de resistência à escravização, como fundamento legítimo de identidade coletiva e de legitimidade política, em oposição à historiografia que relegou essa experiência à condição de elemento marginal ou folclórico. No corpus examinado, essa é a segunda categoria mais frequente entre os projetos de lei, presente em 17 dos 33 documentos (52%), e ocorre em quatro dos 15 discursos (27%). A concentração é particularmente expressiva na produção de Bruna Rodrigues, responsável por 17 das 21 ocorrências da categoria (81%).

Nos discursos, a amefricanidade manifesta-se pela mobilização da memória coletiva como fundamento da legitimidade política. Ao homenagear Marielle Franco, Bruna Rodrigues apresenta a bancada parlamentar que leva o nome da vereadora como referência de atuação coletiva e ancora sua fala em uma memória política negra compartilhada, e não apenas em sua trajetória individual (Bruna Rodrigues, discurso, 14 mar. 2023). Em sessão solene dedicada a lideranças negras, a deputada situa sua presença na tribuna como realização de um sonho construído por gerações anteriores, deslocando a legitimidade do mandato da experiência individual para uma continuidade histórica mais ampla (Bruna Rodrigues, discurso, 19 nov. 2025). Em outro momento, declara-se praticante de religião de matriz africana desde os 17 anos, incorporando essa filiação religiosa como elemento constitutivo de sua identidade afrodiaspórica (Bruna Rodrigues, discurso, 18 mar. 2025). Laura Sito, por sua vez, fundamenta parte de seu pronunciamento sobre o Mês da Consciência Negra na figura de Manoel Padeiro, o Zumbi dos Pampas, mobilizando essa liderança quilombola como referência histórica da resistência negra no Rio Grande do Sul (Laura Sito, discurso, 22 nov. 2023).

Nos projetos de lei, a amefricanidade assume caráter institucional permanente. O Projeto de Lei nº 319/2023 institui data estadual em homenagem a Tereza de Benguela, liderança quilombola que assumiu o comando político e administrativo de seu quilombo, fundamentando a proposta na resistência das mulheres negras à opressão de raça e gênero (Rio Grande do Sul, PL nº 319/2023). O Projeto de Lei nº 532/2025 institui o Dia Estadual do Festival de Oxum,

relacionando a celebração religiosa afro-brasileira à força das mulheres negras e à centralidade do cuidado como expressão de inteligência ancestral (Rio Grande do Sul, PL nº 532/2025). O Projeto de Lei nº 156/2025 institui roteiro cultural dedicado ao samba no Rio Grande do Sul, fundamentando a proposta na origem africana dessa manifestação cultural e na formação dos bairros negros urbanos como espaços de resistência (Rio Grande do Sul, PL nº 156/2025).

Outro conjunto de projetos mobiliza a amefricanidade por meio do reconhecimento oficial de práticas culturais e territórios de memória negra. O Projeto de Lei nº 203/2025 institui o Dia da Pessoa Trancista, fundamentando a proposta na tradição ancestral africana de trançar cabelos como símbolo de resistência à escravização (Rio Grande do Sul, PL nº 203/2025). O Projeto de Lei nº 290/2025 declara o Passo dos Negros, em Pelotas, patrimônio cultural do Estado, justificando a medida como forma de reparação simbólica diante do apagamento histórico da população negra local (Rio Grande do Sul, PL nº 290/2025). Em todos esses casos, a ancestralidade deixa de constituir apenas referência discursiva para converter-se em política pública permanente, por meio da criação de calendários oficiais, do reconhecimento de patrimônios culturais ou da instituição de mecanismos legais de proteção.

A maior incidência da amefricanidade nos projetos de lei revela um aspecto específico dessa categoria. Enquanto colonialidade do poder e colonialidade do saber concentram-se no gênero normativo sobretudo em razão da exigência de fundamentação escrita, a amefricanidade encontra nos projetos de lei a possibilidade de transformar memória ancestral em institucionalidade duradoura. Um discurso homenageia e produz reconhecimento simbólico imediato, modalidade que esta pesquisa denomina amefricanidade discursiva; um projeto de lei, quando aprovado, institui calendários, protege patrimônios e consolida políticas públicas permanentes, configurando sua modalidade normatizada. A diferença, portanto, não se restringe à frequência da categoria, mas alcança seus efeitos políticos, uma vez que a amefricanidade normatizada permanece como marco jurídico independentemente da permanência de mulheres negras na representação

parlamentar. Essa distinção é retomada na síntese deste capítulo, ao discutir a durabilidade da representação substantiva.

5.6 Interseccionalidade e colonialidade de gênero

Conforme operacionalizada no Quadro 3 a partir de Crenshaw (1989) e Collins (2019), a interseccionalidade designa a articulação simultânea entre raça, gênero e classe construída a partir da experiência específica das mulheres negras. No corpus, é a única categoria cuja frequência praticamente não varia entre os dois gêneros textuais: está presente em 47% dos discursos e em 48% dos projetos de lei. A colonialidade de gênero, por sua vez, ocorre com frequência discretamente maior nos projetos de lei (33%) do que nos discursos (27%). As duas categorias, contudo, não são plenamente redundantes. Nos projetos de lei, nove dos 16 documentos com interseccionalidade (56%) também apresentam colonialidade de gênero; nos discursos, essa sobreposição reduz-se a três dos sete registros (43%). Esses resultados indicam que, embora relacionadas, interseccionalidade e colonialidade de gênero respondem a mecanismos textuais distintos.

O Percurso Metodológico distingue a aplicação das formulações de Crenshaw (1989) e de Collins (2019) conforme o gênero documental, prevendo a identificação de lacunas de reconhecimento jurídico nos projetos de lei e a matriz de dominação nos discursos. Os dados confirmam a produtividade dessa dupla lente, mas reconfiguram, em parte, a distribuição esperada entre os dois gêneros textuais. Nos discursos, a interseccionalidade manifesta-se predominantemente no registro político descrito por Crenshaw (1989) como apagamento de mulheres negras pela análise de eixo único. Bruna Rodrigues articula raça, gênero e classe ao empregar a expressão "mulherada das periferias" durante homenagem a Marielle Franco (Bruna Rodrigues, discurso, 14 mar. 2023) e retoma esse argumento ao afirmar que a luta persiste enquanto as mulheres pretas continuarem submetidas ao acúmulo de desvantagens remuneratórias (Bruna Rodrigues, discurso, 18 mar. 2025). Essa ancoragem da denúncia na experiência situada das oradoras aproxima o registro

discursivo da noção de lugar de fala (Ribeiro, 2017), mobilizada no Percurso Metodológico como chave de leitura dos discursos. Nos projetos de lei, a interseccionalidade assume, predominantemente, a forma de correlação estrutural entre raça e gênero em indicadores de políticas públicas, aproximando-se da matriz de dominação elaborada por Collins (2019). O Projeto de Lei nº 500/2025 fundamenta-se no aumento da mortalidade por hipertensão gestacional entre mulheres negras em período no qual os demais grupos apresentaram redução desse indicador (Rio Grande do Sul, PL nº 500/2025), enquanto o Projeto de Lei nº 401/2023 reconhece a existência de iniquidades raciais e sociais nos índices de mortalidade materna do Estado (Rio Grande do Sul, PL nº 401/2023).

A colonialidade de gênero, formulada por Lugones (2008), designa a imposição colonial do sistema moderno e binário de gênero, articulada à racialização dos corpos, de modo que arranjos como a divisão sexual e racial do trabalho constituem produtos históricos desse sistema, e não consequências de diferenças biológicas universais. No corpus, essa categoria manifesta-se de forma particularmente evidente nos Projetos de Lei nº 144/2025 e nº 149/2025, fundamentados no dado de que 90% das mães solo brasileiras são mulheres negras submetidas a jornadas duplas (Rio Grande do Sul, PL nº 144/2025), e no Projeto de Lei nº 376/2025, que reconhece o trabalho comunitário desenvolvido nas cozinhas solidárias como exercido predominantemente por mulheres (Rio Grande do Sul, PL nº 376/2025). Nos discursos, a categoria adquire caráter mais biográfico. Bruna Rodrigues define a maternidade como sua maior revolução pessoal e descreve como tripla a jornada enfrentada pelas mulheres em sua condição (Bruna Rodrigues, discurso, 18 mar. 2025).

A aplicação do indicador de interseccionalidade ao corpus permite examinar o alcance da delimitação estabelecida no Percurso Metodológico, segundo a qual a categoria pressupõe a articulação construída a partir da experiência específica das mulheres negras. O Projeto de Lei nº 87/2023, que institui medidas de combate ao racismo no futebol gaúcho, articula raça e classe social ao reconstruir a trajetória histórica da popularização do futebol no Estado, sem qualquer referência ao eixo de

gênero, e foi classificado, em conformidade com essa delimitação, como portador de indicador apenas parcial de interseccionalidade (Rio Grande do Sul, PL nº 87/2023). O caso evidencia a função da delimitação: sem ela, a categoria tenderia a expandir-se para qualquer combinação entre eixos de desigualdade, distanciando-se das formulações de Crenshaw (1989) e de Collins (2019); com ela, a articulação entre raça e classe é registrada sem ser equiparada à interseccionalidade plena que fundamenta o problema desta pesquisa. Essa delimitação orienta a leitura de todos os resultados relativos à categoria.

5.7 O caso Eliana Bayer como contraponto

O único documento de autoria de Eliana Bayer incluído no corpus qualitativo constitui, por sua singularidade, um caso limite particularmente elucidativo. Proferido no Dia Estadual da Consciência Negra, o discurso denuncia de forma explícita o racismo estrutural presente nas instituições sociais ao afirmar que a discriminação está presente nas escolas, nas empresas e nos sistemas de justiça e de saúde (Eliana Bayer, discurso, 22 nov. 2023). Essa denúncia satisfaz o indicador de colonialidade do poder com a mesma consistência observada nos discursos das demais deputadas. Nenhuma outra categoria, entretanto, se confirma nesse registro. Conforme indicado na justificativa do Apêndice A, o racismo é tratado em termos gerais, sem recorte de gênero e sem articulação com a condição específica das mulheres negras.

Essa ausência não decorre de silêncio da parlamentar sobre questões de gênero. Em discurso proferido em 23 de abril de 2025, excluído do corpus qualitativo, Eliana Bayer denuncia o feminicídio e o machismo estrutural, apresentando-se como mulher, cristã e representante do povo (Eliana Bayer, discurso excluído, 23 abr. 2025). Embora pertinente ao eixo de gênero, esse pronunciamento, assim como o discurso sobre racismo estrutural, aborda apenas um dos marcadores de desigualdade. Em sua produção discursiva, raça e gênero

aparecem como problemas paralelos, sem que sejam articulados como dimensões simultâneas da experiência das mulheres negras.

Esse padrão corresponde, em termos empíricos, ao fenômeno descrito por Crenshaw (1989) como apagamento das mulheres negras pela análise de eixo único. Trata-se de uma estrutura discursiva na qual o antirracismo aborda a categoria racial como neutra em relação ao gênero, enquanto o feminismo trata a categoria de gênero como neutra em relação à raça, deixando sem nome a posição específica ocupada por mulheres que vivenciam simultaneamente ambas as formas de subordinação. O contraste entre a produção de Eliana Bayer e a de Bruna Rodrigues e Laura Sito não reside, portanto, na presença ou ausência de conteúdos relativos à raça ou ao gênero, ambos identificáveis na atuação da primeira deputada, mas na articulação, ou na ausência dela, entre esses dois eixos. É precisamente essa articulação, e não a simples coexistência temática de raça e gênero, que a interseccionalidade, tal como operacionalizada nesta pesquisa, foi concebida para identificar.

5.8 Estratégias discursivas de legitimação

Van Dijk (2008) inclui as estratégias de legitimação entre os recursos centrais pelos quais o discurso reproduz e justifica relações de poder, ao sustentar que todo discurso que reivindica poder ou justifica uma intervenção sobre a realidade social mobiliza recursos argumentativos destinados a tornar essa reivindicação aceitável ao interlocutor. Entre esses recursos destacam-se a invocação de autoridade, a apresentação de dados numéricos e o testemunho direto. No corpus examinado, apenas dois documentos, ambos projetos de lei de autoria de Laura Sito, registram menção explícita a esse indicador, em conformidade com o caráter de apoio interpretativo complementar atribuído a essa lente no Percurso Metodológico, que não a incluiu entre as categorias codificadas sistematicamente na constituição do corpus. A análise desses dois registros, entretanto, permite nomear teoricamente um

padrão que as seções anteriores já haviam demonstrado empiricamente, embora sem vinculá-lo explicitamente ao referencial de van Dijk.

O Projeto de Lei nº 166/2023, que institui o Dia Estadual Marielle Franco, fundamenta sua legitimidade em extensa base estatística sobre a violência política contra mulheres negras, articulada à denúncia da omissão estatal na elucidação do assassinato da vereadora (Rio Grande do Sul, PL nº 166/2023). O Projeto de Lei nº 242/2023, que institui o Protocolo Antirracista, apoia-se na legislação penal antirracista vigente e na baixa taxa de condenações por crimes de racismo no país (Rio Grande do Sul, PL nº 242/2023). Em ambos os casos, a legitimidade do PL não decorre apenas do diagnóstico racial que fundamenta sua pertinência temática, analisado na Seção 5.3, mas também da mobilização de recursos argumentativos específicos: a autoridade dos dados estatísticos e da norma jurídica como estratégias de persuasão do Parlamento.

Uma vez identificada, essa estratégia de legitimação pela autoridade revela-se como elemento transversal de grande parte dos projetos de lei examinados nas Seções 5.4, 5.5 e 5.6. A citação de Florestan Fernandes no Projeto de Lei nº 338/2023, os dados do DIEESE e do PretaHub mobilizados no Projeto de Lei nº 397/2024, as referências a organismos internacionais em projetos de lei voltados ao enfrentamento do racismo estrutural e o reconhecimento de mestres e griôs como fontes legítimas de conhecimento no Projeto de Lei nº 501/2025 constituem, à luz de van Dijk (2008), diferentes expressões de uma mesma estratégia discursiva. Em todos esses casos, a intervenção normativa é legitimada por autoridades externas à parlamentar, sejam elas estatísticas, científicas, jurídicas ou epistemológicas.

Nos discursos parlamentares, por sua vez, predomina uma estratégia de legitimação distinta, já evidenciada nas Seções 5.2, 5.3 e 5.6 e agora interpretada a partir da mesma perspectiva teórica. Quando Laura Sito relata as mensagens racistas que recebeu ou Bruna Rodrigues descreve o temor cotidiano de ser alvo de suspeita em razão de portar uma bolsa, a legitimidade da fala decorre da experiência vivida da própria oradora, e não da invocação de uma autoridade externa. Da mesma forma, quando ambas recorrem à memória de Manoel Padeiro

ou à religiosidade de matriz africana como fundamento de suas intervenções, a autoridade mobilizada é coletiva, histórica e ancestral, e não estatística ou jurídica. Van Dijk (2008) descreve o relato de experiência pessoal como recurso argumentativo recorrente na construção da credibilidade do discurso político, o que contribui para explicar por que o discurso parlamentar, por admitir a primeira pessoa, favorece esse tipo de estratégia de legitimação, diferentemente do projeto de lei.

A contribuição da perspectiva de van Dijk (2008), portanto, não consiste em acrescentar uma nova categoria substantiva às oito analisadas neste capítulo, mas em oferecer uma chave interpretativa para compreender a forma como essas categorias são construídas discursivamente. As diferenças observadas entre discursos e projetos de lei decorrem não apenas do conteúdo racial e de gênero mobilizado em cada gênero textual, mas também das distintas estratégias de legitimação disponíveis em cada um deles. Enquanto os projetos de lei tendem a fundamentar sua legitimidade na autoridade de dados, normas e conhecimentos institucionalizados, os discursos parlamentares recorrem predominantemente ao testemunho, à memória coletiva e à experiência vivida. As categorias examinadas ao longo deste capítulo constituem, assim, o conteúdo político dessas estratégias discursivas, cuja combinação varia conforme as possibilidades e os limites de cada gênero documental.

5.9 Síntese integrativa

Esta seção sistematiza os resultados desenvolvidos ao longo do capítulo. O Quadro 4 consolida a frequência das oito categorias analíticas por parlamentar e por gênero documental, base sobre a qual os parágrafos seguintes confrontam os padrões identificados com o problema de pesquisa e com o referencial teórico.

Quadro 4 — Frequência das categorias analíticas por parlamentar e gênero documental

Categoria analítica	Bruna, discurso (n=8)	Bruna, PL (n=26)	Laura, discurso (n=6)	Laura, PL (n=7)	Eliana, discurso (n=1)	Total (n=48)
Representação descritiva	5	0	2	0	0	7
Representação substantiva	3	0	1	0	0	4
Colonialidade do ser	2	0	2	0	0	4
Colonialidade do poder	3	18	4	7	1	33
Colonialidade do saber	0	7	1	2	0	10
Amefricanidade	3	14	1	3	0	21
Colonialidade de gênero	4	8	0	3	0	15
Interseccionalidade	4	12	3	4	0	23

Fonte: elaborado pela autora com base nos Apêndices A e B (2026).

A comparação entre discursos e projetos de lei, desenvolvida ao longo deste capítulo, permite responder ao segundo objetivo específico desta pesquisa. As convergências e divergências entre os dois gêneros textuais não se distribuem de forma aleatória, mas seguem um padrão relativamente consistente. A representação descritiva, a representação substantiva e a colonialidade do ser concentram-se exclusivamente nos discursos, por dependerem de relatos em primeira pessoa incompatíveis com a redação normativa dos projetos de lei. A colonialidade do saber e a amefricanidade, por sua vez, concentram-se proporcionalmente nos projetos de lei, favorecidas pela exigência formal de fundamentação escrita e circunstanciada. A colonialidade do poder constitui a categoria predominante em ambos os gêneros, embora se manifeste de forma mais acentuada nos projetos de lei, cujas justificativas tendem a requerer diagnóstico estrutural. A interseccionalidade apresenta a maior convergência entre os dois registros, ocorrendo de forma quase equivalente em ambos, ainda que operacionalizada por mecanismos distintos: denúncia política nos discursos e correlação estrutural nos projetos de lei. A colonialidade de gênero acompanha esse padrão de convergência relativa, com frequência apenas discretamente superior nos projetos de lei.

Interpretadas à luz do referencial decolonial e interseccional que fundamenta esta pesquisa, em consonância com o terceiro objetivo específico, essas convergências e divergências indicam que a representação política de mulheres negras no Legislativo gaúcho não se manifesta de modo uniforme entre os gêneros textuais que compõem a atuação parlamentar. A representação descritiva, fundada na autoidentificação racial e na denúncia biográfica da exclusão histórica, manifesta-se com maior intensidade nos discursos, mas não encontra correspondência direta nos projetos de lei, cuja legitimidade normativa se apoia predominantemente em diagnósticos estruturais e na mobilização da memória ancestral coletiva. Essa dissociação sugere que a conversão da representação descritiva em representação substantiva, na acepção de Pitkin (1967), não ocorre de forma automática, mas depende de um processo de mediação textual próprio de cada gênero parlamentar, realizado de maneira desigual pelas três deputadas examinadas.

O caso de Eliana Bayer, analisado como contraponto estrutural, conduz a uma conclusão que atravessa todo o capítulo: a articulação entre raça e gênero na representação política não decorre automaticamente da presença de mulheres negras no Parlamento, mas de um posicionamento político-partidário e discursivo construído por cada parlamentar, cuja gênese as trajetórias reconstituídas na Seção 3.5 antecipam. Essa constatação, que distingue empiricamente representação descritiva e representação substantiva no corpus desta pesquisa, orienta a síntese conclusiva desenvolvida no capítulo seguinte.

5.10 Limitações da pesquisa

Os resultados apresentados neste capítulo comportam limitações que delimitam seu alcance e devem orientar a leitura das conclusões. Tais limitações concentram-se em três planos: o do critério que constituiu o corpus, o da natureza das fontes examinadas e o da extensão do desenho de pesquisa adotado.

A primeira limitação decorre do critério de pertinência temática que orientou a constituição do corpus qualitativo, fundado na exigência de menção textual explícita

a raça ou à população negra. Esse critério assegura a rastreabilidade e a replicabilidade da codificação, mas opera em tensão com o referencial teórico desta pesquisa, segundo o qual o racismo estrutural manifesta-se com frequência de modo implícito, independentemente de nomeação e de intenção discriminatória (Almeida, 2019; Quijano, 2005). O registro nº 35 do Apêndice A, relativo a discurso sobre trabalho análogo à escravidão que não emprega os termos raça ou população negra, materializa essa tensão: sua exclusão é consistente com o critério adotado, mas pode subestimar formas de racialização implícita que a literatura criminológica brasileira reconhece como estruturalmente associadas a esse tipo de exploração laboral.

A preservação da exigência de explicitação textual constitui salvaguarda contra a inferência subjetiva não ancorada no corpus documental e responde a dois riscos simétricos, o de subestimar a racialização implícita e o de atribuir racialização sem sustentação textual. A opção pelo primeiro risco produz um viés sistemático cuja direção é conhecida e verificável: as frequências apresentadas nas Seções 5.1 a 5.9 constituem limite inferior da incidência das categorias examinadas, e não estimativa central. Essa direcionalidade não fragiliza os padrões identificados, uma vez que a intensidade da articulação racial observada sob critério restritivo permanece, no mínimo, equivalente à descrita.

A segunda limitação refere-se à natureza exclusivamente documental das fontes. O corpus contempla o registro formal da atuação parlamentar, composto por discursos transcritos e por textos normativos de projetos de lei, cuja fidelidade depende, no caso dos pronunciamentos, de transcrições institucionais que ocasionalmente apresentam a indicação não revisado pela oradora, com possibilidade de discrepâncias pontuais entre a fala proferida e a versão disponibilizada no portal da Assembleia Legislativa. Mais relevante do que essa variação de registro é aquilo que a fonte documental, por sua própria natureza, não alcança: as motivações pessoais, os processos internos de deliberação e a negociação legislativa que antecede ou sucede a apresentação de cada projeto de lei. As interpretações desenvolvidas neste capítulo referem-se, portanto, ao que o

documento permite afirmar sobre a construção discursiva e normativa da representação política, e não às intenções das parlamentares.

O delineamento original previa entrevistas semiestruturadas com as três parlamentares, cujo protocolo foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal da Fronteira Sul, em conformidade com a Resolução CNS nº 510/2016. A demora na emissão do parecer, somada à restrição de agenda das deputadas no período pré-eleitoral de 2026, inviabilizou sua realização e exigiu a reconfiguração do desenho da pesquisa. A ausência de plano de contingência para essa hipótese, questão levantada pela banca de qualificação, constitui aprendizado metodológico desta investigação, na medida em que estudos documentais sobre atores políticos em exercício de mandato devem prever, desde o delineamento inicial, a possibilidade de indisponibilidade das sujeitas da pesquisa em contextos de calendário eleitoral.

A terceira limitação relaciona-se ao alcance do desenho metodológico. Por tratar-se de estudo de caso coletivo, de natureza documental, circunscrito a três parlamentares (N = 3) e a um único contexto institucional e temporal, a 56ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, entre 2023 e 2025, os resultados não comportam generalização estatística para outras legislaturas, outros estados da Federação ou para a experiência política de mulheres negras no Brasil em sentido amplo. O recorte coincide, ademais, com o primeiro mandato das três deputadas, o que impede inferências sobre a consolidação ou a alteração dos padrões identificados ao longo do tempo. A opção por profundidade analítica em detrimento de representatividade estatística mostra-se coerente com os objetivos qualitativos desta pesquisa e sustenta inferências qualitativas sobre o funcionamento das categorias examinadas em contexto legislativo, desde que a extrapolação de suas conclusões observe os limites do caso investigado.

O reconhecimento dessas três ordens de limitação delimita o alcance da síntese desenvolvida no capítulo seguinte, no qual se registram, ainda, aspectos que emergiram do próprio percurso analítico.

6 DIÁLOGOS FINAIS

Esta pesquisa partiu do problema de examinar como raça, gênero e interseccionalidade se expressam nos discursos parlamentares e nos projetos de lei das deputadas negras eleitas para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul entre 2023 e 2025, e de que maneira esses elementos contribuem para a construção da representação política de mulheres negras no Legislativo estadual. O objetivo geral foi alcançado mediante a consecução dos três objetivos específicos. O primeiro cumpriu-se com a constituição de um corpus qualitativo de 48 documentos, sendo 15 discursos e 33 projetos de lei, extraídos de um universo de 37 discursos e 81 projetos de lei. Essa composição revelou, desde a etapa quantitativa, uma assimetria substantiva entre as parlamentares: a Deputada Bruna Rodrigues responde por 71% dos documentos incluídos e a Deputada Eliana Bayer está representada por um único registro. O segundo realizou-se pela comparação sistemática das convergências e divergências entre os dois gêneros textuais, desenvolvida no Capítulo 5. O terceiro concretizou-se pela interpretação dos padrões empíricos à luz da teoria decolonial, da interseccionalidade e da literatura sobre representação política, articulação que sustenta a síntese apresentada a seguir.

Os resultados demonstram que raça, gênero e interseccionalidade não se expressam de modo uniforme na atuação parlamentar examinada, mas por meio de dois repertórios complementares. Nos discursos predomina o testemunho, fundado na presença corporal e na nomeação da própria condição racial e de gênero como base de legitimidade do mandato. Nos projetos de lei predomina a institucionalização normativa, ancorada na autoridade de dados estatísticos, precedentes jurídicos e saberes comunitários externos à oradora. Representação descritiva, representação substantiva e colonialidade do ser concentram-se exclusivamente nos discursos, ao passo que colonialidade do saber e amefricanidade se concentram proporcionalmente nos projetos de lei. A colonialidade do poder predomina em ambos os registros. Interseccionalidade e

colonialidade de gênero formam a zona de maior convergência relativa, e a interseccionalidade constitui a única categoria em que os dois repertórios convergem com frequência semelhante. Essa convergência indica que a nomeação da mulher negra como sujeito político, quando ocorre, independe do gênero textual em que a atuação se expressa. O caso da Deputada Eliana Bayer, cuja produção contém conteúdo racial e conteúdo de gênero sem jamais articulá-los, evidencia, pelo contraste, que a interseccionalidade não decorre automaticamente da identidade da parlamentar, mas de um posicionamento político-partidário construído em diálogo com o movimento negro organizado. A distinção mais reveladora separa, por fim, a amefricanidade discursiva, cuja duração coincide com o tempo da fala, da amefricanidade normatizada, que permanece como marco legal independentemente da presença futura de qualquer deputada negra naquela Casa. Disso decorre que a durabilidade da representação política de grupos historicamente excluídos depende menos da eloquência do testemunho do que da capacidade de convertê-lo em institucionalidade que sobreviva ao mandato que a produziu.

Esses achados dialogam mais diretamente com a ciência política. A esse campo, oferecem a demonstração empírica de que a passagem da representação descritiva à representação substantiva não é automática, em convergência com as formulações de Mansbridge (1999) e de Phillips (1995), e a especificação de uma condição dessa conversão, o posicionamento político-partidário articulado ao movimento negro organizado. Essa contribuição somente se tornou possível, contudo, pela articulação interdisciplinar que estrutura a investigação. No interior dessa articulação, categorias formuladas na história, na sociologia e no direito, como as colonialidades do poder, do ser, do saber e de gênero, a amefricanidade e a interseccionalidade, foram traduzidas em indicadores textuais aplicáveis à análise sistemática de documentos parlamentares, o que confirma que tais formulações sustentam pesquisa empírica rastreável e replicável para além dos campos em que foram originalmente elaboradas. No plano metodológico, a comparação entre os dois gêneros documentais revelou uma estrutura da representação política que permaneceria invisível caso discursos e projetos de lei fossem analisados em

separado. No plano empírico, a pesquisa documenta de modo sistemático a produção parlamentar das três primeiras mulheres negras eleitas para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, contribuição com valor próprio para a historiografia da representação política negra no Legislativo gaúcho. A compreensão da atuação parlamentar de mulheres negras exige, portanto, a cooperação entre campos que, isoladamente, apreenderiam apenas fragmentos do fenômeno.

Os conhecimentos produzidos encontram aplicação prática no exercício parlamentar. Nesse âmbito, os achados indicam aos mandatos de grupos historicamente excluídos e às suas assessorias que a permanência da representação depende de traduzir o testemunho em institucionalidade, o que recomenda o investimento deliberado na produção de projetos de lei como estratégia de atuação, sem abandonar a dimensão discursiva que legitima a presença. Nos processos de formação política conduzidos pelo movimento negro organizado e pelos coletivos que organizam candidaturas de mulheres negras, os resultados revelam que a articulação interseccional constitui trabalho político que precisa ser construído, sustentado e nomeado, o que confere a esses espaços formativos posição central na preparação de futuras parlamentares.

O alcance dessas contribuições é delimitado por limitações reconhecidas com o mesmo rigor que orientou a análise dos dados. Um estudo de caso com três parlamentares não autoriza generalização estatística e sustenta apenas inferências qualitativas sobre o funcionamento das categorias examinadas em contexto legislativo. O critério de pertinência temática, ao exigir articulação racial explícita para a inclusão de qualquer documento, privilegia estruturalmente conteúdos racializados em detrimento de conteúdos de gênero não articulados à raça. Essa assimetria é coerente com o problema de pesquisa, mas requer cautela interpretativa e se soma ao viés de subestimação examinado na Seção 5.10. A lente de van Dijk (2008) foi mobilizada como apoio interpretativo complementar, e não como camada sistemática de codificação, com registro em apenas dois dos 48 documentos incluídos. As fontes restringem-se ao registro documental da atuação parlamentar, sem entrevistas com as deputadas, sem observação do processo de

negociação legislativa e sem exame da repercussão dessa produção. A interpretação refere-se, desse modo, ao que os textos permitem afirmar, e não às motivações das parlamentares nem aos efeitos produzidos para além deles. O recorte temporal, por fim, limitado à 56ª Legislatura e ao primeiro mandato das três deputadas, impede inferências sobre a continuidade ou a consolidação dos padrões identificados.

Essas limitações delineiam as direções para a continuidade desta linha de investigação. Pesquisas subsequentes poderiam comparar a atuação de deputadas negras em diferentes assembleias legislativas estaduais e contextos partidários, constituir um corpus complementar baseado exclusivamente em gênero para confronto sistemático com o aqui delimitado, aplicar a Análise Crítica do Discurso desde a etapa de codificação e recorrer a entrevistas com as próprias parlamentares, para cotejar a intencionalidade declarada com os padrões textuais identificados. A direção mais imediata sugerida pelos resultados consiste, contudo, no acompanhamento longitudinal da vigência e da implementação das políticas aqui examinadas, capaz de verificar se a durabilidade institucional atribuída à produção normativa se confirma para além do ato de sanção.

Diante do padrão histórico de descontinuidade da presença negra no Legislativo gaúcho, reconstituído no Capítulo 3, a eleição de 2022, que conduziu pela primeira vez três mulheres negras àquela Casa em quase 200 anos de sua existência, configura não um ponto de chegada, mas condição de possibilidade de uma disputa ainda em curso, cujo resultado permanece, a cada legislatura, em aberto.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL. **Parlamento 2023: Laura Sito (PT).** Porto Alegre, 27 dez. 2022. Disponível em: https://ww4.al.rs.gov.br/noticia/329591. Acesso em: 25 jun. 2026.

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial.** Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 11, p. 89-117, 2013.

BALLESTRIN, Luciana. **Modernidade/Colonialidade sem "Imperialidade"?** O elo perdido do giro decolonial. Dados: Revista de Ciências Sociais, v. 60, n. 2, p. 505-540, 2017.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Decolonialidade, Atlântico Negro e intelectuais negros brasileiros:** em busca de um diálogo horizontal. Revista Sociedade e Estado, Brasília, v. 33, n. 1, p. 119-137, jan./abr. 2018.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSFOGUEL, Ramón. **Decolonialidade e perspectiva negra.** Revista Sociedade e Estado, v. 31, n. 1, p. 13-22, 2016.

BEVILAQUA, Juliana. **Na Assembleia Legislativa, apenas um deputado negro foi eleito para próxima legislatura.** GZH, Porto Alegre, 20 nov. 2018. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/politica/noticia/2018/11/na-assembleia-legislativa-apenas-um-deputado-negro-foi-eleito-para-proxima-legislatura-10646061.html. Acesso em: 24 jun. 2026.

BRAGA, Walisson. **Antonieta Barros foi a primeira mulher negra eleita deputada estadual.** Brasília: Fundação Cultural Palmares, 11 jul. 2018. Disponível em: https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/antonieta-barros-foi-a-primeira-mulher-negra-eleita-deputada-estadual. Acesso em: 09 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890.** Regulamenta o serviço da introdução e localização de imigrantes na República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 08 nov. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas de candidaturas.** In: Candidaturas. Brasília: TSE, 2022. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao/home. Acesso em: 26 abr. 2025.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria.. **One size fits all?** What counts as quality practice in (reflexive) thematic analysis? Qualitative Research in Psychology, v. 18, n. 3, p. 328-352, 2021.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. **A cor dos eleitos:** determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 16, p. 121-151, 2015.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **Enegrecer o feminismo:** a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (org.). Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano, 2003. p. 49-58.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARMICHAEL, Stokely; HAMILTON, Charles V. **Black power**: a política de libertação nos Estados Unidos. Tradução de Arivaldo Santos de Souza. São Paulo: Jandaíra, 2021.

CELLARD, André. **A análise documental.** In: POUPART, Jean et al. (org.). A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro:** conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo, 2019.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade.** São Paulo: Boitempo, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the intersection of race and sex**: a Black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. University of Chicago Legal Forum, Chicago, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE PAOLI, Stefano. Why we should reject to reject the use of generative artificial intelligence in qualitative analysis: a response to Jowsey, Braun, Clarke, Lupton, and

Fine (2025). **Qualitative Inquiry**, 2026. Disponível em: https://doi.org/10.1177/10778004261425137. Acesso em: 07 jul. 2026.

ESPÍNDOLA, Elizabete Maria. **Antonieta de Barros:** educação, gênero e mobilidade social em Florianópolis na primeira metade do século XX. 2015. 282 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra.** Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Salvador: EDUFBA, 2008.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala:** formação da família brasileira sob regime da economia patriarcal. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Nilma Lino. **Movimento Negro Educador, saberes emancipatórios e a construção de um projeto democrático.** Revista Linguagem em Foco, v. 16, n. 4, p. 12-33, 2024. Disponível em: https://revistas.uece.br/index.php/linguagememfoco/article/view/15207. Acesso em: 08 nov. 2025.

GOMES, Rayane Cristina de Andrade. **Benedita da Silva:** caminhos de uma mulher negra e favelada na luta por Direitos Humanos no Brasil. 2023. Tese (Doutorado em Direitos Humanos e Cidadania) – Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira.** In: Revista Ciências Sociais Hoje. São Paulo: Anpocs, 1984. p. 223-244. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8891668/mod_resource/content/1/Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira.pdf. Acesso em: 12 jul. 2026.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade.** Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

GUTFREIND, Ieda. **O negro no Rio Grande do Sul:** o vazio historiográfico. Estudos Ibero-Americanos, Porto Alegre, v. 16, n. 1-2, p. 175-187, jul./dez. 1990.

HERÉDIA, Vania Beatriz Merlotti. **A colonização italiana no Sul do Brasil no século XIX.** Visioni LatinoAmericane, Udine, ano 13, supl. n. 24, p. 107-117, jan. 2021.

HOOKS, bell. **Teoria feminista:** da margem ao centro. São Paulo: Perspectiva, 2019.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama.** In: Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/. Acesso em: 04 mar. 2025.

JOWSEY, Tanisha; BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria; LUPTON, Deborah; FINE, Michelle. We reject the use of generative artificial intelligence for reflexive qualitative research. **Qualitative Inquiry**, 17 dez. 2025. Disponível em: https://doi.org/10.1177/10778004251401851. Acesso em: 07 jul. 2026.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente.** São Paulo: Ícone, 2007.

LUGONES, María. **Colonialidad y género.** Tabula Rasa, Bogotá, n. 9, p. 73-102, jul./dic. 2008.

LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set./dez. 2014.

MALDONADO-TORRES, Nelson. **Sobre a colonialidade do ser:** contribuições para o desenvolvimento de um conceito. Rio de Janeiro: Via Verita, 2022.

MANSBRIDGE, Jane. **Should Blacks represent Blacks and women represent women? A contingent "yes".** The Journal of Politics, Chicago, v. 61, n. 3, p. 628-657, ago. 1999.

MIGNOLO, Walter D. **Desobediência epistêmica:** a opção descolonial e o significado de identidade em política. Cadernos de Letras da UFF, Rio de Janeiro, n. 34, p. 287-324, 2008.

MIGNOLO, Walter D.; VEIGA, Isabella Brussolo. **Desobediência epistêmica, pensamento independente e liberdade decolonial.** Revista X, Curitiba, v. 16, n. 1, p. 24-53, fev. 2021.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política:** uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil:** identidade nacional versus identidade negra. Petrópolis: Vozes, 1999.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira. Niterói: EDUFF, 2004.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro:** processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, Elisa Larkin. **Adinkra:** sabedoria em símbolos africanos. Rio de Janeiro: Pallas, 2009.

PAREDES, Julieta. **Hilando fino desde el feminismo comunitario.** La Paz: Mujeres Creando Comunidad, 2008.

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL. **Bruna Rodrigues, do PCdoB, é 1ª mulher negra a presidir sessão na Assembleia do RS**. [S. l.], ago. 2023. Disponível em: https://pcdob.org.br/noticias/bruna-rodrigues-do-pcdob-e-1a-mulher-negra-a-presidir-sessao-na-assembleia-do-rs/. Acesso em: 29 jun. 2026.

PHILLIPS, Anne. **The politics of presence**. Oxford: Clarendon Press, 1995. 209 p. (Oxford Political Theory).

PITKIN, Hanna Fenichel. **The concept of representation.** Berkeley: University of California Press, 1967.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** In: LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal:** das linhas globais a uma ecologia de saberes. Novos Estudos CEBRAP, n. 79, p. 71-94, 2007.

SUL21. **Em feito histórico, RS elege primeiras deputadas negras para AL e Câmara Federal**. Porto Alegre, 04 out. 2022. Disponível em: https://sul21.com.br/noticias/politica/eleicoes-2022/2022/10/em-feito-historico-rs-elege-primeiras-deputadas-negras-para-al-e-camara-federal/. Acesso em: 08 nov. 2025.

SUL21. **Bruna Rodrigues é empossada procuradora especial da Mulher da Assembleia Legislativa**. Porto Alegre, 18 mar. 2025. Disponível em: https://sul21.com.br/noticias/geral/2025/03/bruna-rodrigues-e-empossada-procuradora-especial-da-mulher-da-assembleia-legislativa/. Acesso em: 29 jun. 2026.

TORRES, Luiz Henrique. **Carlos Santos**: trajetória biográfica. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2004.

VAN DIJK, Teun A. **Discurso e poder**. Tradução de Judith Martins-Fontes. São Paulo: Contexto, 2008.

VIEIRA, Thais. **María Lugones e Rita Segato:** entre o sistema moderno/colonial de gênero e o patriarcado de alta intensidade. Sociedade e Cultura, Goiânia, v. 27, p. 1-26, 2024. Disponível em: https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/78425. Acesso em: 06 jul. 2026.

WILLIAMS, Melissa S. **Voice, trust, and memory:** marginalized groups and the failings of liberal representation. Princeton: Princeton University Press, 1998.

YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

YOUNG, Iris Marion. **Representação política, identidade e minorias**. Lua Nova, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2006.

APÊNDICE A - Rastreabilidade e categorização dos discursos parlamentares das deputadas negras eleitas para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul no período de 2023 a 2025.

Nº	Data	Deputada	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Justificativa	Decisão
1	04/04/23	Eliana Bayer	“Estamos a favor dos professores... Não estamos contra nem a favor do projeto de lei, e sim pelo direito dos professores.”	O pronunciamento restringe-se à defesa da carreira docente e à mediação de um requerimento legislativo, não apresentando, em nenhuma passagem, menção a raça, a mulheres negras, a colonialidade ou a qualquer eixo de gênero politizado. A ausência de indicadores textuais correspondentes às categorias operacionalizadas determina a exclusão do discurso do corpus de análise qualitativa.	**Excluído**
2	04/04/23	Bruna Rodrigues	“A chegada desta primeira bancada negra da história deste Estado.” “Destaco o papel da educação no combate à mortalidade da nossa juventude negra.” “Vi que era onde estavam as mulheres negras localizadas, majoritariamente, entre os agentes educacionais.” “Sou filha de uma política integral de educação... Foi na escola que eu aprendi que dava para mudar a vida pela educação.”	Embora o discurso trate predominantemente da valorização salarial dos trabalhadores em educação, a oradora nomeia explicitamente a categoria racial ao referir-se à juventude negra e à primeira bancada negra da história do Estado, articulando essa nomeação à própria trajetória biográfica como fundamento de legitimidade de seu mandato. Configura-se, assim, indicador de representação descritiva, na medida em que a chegada ao Parlamento é apresentada como conquista coletiva de uma comunidade racialmente identificada, bem como indicador de colonialidade do poder, pela associação entre hierarquização racial e estrutura institucional do Estado. A referência à concentração de mulheres negras entre os agentes educacionais e funcionários de escola, embora breve, articula raça, gênero e ocupação, satisfazendo também o indicador de interseccionalidade proposto por Crenshaw e Collins.	**Incluído**
3	04/04/23	Laura Sito	“Na minha vida, sempre estudei em escola pública e vi que era onde estavam as mulheres negras localizadas, majoritariamente, entre os agentes educacionais e os funcionários de escola.”	O discurso dedica-se, em sua quase totalidade, à defesa do reajuste salarial dos trabalhadores em educação, sem qualquer outra referência a raça ou a gênero politizado. A inclusão do registro no corpus fundamenta-se exclusivamente na passagem citada, na qual a oradora associa explicitamente mulheres negras à segregação ocupacional dentro do sistema escolar, o que caracteriza indicador de interseccionalidade entre raça, gênero e ocupação. Não se observa, no restante do pronunciamento, desenvolvimento adicional dessa articulação, o que limita, ainda que não elimine, a densidade analítica do registro quanto às demais categorias operacionalizadas.	**Incluído**

Nº	Data	Deputada	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Justificativa	Decisão
4	05/04/23	Eliana Bayer	“Não apenas como parlamentar que sou, mas como mãe de duas meninas, dirijo-me aos senhores.” “Quando uma mãe perde um filho, todas nós perdemos junto com ela.”	O pronunciamento presta solidariedade às vítimas de um ataque ocorrido em escola de Santa Catarina, mobilizando a maternidade como recurso de identificação emocional diante de uma pauta de segurança escolar e infantil. A maternidade, nesse registro, não é reivindicada como categoria política relativa a uma pauta de gênero, tampouco articulada a qualquer dimensão racial.	**Excluído**
5	05/08/23	Laura Sito	“Gostaria de pedir um minuto de silêncio em homenagem a Josiani Arruda.”	Trata-se de manifestação protocolar de pedido de um minuto de silêncio, sem qualquer conteúdo relativo a raça, gênero ou interseccionalidade, razão pela qual o registro não atende ao critério de pertinência temática.	**Excluído**
6	05/08/23	Bruna Rodrigues	“A Eduarda Carvalho, que morreu com 127 facadas... já ultrapassamos, oficialmente, os 37 casos... já chegaram a 50 feminicídios no Estado.” “Nós batalhamos intensamente nesta Casa para ter a retomada da Secretaria de Políticas para as Mulheres.”	O discurso centra-se no enfrentamento ao feminicídio e na retomada da Secretaria de Políticas para as Mulheres, o que o torna pertinente ao eixo de gênero explicitado no problema de pesquisa, configurando indicador de representação substantiva pela reivindicação de mandato coletivo em torno de política pública específica. Não se identifica, contudo, qualquer menção a raça ou à condição particular de mulheres negras.	**Excluído**
7	07/03/23	Bruna Rodrigues	“Segundo o Instituto Lupa, o nosso Estado é o quarto Estado do País em que mais se matam mulheres.” “Recentemente, em Uruguaiana, uma mulher, mãe de quatro filhos, foi até a delegacia, mas não teve a vida assegurada pelo Estado.”	Proferido às vésperas do dia oito de março, o discurso trata da violência de gênero e de política pública de proteção à mulher, relatando missão institucional à Argentina e mencionando legislação estrangeira de capacitação em gênero para servidores públicos. A fala em nome coletivo das mulheres gaúchas caracteriza indicador de representação substantiva. Não há, todavia, qualquer menção a raça, a mulheres negras.	**Excluído**
8	07/08/25	Eliana Bayer	“Estamos no Agosto Lilás... e, ainda assim, os casos de feminicídio e brutalidade só aumentam.” “Ressalto, como mulher, mãe, deputada, alegretense, por Eduarda e por tantas outras que não estão mais entre nós.”	O discurso associa-se à campanha Agosto Lilás de enfrentamento à violência doméstica, apresentando a oradora múltiplas identidades relacionais como mulher, mãe, deputada e alegretense enquanto base de legitimidade de sua fala. A ausência de qualquer menção a raça ou à condição de mulheres negras impede que o registro permaneça pertinente ao problema de pesquisa.	**Excluído**

Nº	Data	Deputada	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Justificativa	Decisão
9	08/05/25	Bruna Rodrigues	“Por diversas vezes, vi a minha mãe adoecida e sem uma instituição como essa para ser parceira.”	Trata-se de discurso de homenagem a uma organização civil de saúde mental sediada em Ijuí, no qual a menção ao adoecimento da própria mãe da oradora ocorre em registro biográfico e circunstancial, sem configurar problematização de gênero como categoria política estrutural. A ausência de qualquer referência a raça ou a articulação interseccional, somada ao caráter pontual da menção ao cuidado, determina a exclusão do registro por insuficiência de pertinência temática.	**Excluído**
10	08/08/23	Laura Sito	“Nós temos a quinta maior população carcerária do País e um déficit de 10 mil vagas.”	O discurso denuncia violações de direitos humanos no sistema penitenciário gaúcho. Embora a literatura criminológica brasileira reconheça amplamente o caráter racializado do sistema prisional, o texto, tal como registrado no documento fonte, não emprega em nenhum momento os termos raça, racialização, população negra ou qualquer categoria de gênero politizado. Atribuir ao registro as categorias analíticas operacionalizadas exigiria inferência não sustentada pelo texto, o que contrariaria o critério de fidelidade estrita ao corpus documental adotado nesta análise, razão pela qual o discurso foi excluído.	**Excluído**
11	09/10/24	Laura Sito	“Agradeço pela presença dos nossos convidados... Sr. Cônsul-Geral de Taiwan.”	O discurso constitui agradecimento protocolar pelo apoio internacional recebido para a reconstrução do Estado após as enchentes, não apresentando qualquer conteúdo relativo a raça, gênero ou interseccionalidade.	**Excluído**
12	12/02/25	Laura Sito	“Venho aqui falar de um tema que, hoje, é central e estratégico... que é o preço dos alimentos.”	O pronunciamento tem natureza econômica, versando sobre política de preços de alimentos e comparação entre gestões federais, sem qualquer menção a raça, gênero politizado ou interseccionalidade.	**Excluído**

Nº	Data	Deputada	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Justificativa	Decisão
13	14/03/23	Bruna Rodrigues	“Era assassinada no Rio de Janeiro Marielle Franco, uma mulher negra, mãe, companheira, também vereadora.” “A violência política não escolhe ou prefere a cor da pele; ela atinge a todas nós de forma muito cruel.” “Uma vida digna para a mulherada das periferias das cidades.”	O discurso constitui homenagem a Marielle Franco, vereadora negra assassinada, e articula de forma explícita raça, gênero, violência política e classe social. A denúncia da desumanização e da violência letal contra um corpo racializado, associada à reivindicação de justiça e memória, caracteriza indicador de colonialidade do ser. A mobilização da bancada Marielle Franco como referência coletiva de atuação parlamentar configura indicador de amefricanidade, por fundamentar a legitimidade da fala em memória política negra compartilhada. A nomeação da violência política de gênero, associada à maternidade e à condição de mulheres das periferias, satisfaz o indicador de colonialidade de gênero. A articulação entre raça, gênero e classe presente na expressão mulherada das periferias caracteriza indicador de interseccionalidade, ainda que a própria oradora relativize, em determinado momento, o peso da variável racial ao afirmar que a violência política atinge a todas as mulheres independentemente da cor da pele, o que constitui nuance interpretativa relevante para a análise. A adesão à pauta coletiva e a reivindicação de resposta institucional quanto à investigação do crime confirmam, por fim, indicador de representação substantiva.	**Incluído**
14	15/02/23	Eliana Bayer	“Fui procurada... por um grupo de pais e professoras para tratar sobre a inclusão de classes seriadas.”	O discurso versa sobre a organização de classes multisseriadas em escola de Morrinhos do Sul, não apresentando qualquer conteúdo relativo a raça, gênero politizado ou interseccionalidade.	**Excluído**
15	17/06/25	Eliana Bayer	“Quero declarar aqui... o meu apoio à aprovação do projeto de lei nº 320/2025... que trata da securitização das dívidas rurais.”	O pronunciamento defende o produtor rural e a securitização de dívidas agrícolas, não apresentando menção a raça, gênero ou interseccionalidade.	**Excluído**

Nº	Data	Deputada	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Justificativa	Decisão
16	17/06/25	Bruna Rodrigues	“Eu sou uma mulher preta, que ocupa este Parlamento também para falar dessa violência que, por diversas vezes, ocupou a minha casa e fez com que eu, uma criança, por diversas vezes, tivesse medo de perder a minha mãe.”	No contexto de discurso sobre a retomada da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres, a oradora autodeclara-se explicitamente mulher preta e articula essa identidade racial à própria experiência biográfica de violência doméstica vivida na infância. Configura-se, assim, indicador de representação descritiva, pela autoidentificação racial como fundamento de legitimidade da ocupação do espaço institucional, e indicador de colonialidade de gênero, pela narrativa de violência doméstica familiar apresentada como categoria política. A articulação entre identidade racial autodeclarada e violência de gênero vivenciada na infância satisfaz, ainda, o indicador de interseccionalidade. A menção ao mandato coletivo das onze deputadas signatárias da moção de recomendação confirma indicador de representação substantiva.	**Incluído**
17	18/03/25	Bruna Rodrigues	“Eu me entendi uma mulher preta, eu me entendi uma mulher feminista.” “Sou filha de uma mulher trabalhadora da limpeza urbana da cidade... minha mãe, que é gari e tem a 3ª série.” “A jornada de mulheres como eu, por diversas vezes, é tripla.” “Sempre digo que a minha maternidade... foi a minha maior revolução.” “A deputada Laura Sito e eu somos as primeiras mulheres negras a ocupar o Parlamento gaúcho. São quase 200 anos de Assembleia Legislativa.” “Sou uma guria que cultua a religião de matriz africana, desde os meus 17 anos.” “Enquanto uma mulher preta, neste País, ganhar menos por ser mulher e preta, vamos lutar. Enquanto uma mulher... perder o filho pelo fato de ser negro, vamos lutar.”	Proferido por ocasião da posse da deputada na Procuradoria Especial da Mulher, este discurso apresenta a maior densidade analítica de todo o corpus quanto às categorias operacionalizadas. A autodeclaração racial explícita, associada à referência às primeiras mulheres negras a ocupar o Parlamento gaúcho em quase duzentos anos de existência da Casa legislativa, caracteriza indicadores simultâneos de representação descritiva e de colonialidade do poder, pela denúncia da sub-representação histórica como exclusão institucional naturalizada. A menção explícita à jornada tripla e à maternidade como categoria política, apresentada como maior revolução pessoal da oradora, satisfaz de forma inequívoca o indicador de colonialidade de gênero proposto por Lugones. A articulação entre condição racial, gênero e classe social, evidenciada na trajetória da mãe gari com escolaridade fundamental incompleta e na afirmação de que mulheres pretas recebem remuneração inferior por essa dupla condição, configura indicador robusto de interseccionalidade nos termos de Crenshaw e Collins. Por fim, a mobilização da religião de matriz africana como elemento identitário e afrodiaspórico de legitimidade satisfaz o indicador de amefricanidade proposto por Gonzalez.	**Incluído**

Nº	Data	Deputada	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Justificativa	Decisão
18	19/09/23	Laura Sito	“Temos a Região Metropolitana mais pobre entre os Estados da Região Sul e a maior desigualdade... entre negros e brancos.”	O discurso, de natureza predominantemente técnico-econômica, trata do Consórcio de Integração Sul e Sudeste. A inclusão do registro no corpus fundamenta-se em uma única passagem, na qual a oradora menciona a desigualdade entre negros e brancos como um dos indicadores da crise econômica regional, o que caracteriza indicador mínimo de colonialidade do poder. Não há, no restante do pronunciamento, qualquer desenvolvimento argumentativo dessa referência, o que limita significativamente a densidade analítica deste registro em comparação aos demais discursos incluídos no corpus.	**Incluído**
19	19/11/24	Bruna Rodrigues	“Uma das primeiras mulheres a presidir um sindicato, e a primeira mulher a presidir o Sintratel.” “Nós estamos falando de mulheres que chefiam as suas famílias e que dependem desse trabalho para o sustento das suas famílias.” “Já fui uma trabalhadora terceirizada. Eu sei o que é trabalhar 30 dias e, ao final do mês, não receber o salário.”	O discurso denuncia a precarização do trabalho terceirizado no setor de telemarketing e valoriza a liderança sindical feminina, articulando explicitamente gênero e classe social na descrição de mulheres que chefiam suas famílias em condições de trabalho precarizado. Configura-se, assim, indicador parcial de interseccionalidade, limitado, contudo, pela ausência de qualquer menção ao componente racial, o que impede a configuração de interseccionalidade plena nos termos centralmente propostos por Crenshaw e Collins. A menção à condição pioneira de mulher na presidência sindical caracteriza, ainda, indicador parcial de representação descritiva em registro de gênero não racializado.	**Excluído**
20	19/11/24	Eliana Bayer	“Às 14h15min, a Sra. Eliana Bayer assume a direção dos trabalhos.”	Trata-se de registro puramente protocolar de assunção da presidência dos trabalhos legislativos, desprovido de conteúdo discursivo passível de análise.	**Excluído**

Nº	Data	Deputada	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Justificativa	Decisão
21	19/11/25	Bruna Rodrigues	“Representam... um sentimento, um sonho de gerações de homens e de mulheres que sonharam que a sociedade gaúcha garantisse... à comunidade negra, a representação.” “Durante 190 anos em que mulheres negras passávamos aqui, com a vassoura e com a bandeja, mas, pela primeira vez, utilizamos deste microfone.” “Somos mais de 55% da população brasileira e 23% da população gaúcha... Nós somos minoria na representação e nas instituições, mas somos a maioria do povo.” “Eu sonho com um dia em que eu não tenha que andar preocupada, porque eu estou com uma bolsa.” “Eu sonho com um dia em que este Estado invista realmente para combater o racismo... 16 reais por mês... É isso que cada vida negra vale.”	Proferido em sessão solene de homenagem a lideranças negras, este discurso apresenta elevada densidade analítica quanto a colonialidade do poder, colonialidade do ser e amefricanidade. A denúncia da sub-representação institucional da população negra frente ao seu peso demográfico, associada à naturalização histórica dessa exclusão, satisfaz o indicador de colonialidade do poder. A afirmação da humanidade plena das mulheres negras, contraposta à criminalização de seus corpos, exemplificada na referência à suspeita racial associada ao uso de uma bolsa, configura indicador de colonialidade do ser. A mobilização de memória coletiva geracional, expressa no sonho de gerações que antecederam a oradora, caracteriza indicador de amefricanidade. O contraste entre a exclusão histórica, simbolizada pela vassoura e pela bandeja, e a ocupação inédita da tribuna confirma, por fim, indicador de representação descritiva fundado na condição de primeira presença institucional.	**Incluído**
22	19/11/25	Laura Sito	“Às 14h15min, a Sra. Laura Sito assume a direção dos trabalhos.”	Trata-se de registro puramente protocolar de assunção da presidência dos trabalhos legislativos, sem conteúdo discursivo passível de análise.	**Excluído**
23	21/03/23	Eliana Bayer	“A proteção da criança e do adolescente é um dos pilares do meu mandato.”	O aparte trata da proteção à infância e à adolescência no contexto do Estatuto da Criança e do Adolescente, não apresentando menção a raça, gênero politizado ou interseccionalidade.	**Excluído**
24	22/11/23	Bruna Rodrigues	“Eu quero cumprimentar as nossas galerias, a todas as lideranças negras e antirracistas.”	Trata-se de trecho protocolar de abertura de sessão solene, conduzido pela deputada na presidência dos trabalhos, de extensão mínima, mas que contém saudação explícita a lideranças negras e antirracistas. A inclusão do registro decorre da presença desse indicador textual de pertinência racial, ainda que a brevidade da fala não permita desenvolvimento argumentativo adicional. O registro corresponde à abertura da mesma sessão solene cujo conteúdo substantivo está consolidado no discurso subsequente, proferido pela deputada Laura Sito.	**Incluído**

Nº	Data	Deputada	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Justificativa	Decisão
25	22/11/23	Laura Sito	“Pela primeira vez, nós temos um Novembro Negro... em que temos deputadas negras nesta Casa, em que temos uma bancada negra.” “Em pleno regime escravocrata... nossa existência de sobrevivência dependia exclusivamente da nossa capacidade de organização, de resistência e de luta pelo fim da escravidão.” “O primeiro herói negro do Estado do Rio Grande do Sul, Manoel Padeiro, o líder quilombola gaúcho, conhecido também como Zumbi dos Pampas.” “São os povos de terreiro que hoje contam a história... enviados por Oxalá.” “O enfrentamento ao racismo... que nos atinge de maneira interseccional com gênero, raça e classe.” “Que este Novembro Negro seja lembrado como aquele em que passamos a ocupar um espaço que é nosso por direito... e que ela nunca mais seja feita sem nós.”	Proferido em sessão solene alusiva ao Mês da Consciência Negra, este discurso constitui o registro de maior densidade teórica e política de todo o corpus. A denúncia explícita do sistema colonial e escravista, associada à afirmação do racismo estrutural como princípio organizador histórico da exclusão institucional, satisfaz de forma inequívoca o indicador de colonialidade do poder. A mobilização dos saberes dos quilombos e dos povos de terreiro como fontes legítimas de conhecimento histórico, em contraposição à historiografia oficial, caracteriza indicador de colonialidade do saber, na perspectiva de desobediência epistêmica proposta por Mignolo. A referência à figura de Manoel Padeiro, à memória quilombola e à religiosidade afro-brasileira como fundamento de legitimidade política configura indicador de amefricanidade nos termos formulados por Gonzalez. O emprego literal do termo interseccional, na afirmação de que o racismo atinge de maneira interseccional gênero, raça e classe, constitui indicador direto e inequívoco de interseccionalidade. A menção à primeira bancada negra e às primeiras deputadas negras da história da Casa confirma indicador de representação descritiva, ao passo que a reivindicação de que a política nunca mais seja feita sem a presença dessas mulheres caracteriza indicador de representação substantiva.	**Incluído**
26	22/11/23	Eliana Bayer	“A busca pela igualdade racial não se limita apenas à população negra... a discriminação racial não só viola os direitos humanos, mas também enfraquece o tecido social.” “O racismo persiste em nossas estruturas sociais e instituições. A discriminação está presente em nossas escolas, empresas, sistemas de justiça, saúde.”	Proferido no Dia Estadual da Consciência Negra, o discurso denuncia de forma explícita e desenvolvida o racismo estrutural presente nas instituições sociais, o que satisfaz o indicador de colonialidade do poder. Não se identifica, contudo, qualquer articulação entre essa denúncia e a categoria gênero ou a condição específica de mulheres negras, de modo que o registro não configura colonialidade de gênero, amefricanidade ou interseccionalidade, tratando o racismo em registro geral, sem recorte de gênero.	**Incluído**

Nº	Data	Deputada	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Justificativa	Decisão
27	23/04/25	Eliana Bayer	“Vimos o sangue de mulheres inocentes ser derramado, em nome do machismo estrutural.” “Como mulher, como cristã e como representante do povo, não posso me calar.”	O discurso trata do enfrentamento ao feminicídio e ao machismo estrutural, apresentando a oradora múltiplas identidades relacionais, como mulher, cristã e representante do povo, enquanto base de legitimidade de sua fala, o que caracteriza indicador parcial de representação descritiva em registro não racializado. A ausência de qualquer menção a raça ou à condição específica de mulheres negras impede a configuração de colonialidade de gênero ou de interseccionalidade, permanecendo o registro pertinente apenas ao eixo de gênero do problema de pesquisa, tratado aqui em registro geral e sem recorte racial.	**Excluído**
28	24/09/25	Eliana Bayer	“O suicídio tem múltiplas causas: depressão, ansiedade, abuso sexual, violência doméstica, bullying, pressões sociais, racismo, intolerância.”	O discurso versa sobre prevenção ao suicídio e saúde mental. O termo racismo ocorre uma única vez, em enumeração genérica de fatores de risco, sem qualquer desenvolvimento argumentativo, articulação com gênero ou referência à condição de mulheres negras. A mera ocorrência lexical do termo, desprovida de desenvolvimento analítico, não satisfaz, para os fins desta pesquisa, os indicadores operacionais de colonialidade do poder ou de qualquer outra categoria, que pressupõem articulação argumentativa e não apenas menção pontual e enumerativa, razão pela qual o discurso foi excluído por insuficiência de desenvolvimento temático.	**Excluído**
29	25/06/25	Bruna Rodrigues	“Hoje é um dia importante e histórico para este Parlamento, para as mulheres gaúchas... a recriação da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres.” “Enfrentar todas as mulheres gaúchas é enfrentar majoritariamente metade da sociedade gaúcha.” “A bancada feminina, tão unida e unificada.”	O discurso celebra a recriação da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres, apresentando forte marca de representação substantiva coletiva na referência à bancada feminina unificada em torno de uma pauta específica de política pública. Não se identifica, contudo, qualquer menção a raça ou à condição de mulheres negras, permanecendo o registro pertinente apenas ao eixo de gênero do problema de pesquisa, tratado aqui em registro geral e sem recorte racial.	**Excluído**

Nº	Data	Deputada	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Justificativa	Decisão
30	26/08/25	Bruna Rodrigues	“Sou de uma família em que a minha mãe sofreu violência doméstica durante 25 anos. Sou daquelas crianças que eram colocadas para a rua para não ver a mãe apanhar.”	O discurso trata do Projeto de Lei nº 276, relativo à violência doméstica, apresentando relato biográfico da violência sofrida pela mãe da oradora, o que caracteriza indicador parcial de colonialidade de gênero pela apresentação da violência doméstica familiar como categoria política. Embora este registro específico não contenha autodeclaração racial da mãe nem articulação explícita entre raça e gênero, a autodeclaração da própria deputada como mulher negra, já registrada no discurso de número dezesseis deste mesmo quadro, autoriza que esta narrativa biográfica seja lida em continuidade com aquele registro, o que fundamenta sua inclusão no corpus.	**Incluído**
31	26/08/25	Laura Sito	“A maior parte dessas mulheres era de mulheres negras, mulheres da periferia, mulheres não alfabetizadas.” “Garantir, de fato, uma inversão desses indicadores que penalizam de maneira mais violenta as mulheres pobres, também as mulheres pretas do nosso Estado.”	O discurso trata da retomada da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres e apresenta articulação interseccional explícita e desenvolvida entre raça, classe social e escolaridade na caracterização do perfil das mulheres atendidas pelo sistema de segurança pública durante rondas realizadas pela própria oradora em delegacias da Região Metropolitana de Porto Alegre. Configura-se, assim, indicador robusto de interseccionalidade nos termos de Crenshaw e Collins, associado a indicador de colonialidade do poder, pela denúncia de que os próprios indicadores institucionais penalizam de forma diferenciada mulheres pretas e pobres.	**Incluído**
32	27/05/25	Laura Sito	“Recebi um conjunto de mensagens de teor racista, das quais fiz um boletim de ocorrência, por fazerem referência à cor da minha pele, ao meu cabelo e à minha forma de falar as pautas que defendo.” “Tenho muito orgulho de ser a única mulher que representa o Brasil nessa frente parlamentar.”	Em discurso de resposta a ataques políticos recebidos, a deputada relata ter sido alvo de mensagens de teor racista dirigidas à sua cor de pele, ao seu cabelo e à sua forma de falar, o que constitui relato direto e pessoal de racismo institucional e político, satisfazendo o indicador de colonialidade do ser pela denúncia de desumanização racializada dirigida ao próprio corpo e à própria fala da parlamentar. A menção à condição de única mulher representante do Brasil em fórum parlamentar internacional caracteriza, ainda, indicador parcial de representação descritiva em registro de gênero não articulado à dimensão racial neste ponto específico do discurso.	**Incluído**

Nº	Data	Deputada	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Justificativa	Decisão
33	27/02/24	Laura Sito	“Mais de 70% das abordagens policiais na Região Metropolitana de Porto Alegre são sobre jovens, negros, tatuados, de boné.” “60% das abordagens... da Brigada Militar são sobre pessoas brancas, em um Estado onde somos 20% da população... representamos o dobro da nossa representação nas abordagens.” “É exatamente nessa cena... que mora o que nós chamamos de racismo estrutural.” “Como cidadãos negros gaúchos e gaúchas, nós queremos resposta.”	O discurso apresenta densa denúncia, fundamentada em dados de pesquisa da Organização das Nações Unidas, do racismo estrutural nas abordagens policiais na Região Metropolitana de Porto Alegre, o que satisfaz de forma inequívoca o indicador de colonialidade do poder pela demonstração estatística da desproporcionalidade racial nas práticas de policiamento. A denúncia do risco de vida a que está exposta a juventude negra em suas atividades cotidianas caracteriza, ainda, indicador de colonialidade do ser. Observa-se, todavia, que o discurso não articula essa denúncia à categoria gênero, dirigindo-se de forma geral à população negra e à juventude negra, sem recorte específico sobre mulheres negras, de modo que os indicadores de colonialidade de gênero e de interseccionalidade não se confirmam neste registro específico, ainda que as categorias de colonialidade do poder e do ser estejam solidamente presentes.	**Incluído**
34	27/11/25	Eliana Bayer	“Venho a esta tribuna, hoje, para fazer uma justa homenagem à turma do quinto ano do Colégio Batista Brasil.”	Trata-se de discurso de homenagem a turma escolar em visita à Assembleia Legislativa, não apresentando qualquer conteúdo relativo a raça, gênero ou interseccionalidade.	**Excluído**
35	28/02/23	Laura Sito	“Foram encontrados e resgatados 200 trabalhadores... em situação análoga à escravidão... Esses trabalhadores, em sua grande maioria, foram aliciados no Nordeste brasileiro, vieram da Bahia... havia estrangeiros e indígenas... encontramos inclusive mulheres gestantes.”	O discurso denuncia trabalho análogo à escravidão identificado em vinícolas do Município de Bento Gonçalves, constituindo caso-limite para os fins desta análise. O emprego da expressão trabalho escravo, associado à menção à origem regional dos trabalhadores resgatados, à presença de trabalhadores indígenas e de mulheres gestantes, poderia, em outra chave analítica, evocar memória histórica da escravidão e vulnerabilidade de gênero. O discurso, contudo, não emprega em nenhum momento os termos raça, racialização ou população negra, tampouco articula esses elementos a uma reivindicação de representação política de mulheres negras, centrando-se o eixo argumentativo na denúncia trabalhista relativa à exploração análoga à escravidão, à terceirização e à ausência de fiscalização estatal. Por fidelidade estrita ao texto e para não incorrer em inferência além do que se encontra expresso no documento, o discurso foi excluído.	**Excluído**
36	28/03/23	Eliana Bayer	“A inclusão é um paradigma social que precisa urgentemente ser resolvido.”	O discurso trata da educação inclusiva voltada a alunos com necessidades especiais, não apresentando menção a raça, gênero politizado ou interseccionalidade.	**Excluído**

Nº	Data	Deputada	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Justificativa	Decisão
37	29/04/25	Bruna Rodrigues	“Um minuto de silêncio pelas 10 mulheres que morreram no nosso Estado, no último feriado de Páscoa.” “Qualquer uma dessas mulheres poderia ter sido a minha mãe, poderia ter sido a minha tia.” “Fui a primeira mulher a presidir aquela comissão, referindo-se à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Porto Alegre.” “Esta Casa tem a grande maioria de homens... Não vamos acabar nem com o machismo, nem com feminicídio... sem que haja a manifestação firme dos nossos parceiros e nossas parceiras.”	O discurso trata do enfrentamento ao feminicídio e do orçamento destinado à Secretaria de Políticas para as Mulheres, apresentando forte conteúdo de representação substantiva pela reivindicação de mandato coletivo da bancada feminina em torno de política orçamentária efetiva. A menção à condição de primeira mulher a presidir uma comissão orçamentária municipal caracteriza, ainda, indicador parcial de representação descritiva em registro de gênero não racializado. A ausência de qualquer menção a raça neste discurso específico impede a configuração de colonialidade de gênero nos termos de Lugones ou de interseccionalidade plena. Contudo, considerando a autodeclaração racial da própria deputada como mulher preta, já evidenciada em outros registros do corpus, a condição de pioneirismo institucional relatada neste discurso não pode ser inteiramente dissociada do critério racial, o que sustenta a manutenção do registro no corpus incluído.	**Incluído**

APÊNDICE B - Rastreabilidade e categorização dos projetos de lei de autoria das deputadas negras eleitas para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul no período de 2023 a 2025.

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
1	Bruna Rodrigues	PL 8/2023	Sancionado	"Institui o selo igualdade racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada." "Promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes."	O projeto institui selo de certificação para empresas que adotem cotas raciais e políticas de equidade salarial entre trabalhadores negros e não negros, fundamentando a proposta na reparação histórica como finalidade explícita da política pública. A associação entre ação afirmativa, reparação histórica e combate à discriminação racial no mercado de trabalho satisfaz o indicador de colonialidade do poder proposto por Quijano, ao denunciar a naturalização da exclusão racial nas relações de trabalho. Não há, no projeto de lei, qualquer menção a gênero, de modo que a pertinência do registro restringe-se ao eixo racial.	**Incluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
2	Bruna Rodrigues	PL 157/2023	Para parecer	“Assegura às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol.” “O direito previsto nesta Lei será concedido mediante comprovação... assegurando o direito às mulheres transexuais com nome social.”	O projeto institui meia-entrada para mulheres em partidas de futebol, fundamentando a proposta na sub-representação histórica das mulheres nos estádios e na precarização do futebol feminino, estendendo expressamente o benefício às mulheres transexuais. O projeto de lei é pertinente ao eixo de gênero, mas o exame do texto integral, realizado nesta auditoria de fidelidade, confirma a ausência de qualquer menção a raça, a mulheres negras ou a qualquer articulação racial, de modo que não configura colonialidade de gênero nos termos de Lugones nem interseccionalidade nos termos de Crenshaw e Collins. Em aplicação uniforme do critério de pertinência temática que orienta esta pesquisa, segundo o qual projetos de lei circunscritos exclusivamente ao eixo de gênero, sem articulação com a condição racial das mulheres contempladas, não integram o corpus de análise qualitativa, o registro foi reclassificado como excluído.	**Excluído**
3	Bruna Rodrigues	PLC 158/2023	Para parecer	“Licença Maria da Penha... licença remunerada durante o prazo de 15 dias consecutivos às servidoras mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.”	O projeto institui licença remunerada para servidoras públicas vítimas de violência doméstica, fundamentando a proposta em dados sobre feminicídio e violência de gênero no Brasil. O projeto de lei é pertinente ao eixo de gênero, mas o exame do texto integral confirma a ausência de qualquer articulação racial, o que impede a configuração de colonialidade de gênero ou de interseccionalidade. Em aplicação uniforme do critério de pertinência temática, o registro foi reclassificado como excluído.	**Excluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
4	Bruna Rodrigues	PL 184/2023	Ordem do dia, acordo de liderança	“Cria a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero.” “Vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política.” “Discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.”	O projeto institui política estadual de enfrentamento à violência política de gênero, reproduzindo, em sua fundamentação normativa, a articulação legal entre sexo e raça como fatores de discriminação no acesso à representação política. Essa articulação explícita entre gênero e raça na definição legal da violência política satisfaz o indicador de interseccionalidade proposto por Crenshaw e Collins e configura, simultaneamente, indicador de colonialidade de gênero, por nomear a violência política de gênero como categoria jurídica institucionalizada, e de colonialidade do poder, pela vedação à discriminação racial no acesso às instâncias de representação.	**Incluído**
5	Bruna Rodrigues	PL 185/2023	Para parecer	“Proíbe pessoas jurídicas condenadas, por não cumprirem igualdade salarial entre homens e mulheres, de contratar com a administração pública.” “As mulheres trabalham, em média, três horas por semana a mais que os homens, combinando trabalhos remunerados, afazeres domésticos e cuidados de pessoas.”	O projeto veda a contratação pública de empresas condenadas por desigualdade salarial de gênero, fundamentando a proposta em dados sobre a sobrecarga de trabalho doméstico e de cuidado atribuída às mulheres. Essa problematização da divisão sexual do trabalho aproximaria o registro do indicador de colonialidade de gênero formulado por Lugones, mas o exame do texto integral confirma a ausência de qualquer menção a raça, condição que a formulação teórica adotada nesta pesquisa exige para a configuração da categoria. Em aplicação uniforme do critério de pertinência temática, o registro foi reclassificado como excluído.	**Excluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
6	Bruna Rodrigues	PL 202/2023	Para parecer	“Pelo menos 15% dos recursos do FEHIS será destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica.”	O projeto reserva percentual do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social para mulheres vítimas de violência doméstica, fundamentando a proposta na relação entre insegurança habitacional e permanência em relações abusivas. O projeto de lei é pertinente ao eixo de gênero, mas o exame do texto integral confirma a ausência de articulação racial explícita. Em aplicação uniforme do critério de pertinência temática, o registro foi reclassificado como excluído.	**Excluído**
7	Bruna Rodrigues	PL 206/2023	Para parecer	“Fornecimento de absorventes higiênicos... para estudantes e mulheres de baixa renda.”	O projeto institui programa de distribuição de absorventes higiênicos a estudantes e mulheres de baixa renda, articulando gênero e classe social na definição do público beneficiário. O exame do texto integral confirma a ausência de qualquer menção ao componente racial, de modo que a articulação entre gênero e classe, isoladamente, não satisfaz o indicador de interseccionalidade tal como operacionalizado nesta pesquisa a partir de Crenshaw e Collins, que pressupõe a articulação com a dimensão racial. Em aplicação uniforme do critério de pertinência temática, o registro foi reclassificado como excluído.	**Excluído**
8	Bruna Rodrigues	PL 208/2023	Para parecer	“Divulguem em suas faturas os números para denúncia de violência doméstica.”	O projeto obriga concessionárias de serviços públicos a divulgar canais de denúncia de violência doméstica em suas faturas de consumo. O projeto de lei é pertinente ao eixo de gênero, mas o exame do texto integral confirma a ausência de qualquer articulação racial. Em aplicação uniforme do critério de pertinência temática, o registro foi reclassificado como excluído.	**Excluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
9	Bruna Rodrigues	PL 216/2023	Para parecer	“Cria a Política de Maternidade Segura... O respeito à diversidade cultural, étnica e racial.”	O projeto institui política de redução da mortalidade materna e neonatal, elencando o respeito à diversidade étnica e racial como um dos princípios normativos da política, ao lado de outros sete objetivos específicos relativos à saúde materno-infantil. A auditoria de fidelidade realizada sobre este registro confirmou, mediante exame do texto integral, que o princípio da diversidade étnica e racial compõe o núcleo normativo de uma política dedicada especificamente à saúde da mulher, e não uma menção lexical isolada em rol administrativo desconectado do objeto do projeto de lei, distinção que já havia orientado o tratamento diferenciado conferido a casos estruturalmente semelhantes neste mesmo apêndice. Por essa razão, mantém-se o reconhecimento de indicador parcial de colonialidade de gênero, ainda que a justificativa não desenvolva estatisticamente a relação entre raça e mortalidade materna, ao contrário do que se observa em projetos de lei semelhantes de outra parlamentar deste corpus, o que qualifica este registro como manifestação mínima, e não robusta, da categoria.	**Incluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
10	Bruna Rodrigues	PL 319/2023	Sancionado	“Institui o Dia Estadual Tereza de Benguela, das mulheres Negras, Latino-americanas e Caribenhas.” “A resistência da mulher negra contra a opressão de gênero e raça.” “Tereza assume a liderança, comandando a estrutura política, econômica e administrativa do quilombo.”	O projeto institui data estadual em memória de Tereza de Benguela, liderança quilombola que assumiu o comando político e administrativo de um quilombo após a morte do companheiro, fundamentando a proposta no encontro internacional que consolidou o Dia da Mulher Afro-latino-americana e Caribenha. A nomeação explícita da resistência da mulher negra contra a opressão de gênero e raça satisfaz o indicador de interseccionalidade, ao passo que a mobilização da memória de uma liderança política negra ancestral como fundamento de legitimidade do projeto de lei confirma o indicador de amefricanidade formulado por Gonzalez. A denúncia do sistema escravista subjacente à trajetória de Tereza de Benguela confirma, ainda, o indicador de colonialidade do poder.	**Incluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
11	Bruna Rodrigues	PL 338/2023	Sancionado	“Institui a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra.” “Reconhecimento dos saberes e práticas populares de saúde, incluindo aqueles preservados pelas religiões de matrizes africanas.” “Mulheres negras representam 61% das vítimas de feminicídio e 50,9% das vítimas de estupro.” “Qualificação e humanização da atenção à saúde da mulher negra.”	O projeto institui política estadual de saúde integral da população negra, fundamentando a proposta em extensa base estatística sobre desigualdades raciais em educação, renda, homicídio, encarceramento e saúde, com citação expressa do sociólogo Florestan Fernandes sobre os efeitos da abolição sem reparação. A densidade analítica deste projeto de lei situa-se entre as mais elevadas de todo o corpus examinado nesta pesquisa. A denúncia do racismo estrutural como legado direto do regime escravocrata satisfaz de forma robusta o indicador de colonialidade do poder. O reconhecimento dos saberes e práticas de saúde preservados pelas religiões de matriz africana como parte legítima da política pública confirma o indicador de colonialidade do saber proposto por Mignolo. A estatística sobre mulheres negras como maioria das vítimas de feminicídio e de estupro, associada à diretriz de qualificação da atenção à saúde da mulher negra, satisfaz simultaneamente os indicadores de interseccionalidade e de colonialidade de gênero.	**Incluído**
12	Bruna Rodrigues	PL 340/2023	Sancionado	“Institui o Mês da Primeira Infância... atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 anos.”	O projeto institui mês estadual de conscientização sobre a primeira infância, oferecendo orientações gerais de desenvolvimento infantil sem qualquer menção a raça ou a gênero politizado, razão pela qual não atende ao critério de pertinência temática desta pesquisa.	**Excluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
13	Bruna Rodrigues	PL 412/2023	Para parecer	“Cria o Programa Amamentação É Tri... Garantia ao aleitamento materno, como ato livre e discricionário.”	O projeto institui programa de capacitação profissional em aleitamento materno nas maternidades públicas, tratando a amamentação como política pública de saúde. O projeto de lei é pertinente ao eixo de gênero pela categorização da maternidade como objeto de política pública, mas o exame do texto integral confirma a ausência de qualquer menção a raça, o que impede a configuração de colonialidade de gênero. Em aplicação uniforme do critério de pertinência temática, o registro foi reclassificado como excluído.	**Excluído**
14	Bruna Rodrigues	PL 563/2023	Para parecer	“Institui a Política Estadual de Atenção às Emergências Climáticas e o Combate ao Racismo Ambiental.” “O enfrentamento das disparidades raciais no acesso e uso dos recursos naturais.” “Para combater a emergência climática que vivemos, e que funciona como mais uma mola propulsora do genocídio da população negra, precisamos de políticas de adaptação.”	O projeto institui política estadual de combate ao racismo ambiental, mobilizando o conceito cunhado por Benjamin Chavis e desenvolvido por Robert Bullard para denunciar a distribuição desigual dos danos ambientais entre populações racializadas. A citação da ministra Anielle Franco associando emergência climática e genocídio da população negra, aliada à determinação de estudos sobre indicadores raciais na degradação ambiental, satisfaz o indicador de colonialidade do poder, ao passo que a mobilização de conceitos produzidos por intelectuais negros como fonte legítima de argumentação legislativa aproxima o registro do indicador de colonialidade do saber. Não há, no projeto de lei, qualquer articulação com gênero.	**Incluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
15	Bruna Rodrigues	PL 565/2023	Para parecer	“Institui o Dossiê da Violência contra a População Negra... intolerância religiosa contra religiões de matriz africana.” “A maioria dos casos de intolerância religiosa estão ligados às religiões de matriz africana, em decorrência dos resquícios da colonização e da tentativa de apagamento identitário.”	O projeto institui dossiê estatístico sobre violência racial e religiosa contra a população negra, inspirado em projeto de lei de autoria de Marielle Franco. A denúncia explícita dos resquícios da colonização e da tentativa de apagamento identitário como causas da intolerância contra religiões de matriz africana satisfaz o indicador de colonialidade do poder e aproxima o registro do indicador de amefricanidade, por reconhecer a religiosidade afro-brasileira como elemento identitário ameaçado historicamente. Não há articulação com gênero neste registro.	**Incluído**
16	Bruna Rodrigues	PL 98/2024	Sancionado	“Rede Lilás e a Escuta Lilás na atuação no enfrentamento a todas as formas de violações de direitos das mulheres.”	O projeto inclui a Rede Lilás na legislação estadual de proteção às mulheres vítimas de violência, ampliando o atendimento psicossocial oferecido. O projeto de lei é pertinente ao eixo de gênero, mas o exame do texto integral confirma a ausência de qualquer menção a raça. Em aplicação uniforme do critério de pertinência temática, o registro foi reclassificado como excluído.	**Excluído**
17	Bruna Rodrigues	PL 99/2024	Sancionado	“Estabelece Política Estadual para o Combate à Violência contra Mulher em Ambiente Universitário.” “Consideração de critérios interseccionais de raça e de sexualidade como marcadores especiais no tratamento do acolhimento das vítimas.”	O projeto institui política estadual de combate à violência contra mulheres em ambiente universitário, determinando expressamente que o acolhimento das vítimas observe critérios interseccionais de raça e sexualidade. O emprego literal do termo interseccional articulado a gênero, raça e sexualidade constitui indicador direto e inequívoco de interseccionalidade nos termos de Crenshaw e Collins, tratando-se de um dos poucos registros de todo o corpus em que a terminologia teórica da interseccionalidade aparece de forma explícita no próprio texto normativo, e não apenas na justificativa do projeto de lei.	**Incluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
18	Bruna Rodrigues	PL 173/2024	Para parecer	“Fica obrigatória a marcação do nível da água, nos prédios públicos, em caso de enchentes.”	O projeto institui marcação obrigatória do nível de enchentes em prédios públicos, com finalidade de memória climática, sem qualquer menção a raça ou a gênero politizado.	**Excluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
19	Bruna Rodrigues	PL 397/2024	Sem situação registrada	“O apoio à mulher negra titular de afroempreendimentos.” “Primar pela mobilização da população afrodescendente visando à igualdade de gênero e raça na participação em empreendimentos e no mercado de trabalho.” “Potencializar a adaptação da abordagem de apoio aos empreendedores... para a inclusão das temáticas de gênero e raça, em todo o processo formativo e produtivo.” “As instituições financeiras negam três vezes mais financiamento para empresários negros que aos brancos.”	O projeto institui a Política Estadual de Apoio ao Afroempreendedorismo, fundamentando a proposta em base estatística sobre desigualdade racial no mercado de trabalho e no acesso ao crédito, com dados do Dieese, do IBGE e do instituto PretaHub acerca da recusa desproporcional de financiamento a empreendedores negros. A citação de Florestan Fernandes sobre a ausência de amparo institucional aos libertos após a abolição situa a exclusão econômica contemporânea da população negra como continuidade histórica do regime escravocrata, o que satisfaz de modo robusto o indicador de colonialidade do poder formulado por Quijano. O projeto de lei estabelece, entre seus objetivos normativos, o apoio específico à mulher negra titular de afroempreendimentos e a mobilização da população afrodescendente para a igualdade de gênero e raça na participação em empreendimentos, articulação que confirma o indicador de interseccionalidade nos termos de Crenshaw e Collins, por reunir raça, gênero e inserção econômica em um mesmo objetivo de política pública. A menção ao fortalecimento do empreendedorismo em comunidades quilombolas aproxima o registro, de forma mais tênue, do indicador de amefricanidade, sem que o projeto de lei desenvolva extensamente a dimensão ancestral dessas comunidades. Observação documental: O conteúdo ora examinado corresponde ao texto integral do PL 397/2024, fornecido pela autora após a identificação, em versão anterior deste apêndice, de divergência entre o código informado no documento fonte e o conteúdo normativo então disponível, que reproduzia indevidamente o teor do PL 173/2024. A divergência documental encontra-se, portanto, resolvida, e o projeto de lei foi reclassificado de excluído para incluído a partir do texto correto ora	**Incluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
20	Bruna Rodrigues	PL 246/2024	Sem situação registrada	“Fica instituído... a Semana de Combate ao Feminicídio, a ser comemorado na semana que inclua o dia 25 de novembro.” “Somente em 2023 houveram 87 assassinatos de mulheres.” “O dia 25 de novembro é o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, instituído pela ONU em 1999.”	O projeto institui a Semana Estadual de Combate ao Feminicídio, vinculada ao dia 25 de novembro, Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, fundamentando a proposta em dados sobre os assassinatos de mulheres registrados no Estado em 2023. O projeto de lei é pertinente ao eixo de gênero, ao instituir data oficial de mobilização contra o feminicídio, mas o exame do texto integral confirma a ausência de qualquer menção a raça, a mulheres negras ou a articulação racial, o que impede a configuração de colonialidade de gênero nos termos de Lugones e de interseccionalidade nos termos de Crenshaw e Collins. Em aplicação uniforme do critério de pertinência temática, o registro foi excluído do corpus de análise qualitativa.	**Excluído**
21	Bruna Rodrigues	PL 396/2024	Sem situação registrada	“Fica instituído o Protocolo de Acolhimento e Atendimento às vítimas de discriminação racial e condutas análogas nos estabelecimentos de ensino.” “Cerca de 68% dos casos de racismo e injúria racial registrados em todo o território nacional são oriundos do Rio Grande do Sul.” “Estudantes de autodeclaração preta, parda ou indígena têm uma pior percepção sobre o clima escolar do que estudantes de autodeclaração branca.”	O projeto institui protocolo obrigatório de acolhimento a vítimas de discriminação racial em ambiente escolar, fundamentando a proposta em dados sobre a concentração de registros de racismo no Rio Grande do Sul e em levantamento estadual sobre a percepção do clima escolar segundo autodeclaração racial. A densa fundamentação estatística sobre desigualdade racial institucional satisfaz o indicador de colonialidade do poder, ao passo que a determinação de implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 sobre ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena aproxima o registro do indicador de colonialidade do saber. Não há articulação com gênero.	**Incluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
22	Bruna Rodrigues	PL 398/2024	Sem situação registrada	“Promoção de alimentação afro-brasileira... A Lei 10.639 veio romper com a história única, recontar fatos, ressignificar conteúdos.”	O projeto inclui a promoção de alimentação afro-brasileira nas escolas durante o mês da Consciência Negra, fundamentando a proposta na necessidade de romper com o que a justificativa denomina história única. Essa formulação, ao denunciar a historiografia oficial como narrativa parcial que silenciou a contribuição da população negra, aproxima-se do indicador de colonialidade do saber proposto por Mignolo, ao passo que a valorização da alimentação e da cultura afro-brasileira como conteúdo curricular confirma o indicador de amefricanidade.	**Incluído**
23	Bruna Rodrigues	PL 401/2024	Sem situação registrada	“Institui o Plano Estadual Juventude Negra Viva.” “Campanhas de conscientização sobre saúde sexual e reprodutiva, com enfoque em jovens negras.” “Garantia dos direitos à liberdade e à igualdade de gênero e nos demais direitos garantidos às pessoas LGBTQIA+.” “A chance de um jovem negro ser vítima de homicídio é 2,6 vezes maior do que a de um jovem branco.”	O projeto institui plano estadual de proteção à juventude negra, articulando políticas de segurança, educação, saúde, cultura e geração de renda em torno do enfrentamento ao racismo estrutural. A extensa base estatística sobre desigualdade racial em homicídio e desemprego satisfaz o indicador de colonialidade do poder. A determinação de campanhas de saúde sexual e reprodutiva voltadas especificamente a jovens negras, associada à garantia de direitos de gênero e à população LGBTQIA+, configura indicador de interseccionalidade. A valorização da cultura e da religiosidade afro-brasileira entre as finalidades do plano confirma, por fim, o indicador de amefricanidade.	**Incluído**
24	Bruna Rodrigues	PL 402/2024	Sem situação registrada	“Reserva de vagas para o ingresso em estágios... a pessoas pretas e pardas.” “Cotas não são um favor ou privilégio, mas uma política de reparação e justiça social.”	O projeto institui cotas raciais em estágios e programas de aprendizagem no serviço público, fundamentando a proposta em dados do IBGE sobre sub-representação da população negra em cargos de maior remuneração. A explícita qualificação da política de cotas como reparação histórica satisfaz o indicador de colonialidade do poder. Não há articulação com gênero neste registro.	**Incluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
25	Bruna Rodrigues	PL 66/2025	Para parecer	“Torna obrigatória a instalação de ar-condicionado em todas as salas de aulas.”	O projeto trata da climatização de escolas públicas por razões de conforto térmico e desempenho escolar, sem qualquer menção a raça ou a gênero politizado.	**Excluído**
26	Bruna Rodrigues	PL 101/2025	Para parecer	“Divulgação do número da Escuta Lilás e da Central de atendimento à mulher, Ligue 180.”	O projeto amplia a divulgação obrigatória de canais de atendimento a mulheres vítimas de violência. O projeto de lei é pertinente ao eixo de gênero, mas o exame do texto integral confirma a ausência de qualquer articulação racial. Em aplicação uniforme do critério de pertinência temática, o registro foi reclassificado como excluído.	**Excluído**
27	Bruna Rodrigues	PL 102/2025	Para parecer	“Vedação à Nomeação para Cargos Públicos... de pessoas condenadas com base na Lei Federal nº 11.340/06.”	O projeto veda a contratação pública de pessoas condenadas por violência contra a mulher, fundamentando a proposta na Convenção de Belém do Pará. O projeto de lei é pertinente ao eixo de gênero, mas o exame do texto integral confirma a ausência de qualquer articulação racial. Em aplicação uniforme do critério de pertinência temática, o registro foi reclassificado como excluído.	**Excluído**
28	Bruna Rodrigues	PL 103/2025	Para parecer	“Destinadas, no mínimo, 8% das vagas anuais para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.”	O projeto institui cota em escolas técnicas estaduais para mulheres vítimas de violência doméstica, associando educação profissionalizante à autonomia econômica como estratégia de superação da violência. O projeto de lei é pertinente ao eixo de gênero, mas o exame do texto integral confirma a ausência de qualquer articulação racial. Em aplicação uniforme do critério de pertinência temática, o registro foi reclassificado como excluído.	**Excluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
29	Bruna Rodrigues	PL 144/2025	Para parecer	“Institui o Selo Empresa Amiga do Cuidado.” “O Brasil conta com mais de 11 milhões de mães solo, sendo 90% delas mulheres negras.” “São mulheres que enfrentam jornadas duplas, ausência de rede de apoio.”	O projeto institui selo de certificação para empresas que abonem faltas de empregados para acompanhamento de dependentes, fundamentando a proposta no movimento nacional Mulheres em Luta. O dado segundo o qual noventa por cento das mães solo brasileiras são mulheres negras articula explicitamente raça, gênero e estrutura familiar monoparental, satisfazendo de forma robusta o indicador de interseccionalidade. A menção literal à jornada dupla enfrentada por essas mulheres confirma, de maneira direta, o indicador de colonialidade de gênero relativo à divisão sexual do trabalho, tal como formulado por Lugones.	**Incluído**
30	Bruna Rodrigues	PL 149/2025	Para parecer	“Dispõe sobre a obrigatoriedade da política de abono de faltas nos casos dos cuidados.” “O Brasil conta com mais de 11 milhões de mães solo, sendo 90% delas mulheres negras.”	O projeto estende aos contratos de prestação de serviços continuados com a administração pública a obrigatoriedade do abono de faltas para cuidado de dependentes, reproduzindo integralmente a fundamentação do PL 144/2025, inclusive quanto ao dado sobre mães solo negras e à menção à jornada dupla. Aplicam-se, portanto, as mesmas confirmações de interseccionalidade e de colonialidade de gênero.	**Incluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
31	Bruna Rodrigues	PL 156/2025	Para parecer	“Institui o roteiro turístico e cultural Rota do Samba.” “O samba tem origem nas tradições musicais africanas... a Colônia Africana, pelo número de negros que ali fixou residência.” “O papel das mulheres negras no samba gaúcho, na lembrança de Zilah Machado.”	O projeto institui roteiro cultural dedicado ao samba no Rio Grande do Sul, fundamentando a proposta em pesquisa histórica sobre bairros negros de Porto Alegre e Pelotas e sobre a formação do carnaval popular a partir da população negra liberta. A mobilização de memória ancestral e de territórios negros urbanos como fundamento de legitimidade do projeto de lei satisfaz de forma robusta o indicador de amefricanidade, ao passo que a denúncia da exclusão histórica da população negra dos bailes de elite confirma o indicador de colonialidade do poder. A menção nominal a Zilah Machado como referência feminina do samba gaúcho introduz elemento de gênero na narrativa, sem, contudo, constituir articulação política desenvolvida entre raça e gênero.	**Incluído**
32	Bruna Rodrigues	PL 167/2025	Para parecer	“Direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica nos programas sociais do governo estadual.”	O projeto institui prioridade de acesso a programas sociais para mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica, articulando gênero e classe social na definição do público prioritário. O exame do texto integral confirma a ausência de qualquer menção ao componente racial, de modo que a articulação entre gênero e classe, isoladamente, não satisfaz o indicador de interseccionalidade tal como operacionalizado nesta pesquisa. Em aplicação uniforme do critério de pertinência temática, o registro foi reclassificado como excluído.	**Excluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
33	Bruna Rodrigues	PL 203/2025	Para parecer	“Institui o dia da pessoa trancista... prática ancestral afro-brasileira.” “A tarefa de trançar cabelos, carrega uma tradição ancestral, que resgata a cultura do pertencimento, ao povo preto.” “Mulheres trancistas de regiões periféricas.”	O projeto institui data estadual em reconhecimento à profissão de trancista, fundamentando a proposta na origem ancestral africana da prática de trançar cabelos como símbolo histórico de resistência à escravização. A mobilização de ancestralidade e cultura yoruba como fundamento de legitimidade do projeto de lei satisfaz o indicador de amefricanidade, ao passo que a denúncia da marginalização histórica da prática confirma o indicador de colonialidade do poder. A menção a mulheres trancistas de regiões periféricas articula, de forma incipiente, gênero, raça e classe, aproximando o registro do indicador de interseccionalidade.	**Incluído**
34	Bruna Rodrigues	PL 236/2025	Para parecer	“Institui a Política Estadual de Cuidado às Famílias Atípicas.”	O projeto institui política de proteção a famílias com membros que demandam cuidado especial, sem qualquer menção a raça ou a gênero politizado, tratando o cuidado familiar em registro neutro quanto a essas categorias.	**Excluído**
35	Bruna Rodrigues	PL 237/2025	Para parecer	“Institui a Política Estadual de Renda para famílias atípicas.”	O projeto institui complementação de renda para famílias de baixa renda com membros que demandam cuidados especiais, sem qualquer menção a raça ou a gênero politizado.	**Excluído**
36	Bruna Rodrigues	PL 238/2025	Para parecer	“Institui o dia Estadual da família atípica.”	O projeto institui data comemorativa em reconhecimento às famílias de pessoas com deficiência ou condições raras, sem qualquer menção a raça ou a gênero politizado.	**Excluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
37	Bruna Rodrigues	PL 246/2025	Para parecer	“Preterir ou impedir que a pessoa faça uso do nome social em locais públicos ou privados.” “Identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais.”	O projeto inclui a garantia do nome social no rol de condutas discriminatórias vedadas pela legislação estadual de proteção à diversidade sexual, tratando a identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais como categoria jurídica protegida. O projeto de lei não apresenta, contudo, qualquer menção a raça, tampouco centra seu objeto na condição específica de mulheres negras que constitui o recorte desta pesquisa, dirigindo-se de forma geral à população travesti e transexual independentemente de marcador racial, razão pela qual foi excluído por insuficiência de pertinência temática ao problema investigado.	**Excluído**
38	Bruna Rodrigues	PL 247/2025	Para parecer	“Institui a Política Estadual de Combate à Violência e à Discriminação contra Pessoas LGBTQIAPN+.”	O projeto institui política estadual de combate à violência e à discriminação contra pessoas LGBTQIAPN+, fundamentando a proposta em dados sobre o aumento de denúncias de violência motivada por orientação sexual e identidade de gênero no Estado. O projeto de lei não apresenta, contudo, qualquer menção a raça ou à condição específica de mulheres negras, dirigindo-se de forma geral à população LGBTQIAPN+, razão pela qual foi excluído por insuficiência de pertinência temática ao problema investigado nesta pesquisa.	**Excluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
39	Bruna Rodrigues	PL 248/2025	Para parecer	“Institui a Política Estadual de Mapeamento e Pesquisa sobre a População LGBTQIAPN+.”	O projeto institui política estadual de mapeamento e produção de dados sobre a população LGBTQIAPN+, com o objetivo de subsidiar políticas públicas de inclusão a partir de diagnósticos sociodemográficos. O projeto de lei não apresenta, contudo, qualquer menção a raça ou à condição específica de mulheres negras, permanecendo centrado em um recorte de identidade de gênero e orientação sexual mais amplo, razão pela qual foi excluído por insuficiência de pertinência temática ao problema investigado.	**Excluído**
40	Bruna Rodrigues	PL 290/2025	Para parecer	“Declara como de relevante interesse cultural... o Passo dos Negros.” “Ponto de passagem forçada para pessoas negras escravizadas.” “Reparação simbólica à população negra.”	O projeto declara como patrimônio cultural um sítio histórico de passagem de pessoas escravizadas em Pelotas, fundamentando a proposta na necessidade de reparação simbólica ao apagamento histórico da população negra. A denúncia do silenciamento da história negra e a reivindicação de reparação simbólica satisfazem o indicador de colonialidade do poder, ao passo que a preservação da memória do local como espaço de resistência confirma o indicador de amefricanidade.	**Incluído**
41	Bruna Rodrigues	PL 368/2025	Para parecer	“Institui o Dia Estadual do Musicoterapeuta... com a finalidade de valorizar e reconhecer a importância da musicoterapia como prática terapêutica integrativa complementar.” “O Rio Grande do Sul possui a maior taxa do país, com 1,64 CAPS por 100 mil habitantes.”	O projeto institui data estadual de reconhecimento à musicoterapia, fundamentando a proposta na regulamentação federal recente da profissão e em dados sobre a cobertura de Centros de Atenção Psicossocial no Rio Grande do Sul. O projeto de lei trata exclusivamente de política de saúde mental e de valorização profissional, sem qualquer menção a raça, a gênero politizado enquanto categoria de representação de mulheres ou a articulação interseccional, razão pela qual não atende ao critério de pertinência temática desta pesquisa.	**Excluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
42	Bruna Rodrigues	PL 369/2025	Para parecer	“Ficam declaradas... como de interesse social, público e econômico, as cozinhas solidárias organizadas por coletivos, associações comunitárias e entidades da sociedade civil.” “Um exemplo da atuação comunitária foi a Cozinha Comunitária do Coletivo Preta Velha, que serviu mais de 12 mil refeições, além de cestas básicas, água e kits de higiene para a população.”	O projeto declara de interesse social, público e econômico as cozinhas solidárias organizadas por coletivos, associações comunitárias e entidades da sociedade civil, sem que o dispositivo normativo estabeleça, em seu núcleo, qualquer critério racial ou de gênero para o reconhecimento dessas iniciativas. A justificativa cita, a título exemplificativo, a atuação da Cozinha Comunitária do Coletivo Preta Velha, cuja denominação evoca imagética afro-religiosa; a menção, contudo, limita-se a ilustrar o alcance social da política por meio do número de refeições e itens distribuídos, sem desenvolver articulação entre essa referência e a condição racial da população atendida ou das lideranças comunitárias envolvidas. Distingue-se, assim, do Projeto de Lei nº 376/2025, de autoria da mesma parlamentar e sobre tema correlato, no qual raça, gênero e classe social integram expressamente as diretrizes normativas da política proposta. Por fidelidade estrita ao texto e em aplicação uniforme do critério de pertinência temática, o registro foi excluído do subcorpus qualitativo.	**Excluído**
43	Bruna Rodrigues	PL 376/2025	Para parecer	“Institui a Política Estadual das Cozinhas Solidárias.” “Povos de terreiro e povos tradicionais de matriz africana.” “Valorizar o trabalho voluntário, fundamentalmente o das mulheres.” “Especialmente de mulheres e populações historicamente marginalizadas.”	O projeto institui política estadual de fomento às cozinhas solidárias, articulando de forma recorrente raça, gênero e classe social na definição de seus princípios e diretrizes. A determinação de valorização do trabalho comunitário exercido fundamentalmente por mulheres, associada à priorização de comunidades quilombolas, indígenas e povos de terreiro, satisfaz de forma robusta o indicador de interseccionalidade e confirma, simultaneamente, o indicador de colonialidade de gênero relativo à divisão sexual do trabalho de cuidado alimentar. A priorização de povos de terreiro e de matriz africana entre os beneficiários da política confirma, ainda, o indicador de amefricanidade.	**Incluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
44	Bruna Rodrigues	PL 499/2025	Para parecer	“Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Racismo Religioso no Ambiente Escolar.” “Perspectiva de educação antirracista, interseccional e decolonial.” “Reprodução de conteúdos pedagógicos eurocentrados.”	O projeto institui política de combate ao racismo religioso contra religiões de matriz africana no ambiente escolar, fundamentando a proposta em nota técnica conjunta das Defensorias Públicas estadual e da União. A crítica explícita à reprodução de conteúdos pedagógicos eurocentrados satisfaz de forma inequívoca o indicador de colonialidade do saber proposto por Mignolo, ao passo que a proteção aos povos de terreiro como comunidades tradicionais confirma o indicador de amefricanidade. Observa-se que o projeto de lei emprega literalmente o termo interseccional, associado, contudo, à articulação entre antirracismo, liberdade religiosa e decolonialidade pedagógica, e não especificamente à combinação entre raça e gênero que fundamenta teoricamente a categoria de interseccionalidade nesta pesquisa, o que constitui distinção relevante a ser considerada na codificação definitiva.	**Incluído**
45	Bruna Rodrigues	PL 500/2025	Para parecer	“Institui o Programa Estadual de Prevenção, Monitoramento e Cuidado Integral da Hipertensão na População Negra.” “A mortalidade materna por hipertensão aumentou entre mulheres negras, enquanto diminuiu nos demais grupos.” “Iniciativas de cuidado materno-infantil, com especial atenção aos riscos associados à hipertensão gestacional em mulheres negras.”	O projeto institui programa estadual de saúde voltado à hipertensão na população negra, fundamentando a proposta em dados sobre maior prevalência, mortalidade e início precoce de complicações cardiovasculares entre pessoas negras. A citação de pesquisa que identifica aumento da mortalidade materna por hipertensão especificamente entre mulheres negras, em sentido contrário à tendência dos demais grupos, satisfaz de forma robusta o indicador de interseccionalidade, ao articular diretamente raça e gênero em um mesmo indicador de saúde. A denúncia do racismo estrutural como determinante social da doença confirma, ainda, o indicador de colonialidade do poder.	**Incluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
46	Bruna Rodrigues	PL 501/2025	Para parecer	“Institui a Política Estadual de Promoção, Preservação, Valorização e Desenvolvimento da Cultura Negra.” “Uma identidade oficial que apagou a presença negra e reforçou uma narrativa aliada à branquitude eurocentrada.” “Mestres, mestras, griôs, guardiões e guardiãs da memória, terreiros, práticas de oralidade, saberes ancestrais.”	O projeto institui política estadual de fomento à cultura negra e autoriza a criação de fundo específico, fundamentando a proposta na denúncia de uma identidade oficial gaúcha construída sobre a branquitude eurocêntrica e o apagamento da presença negra. Essa denúncia satisfaz de forma robusta o indicador de colonialidade do poder, ao passo que o reconhecimento de mestres, griôs e guardiões da memória como detentores de saberes legítimos confirma o indicador de colonialidade do saber. A referência a terreiros, quilombos e territórios negros como fundamento identitário da política satisfaz, por fim, o indicador de amefricanidade de maneira particularmente consistente.	**Incluído**
47	Bruna Rodrigues	PL 502/2025	Para parecer	“Institui a Política Estadual de Reconhecimento, Valorização e Fomento aos Saberes Ancestrais.” “Saberes religiosos e espirituais... casas de matriz africana.” “Processos de apagamento, estigmatização ou desvalorização promovidos por políticas urbanas excludentes.”	O projeto institui política estadual de reconhecimento de saberes ancestrais transmitidos por comunidades negras e quilombolas, incluindo saberes religiosos, de cura, culinários e de oralidade. O reconhecimento institucional desses saberes como patrimônio cultural legítimo, em contraposição a processos históricos de apagamento e estigmatização, satisfaz de forma particularmente consistente o indicador de colonialidade do saber proposto por Mignolo, associado ao indicador de amefricanidade, pela explícita valorização da ancestralidade negra como fundamento da política. A denúncia da marginalização histórica desses saberes confirma, ainda, o indicador de colonialidade do poder.	**Incluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
48	Bruna Rodrigues	PL 519/2025	Para parecer	“Garante a proteção e o exercício das atividades religiosas... inclusive aquelas pertencentes às religiões de matriz africana.” “A repressão a toques e cânticos... reproduz e reforça o racismo religioso e ambiental.”	O projeto assegura o exercício de rituais de religiões de matriz africana mesmo em horários de silêncio, fundamentando a proposta em manifestação conjunta das Defensorias Públicas sobre racismo religioso. A denúncia da criminalização histórica das práticas litúrgicas afro-brasileiras satisfaz o indicador de colonialidade do poder, ao passo que a proteção aos instrumentos, toques e saberes rituais dos terreiros como patrimônio identitário confirma o indicador de amefricanidade.	**Incluído**
49	Bruna Rodrigues	PL 528/2025	Para parecer	“Institui a Política Estadual dos Cuidados.” “Considerando a centralidade das mulheres na realização dessas tarefas.” “Sua distribuição desigual reproduz desigualdades de gênero, raça, classe e território.”	O projeto institui política estadual de reconhecimento e reparação do trabalho de cuidados, fundamentando a proposta na centralidade das mulheres na realização não remunerada dessas tarefas. A afirmação de que a distribuição desigual do cuidado reproduz desigualdades de gênero, raça, classe e território articula explicitamente os três eixos que estruturam esta pesquisa, satisfazendo o indicador de interseccionalidade, ao passo que o reconhecimento do cuidado não remunerado como categoria política central confirma, de forma robusta, o indicador de colonialidade de gênero relativo à divisão sexual do trabalho.	**Incluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
50	Bruna Rodrigues	PL 532/2025	Para parecer	“Institui o Dia Estadual do Festival de Oxum.” “Celebrar Oxum é celebrar a força das mulheres negras, a centralidade do cuidado, a inteligência ancestral.” “Reconhecer Oxum é reconhecer que a cultura gaúcha é plural, diversa, negra, feminina e ancestral.”	O projeto institui data estadual de celebração ao orixá Oxum, fundamentando a proposta na perseguição histórica das religiões de matriz africana e na necessidade de reparação simbólica dessas tradições. A associação explícita entre a celebração religiosa e a força das mulheres negras constitui, entre todos os registros examinados neste corpus, uma das articulações mais diretas entre amefricanidade, colonialidade de gênero e colonialidade do poder, ao reunir ancestralidade religiosa, identidade racial e protagonismo feminino em uma única formulação política.	**Incluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
51	Eliana Bayer	PL 11/2023	Para parecer	“Dispõe sobre reserva mínima de 5% de vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.” “A diferença salarial média entre os homens e mulheres é de 14%... As mulheres representam 39% de todos os trabalhadores assalariados do mundo, mas apenas 27% dos trabalhadores administrativos.”	O projeto institui reserva mínima de vagas para mulheres em obras públicas de construção civil, fundamentando a proposta em dados da Organização Internacional do Trabalho sobre desigualdade salarial e sub-representação feminina em cargos de gestão. O projeto de lei satisfaz o critério de pertinência temática ao eixo de gênero, por problematizar a divisão sexual do trabalho e a exclusão histórica das mulheres de um setor ocupacional tradicionalmente masculino, o que a aproxima, em sentido amplo, do indicador de colonialidade de gênero relativo à divisão sexual do trabalho, ainda que a formulação teórica de Lugones associe esse indicador mais diretamente à sobreposição de jornadas produtiva e reprodutiva do que à segregação ocupacional em um único setor econômico. A fundamentação da proposta apoia-se em julgamento técnico-estatístico, apresentado por meio de dados da Organização Internacional do Trabalho, e não em linguagem de mandato explícito, de modo que não se confirma o indicador de representação substantiva tal como operacionalizado. Não há, no projeto de lei, qualquer menção a raça ou à condição específica de mulheres negras, o que impede a configuração de colonialidade do poder, interseccionalidade ou amefricanidade neste registro.	**Excluído**
52	Eliana Bayer	PL 13/2023	Aprovado	“Institui a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos.”	O projeto de lei trata de política de conscientização sobre doação de órgãos e tecidos, sem qualquer menção a raça, gênero politizado ou interseccionalidade.	**Excluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
53	Eliana Bayer	PL 14/2023	Para parecer	“Proíbe a utilização de verba pública... em eventos e serviços que promovam a sexualização de criança e adolescente.”	O projeto de lei trata da proteção de crianças e adolescentes contra a sexualização em eventos e serviços custeados com recursos públicos, tema relativo aos direitos da infância e da adolescência que não apresenta articulação com raça, gênero politizado enquanto categoria de representação de mulheres ou interseccionalidade nos termos operacionalizados nesta pesquisa.	**Excluído**
54	Eliana Bayer	PL 17/2023	Sancionado	“Declara o Município de Panambi Cidade das Máquinas.”	Trata-se de projeto de lei de natureza simbólico-honorífica, sem qualquer conteúdo relativo a raça, gênero ou interseccionalidade.	**Excluído**
55	Eliana Bayer	PL 27/2023	Para parecer	“Cria o Fundo Estadual para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Rio Grande do Sul.” “Recebeu apoio da bancada feminina desta Casa que deixou divergências ideológicas em segundo plano, quando se trata da defesa e proteção dos direitos das mulheres.” “Esta proposta é de autoria da Deputada Franciane Bayer, com a coautoria das outras 8 deputadas. E agora a deputada Eliana Bayer, no mesmo espírito e na mesma fé, reapresenta o projeto de lei.”	O projeto institui fundo estadual destinado ao financiamento de políticas de enfrentamento à violência contra mulheres, fundamentando a proposta em dados sobre o crescimento dos feminicídios no Estado. A justificativa explicita a autoria coletiva do projeto de lei, construído originalmente por nove deputadas e reapresentado pela autora em continuidade a essa articulação, o que caracteriza indicador de representação substantiva pela ação coletiva de mandato em defesa dos direitos das mulheres. Não há, contudo, qualquer menção a raça ou à condição específica de mulheres negras, de modo que o projeto de lei não configura colonialidade de gênero nos termos de Lugones, que pressupõe a articulação entre racialização e imposição de papéis de gênero, nem interseccionalidade, permanecendo pertinente apenas ao eixo de gênero do problema de pesquisa.	**Excluído**
56	Eliana Bayer	PL 28/2023	Sancionado	“Estabelece penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminarem pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).”	O projeto de lei trata da proteção de pessoas com transtorno do espectro autista contra condutas discriminatórias, sem qualquer menção a raça, gênero politizado ou interseccionalidade.	**Excluído**
57	Eliana Bayer	PL 29/2023	Retirado	“Dispõe sobre a vedação do uso de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua	O projeto propõe vedar o ensino e o uso da chamada linguagem neutra nas instituições de	**Excluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
				portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas no país." "Fica expressamente proibida a denominada linguagem neutra... entende-se por linguagem neutra toda e qualquer forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa... baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes."	ensino e nos concursos públicos do Estado, qualificando as identidades de gênero não binárias como possibilidades gramaticalmente inexistentes. O projeto de lei constitui caso analiticamente relevante para esta pesquisa precisamente por sua natureza de fronteira: trata-se de projeto que intervém diretamente sobre a regulação política e jurídica do gênero, satisfazendo o critério de pertinência temática ao eixo de gênero, mas o faz em sentido oposto ao dos demais projetos de lei incluídos neste corpus, ao restringir, em vez de ampliar, o reconhecimento institucional de identidades de gênero. Do ponto de vista das estratégias discursivas críticas propostas por van Dijk, a justificativa do projeto de lei apresenta indicador de desqualificação do outro, ao descrever a linguagem neutra como fundamentada em gêneros não existentes, associado a indicador de legitimação, pela invocação da norma culta e do acordo ortográfico da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa como critério de autoridade linguística. Nenhum dos quatro indicadores específicos de colonialidade de gênero, definidos por menção à maternidade, à sexualidade, ao cuidado ou à família como categoria política, pela problematização da jornada dupla ou tripla, pela articulação entre racialização e papéis de gênero impostos ou pela referência à exclusão histórica de mulheres negras dos espaços institucionais, encontra correspondência textual neste projeto de lei, de modo que a categoria não se confirma em sentido estrito. Registra-se, contudo, nota interpretativa de caráter teórico, a ser desenvolvida na etapa de interpretação dos resultados prevista no objetivo específico c desta pesquisa: Lugones (2008; 2014) argumenta que o sistema binário moderno de gênero constitui, ele	

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
					próprio, imposição colonial, de modo que um projeto de lei que criminaliza ou proíbe formas linguísticas de expressão de gênero fora do binário masculino e feminino pode ser lida, nesse referencial teórico, como reforço institucional do próprio sistema colonial de gênero que a categoria colonialidade de gênero busca desnaturalizar, e não como sua superação. Essa leitura configura contribuição interpretativa da pesquisadora, fundamentada no referencial teórico adotado, e não indicador textual direto presente no projeto de lei.	
58	Eliana Bayer	PL 30/2023	Retirado	"Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em hospitais da rede pública e privada e em estabelecimentos prisionais."	O projeto de lei garante assistência religiosa a pacientes e detentos de todas as confissões, sem qualquer menção a raça, gênero politizado ou interseccionalidade, tratando a diversidade religiosa em termos genéricos, sem referência específica a religiões de matriz africana ou a qualquer outro indicador operacionalizado.	**Excluído**
59	Eliana Bayer	PLC 31/2023	Retirado	"Possuir comprovada idoneidade moral de não haver cometido violência contra mulheres." "Fica vedada a nomeação para todos os cargos públicos estaduais... de pessoas que tenham cometido violência contra mulheres."	O projeto de lei complementar veda a nomeação para cargos públicos estaduais de pessoas que tenham cometido violência contra mulheres, instituindo a idoneidade moral quanto a esse aspecto como requisito de investidura. O projeto de lei não é acompanhado, no documento fonte, de texto de justificativa que permita identificar a linguagem discursiva empregada pela autora, limitando a análise ao conteúdo normativo do articulado. Ainda assim, o projeto de lei satisfaz o critério de pertinência temática ao eixo de gênero, ao instituir consequência institucional formal para a prática de violência contra mulheres. Não há qualquer menção a raça, de modo que o projeto de lei não configura colonialidade de gênero nos termos de Lugones, que pressupõe articulação com a racialização, nem interseccionalidade.	**Excluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
60	Eliana Bayer	PL 391/2023	Retirado	“Declara "Baita Chão" o Município de Alegrete.”	Trata-se de projeto de lei de natureza simbólico-honorífica relativa à extensão territorial do município de Alegrete, sem qualquer conteúdo relativo a raça, gênero ou interseccionalidade.	**Excluído**
61	Eliana Bayer	PL 571/2023	Sancionado	“Institui o Selo Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.”	O projeto de lei institui selo de reconhecimento a empresas que promovam a inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho, sem qualquer menção a raça, gênero politizado ou interseccionalidade.	**Excluído**
62	Eliana Bayer	PL 572/2023	Promulgado	“Fica instituída a Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência.” “Políticas setoriais nas áreas... da mulher, da igualdade étnica e racial, da comunicação, do trabalho, da assistência social, da cultura, do turismo, do esporte e do lazer.”	O projeto de lei institui semana estadual de prevenção à gravidez na adolescência, tema relativo à saúde sexual e reprodutiva de adolescentes. O texto normativo menciona a igualdade étnica e racial e a política para a mulher em enumeração administrativa de áreas setoriais do poder público que poderão participar das ações previstas, ao lado de outras onze áreas como comunicação, trabalho, cultura, turismo, esporte e lazer. Tratando-se de menção lexical inserida em rol enumerativo de competências administrativas, sem qualquer desenvolvimento argumentativo que articule raça e gênero ao problema investigado, a ocorrência não satisfaz, para os fins desta pesquisa, os indicadores operacionais de colonialidade do poder, colonialidade de gênero ou interseccionalidade, que pressupõem articulação argumentativa e não mera citação enumerativa, razão pela qual o projeto de lei foi excluído por insuficiência de desenvolvimento temático.	**Excluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
63	Eliana Bayer	PL 573/2023	Sancionado	“Institui o Programa Estadual de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.”	O projeto de lei institui programa estadual de prevenção à automutilação e ao suicídio, sem qualquer menção a raça, gênero politizado ou interseccionalidade. Observação documental: Por se tratar de tema sensível relativo à prevenção do suicídio e da automutilação, esclarece-se que o presente registro constitui exclusivamente análise acadêmica de conteúdo documental legislativo, sem qualquer outra finalidade.	**Excluído**
64	Eliana Bayer	PL 412/2024	Sancionado	“Fica instituído o Dia do Papo de Responsa... programa de caráter preventivo e educativo desenvolvido pela Polícia Civil do Estado do RS.”	O projeto de lei institui data comemorativa em reconhecimento a programa de aproximação entre a Polícia Civil e a juventude, voltado à prevenção de violências. Embora a literatura sobre segurança pública no Brasil reconheça amplamente o caráter racializado das políticas de policiamento, o texto do projeto de lei não emprega em nenhum momento os termos raça, racialização ou população negra, tratando o público-alvo do programa em termos genéricos de infância e juventude, razão pela qual, por fidelidade estrita ao texto, o projeto de lei foi excluído.	**Excluído**
65	Eliana Bayer	PL 413/2024	Sancionado	“Institui o evento anual ADORA CANDIOTA... estilo gospel.”	O projeto de lei inclui evento musical de caráter religioso no calendário oficial de datas comemorativas do Estado, sem qualquer menção a raça, gênero politizado ou interseccionalidade.	**Excluído**
66	Eliana Bayer	PL 73/2025	Para parecer	“Busca criar a isenção do IPVA para pessoas diagnosticadas com câncer.”	O projeto de lei trata de isenção tributária para pacientes oncológicos, sem qualquer menção a raça, gênero ou interseccionalidade.	**Excluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
67	Eliana Bayer	PL 118/2025	Para parecer	“Institui a Semana Estadual de Atenção ao Cuidado da Saúde Emocional da Pessoa com TEA e das Famílias Atípicas.”	O projeto de lei institui semana de conscientização sobre saúde emocional de pessoas com TEA e de suas famílias, sem qualquer menção a raça, gênero politizado enquanto categoria de representação de mulheres ou interseccionalidade. Observação documental: Por mencionar caso de suicídio associado a bullying sofrido por pessoa com TEA, esclarece-se que o presente registro constitui exclusivamente análise acadêmica de conteúdo documental legislativo.	**Excluído**
68	Eliana Bayer	PL 135/2025	Sancionado	“Institui o Dia do Show da Fé... trabalho ministerial da Igreja Internacional da Graça de Deus no Rio Grande do Sul.”	O projeto de lei institui data comemorativa em homenagem a instituição religiosa evangélica, sem qualquer menção a raça, gênero politizado ou interseccionalidade. O projeto de lei não mobiliza ancestralidade negra, memória quilombola ou religiosidade de matriz africana, de modo que não configura indicador de amefricanidade.	**Excluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
69	Eliana Bayer	PL 136/2025	Sancionado	“Institui o Dia Estadual das Mulheres que Vencem... ministério exclusivamente feminino... chegaram onde o Estado não conseguiu alcançar, oferecendo acolhimento, alimento, vestuário, abrigo e esperança.”	O projeto de lei institui data comemorativa em homenagem a ministério feminino de instituição religiosa evangélica, descrevendo sua atuação social durante a pandemia. Trata-se de caso de fronteira: o projeto de lei descreve uma organização exclusivamente feminina que supre lacunas assistenciais do Estado, o que poderia, em outra chave analítica, aproximar-se da problematização do cuidado como categoria política. O texto, contudo, apresenta essa atuação em registro estritamente celebratório e religioso, sem qualquer formulação crítica sobre a divisão sexual do trabalho de cuidado ou sobre a ausência do Estado, e sem qualquer menção a raça. Por fidelidade estrita ao texto e à ausência de articulação política explícita, o projeto de lei foi excluído, registrando-se tratar-se de decisão interpretativa passível de reconsideração pela pesquisadora.	**Excluído**
70	Eliana Bayer	PL 142/2025	Votação conclusiva	“Institui o Dia Estadual do Pa-Kua... representando uma valorização da diversidade cultural e do saber milenar que a arte propaga.”	O projeto de lei institui data comemorativa referente a prática corporal de origem oriental, mobilizando a noção de saber milenar. Ainda que o vocabulário de saber ancestral pudesse, em princípio, aproximar-se do indicador de colonialidade do saber proposto por Mignolo, o projeto de lei refere-se a movimento internacional de bem-estar fundado em 1976, sem qualquer conexão com saberes comunitários racialmente situados ou com a ancestralidade negra e afrodiaspórica que fundamentam teoricamente as categorias de colonialidade do saber e de amefricanidade nesta pesquisa, razão pela qual o projeto de lei foi excluído.	**Excluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
71	Eliana Bayer	PL 251/2025	Para parecer	“Institui o Dia do Troféu Visão... com ênfase na atuação de mulheres, empreendedores, lideranças sociais e agentes culturais.”	O projeto de lei institui prêmio honorífico municipal elevado ao calendário estadual, mencionando o protagonismo feminino ao lado de outras três categorias de homenageados, sem desenvolvimento argumentativo específico sobre desigualdade de gênero. Tratando-se de menção enumerativa inserida em prêmio de mérito geral, a ocorrência não satisfaz os indicadores operacionais de colonialidade de gênero ou de representação substantiva, que pressupõem articulação política e não apenas citação enumerativa de categorias de premiação.	**Excluído**
72	Eliana Bayer	PL 480/2025	Para parecer	“Institui o Protocolo de Acolhimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência.” “Nos moldes do que é prestado às mulheres vítimas de violência doméstica.”	O projeto de lei institui protocolo intersetorial de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, tomando como parâmetro comparativo o atendimento prestado a mulheres vítimas de violência doméstica. A menção às mulheres ocorre em função instrumental e comparativa, destinada a fundamentar o desenho do protocolo voltado à infância e à adolescência, e não como objeto central do projeto de lei, que permanece centrado na proteção de crianças e adolescentes. Por essa razão, e por não apresentar qualquer menção a raça, o projeto de lei foi excluído por insuficiência de pertinência temática ao problema de pesquisa, que versa sobre a representação política de mulheres negras.	**Excluído**
73	Laura Sito	PL 166/2023	Sancionado	“Institui o Dia Estadual Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas.” “Historicamente, o racismo se reflete nos índices de desigualdade social, racial e de gênero, violência armada e policial e, também, na ausência de acesso desta população aos espaços de tomada de decisão.” “São elas, 76% das vítimas em casos de ofensas e em mais da metade desses casos as ofensas são motivadas pelo crime de racismo e por misoginia.” “Marielle Franco era uma	O projeto institui data estadual em memória de Marielle Franco e de enfrentamento à violência política contra mulheres negras, pessoas LGBTQIA+ e populações periféricas, constituindo o projeto de lei de maior densidade analítica identificada no conjunto de projetos de lei examinados nesta pesquisa. A justificativa articula explicitamente raça, gênero, sexualidade e classe ao descrever o perfil das vítimas de violência política e ao situar a trajetória biográfica de	**Incluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
				mulher, negra, LGBT, mãe, filha, irmã, esposa e cria do complexo da Maré, favela da zona norte do Rio de Janeiro.” “Aos 19 anos, se tornou mãe de uma menina. Isso a ajudou a se constituir como lutadora pelos direitos das mulheres.”	Marielle Franco como mulher negra, mãe e favelada, o que satisfaz de forma inequívoca o indicador de interseccionalidade proposto por Crenshaw e Collins. A denúncia da ausência histórica de acesso da população negra aos espaços de tomada de decisão institucional confirma o indicador de colonialidade do poder formulado por Quijano, ao passo que a menção à maternidade como elemento constitutivo da trajetória política de Marielle Franco, associada à referência à exclusão histórica de mulheres negras dos espaços de decisão institucional, satisfaz o indicador de colonialidade de gênero proposto por Lugones. A mobilização da memória de Marielle Franco como fundamento de legitimidade do projeto de lei, expressa na afirmação de que sua morte a transformou em semente de mobilização coletiva, caracteriza indicador de amefricanidade nos termos de Gonzalez. A fundamentação do projeto de lei em dados produzidos por organizações da sociedade civil dedicadas à pauta racial e de gênero, como o Instituto Marielle Franco e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais, em vez de exclusivamente em estatísticas oficiais do Estado, aproxima-se do indicador de colonialidade do saber proposto por Mignolo, na medida em que valoriza conhecimento produzido pelas próprias comunidades afetadas como fonte legítima de argumentação legislativa. Do ponto de vista das estratégias discursivas críticas, a justificativa constrói legitimação por meio de extensa base estatística e denuncia a omissão do Estado na elucidação do crime, configurando indicador robusto dessa categoria.	

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
74	Laura Sito	PL 242/2023	Para parecer	“Institui o Protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas que implementem medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo.” “As empresas devem implementar políticas de incentivo à paridade racial no quadro de funcionários, nos cargos de administração e gerência.” “Em 2020, a morte de Beto Freitas, em uma rede multinacional de supermercados, tomou os principais jornais do Brasil e do mundo.”	O projeto institui protocolo obrigatório de prevenção e acolhimento a vítimas de racismo em estabelecimentos comerciais de grande circulação, fundamentando a proposta na legislação penal antirracista brasileira e no caso de repercussão nacional do assassinato de João Alberto Silveira Freitas em uma rede de supermercados no Rio Grande do Sul. A denúncia da impunidade histórica dos crimes de racismo no Brasil, associada à proposta de paridade racial nos quadros de gestão empresarial, satisfaz o indicador de colonialidade do poder, ao evidenciar a naturalização da exclusão institucional de pessoas negras dos espaços de decisão nas relações de trabalho. O projeto de lei centra-se exclusivamente no eixo racial, dirigindo-se à população negra em termos gerais, sem qualquer articulação com gênero, de modo que não se configuram os indicadores de colonialidade de gênero ou de interseccionalidade. A justificativa apresenta indicador de estratégias discursivas críticas, ao legitimar o projeto de lei por meio da legislação penal vigente e ao denunciar a baixa taxa de condenação por crimes de racismo no país.	**Incluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
75	Laura Sito	PL 86/2023	Sancionado	“Declara o líder quilombola Manoel Padeiro como Herói Rio-Grandense.” “Os saberes dos quilombolas são acionados na luta pela existência e pela liberdade.” “Manoel Padeiro foi perseguido pelas autoridades locais e rememorado na atualidade como líder quilombola, zumbi dos pampas, justiceiro, presente em terreiros, no movimento negro e na construção da identidade negra do sul.” “Uma das integrantes, chamada de preta Roza, que lutava vestida de homem e com duas facas na cintura, segundo a descrição, dizia saber tudo que se passava nas charqueadas.”	O projeto declara o líder quilombola Manoel Padeiro Herói Rio-Grandense, fundamentando o projeto de lei em pesquisa histórica sobre a resistência quilombola na Serra dos Tapes, no século dezenove. A recuperação da liderança quilombola como figura heroica oficial do Estado, associada à afirmação de que os quilombolas constituem protagonistas da cultura negra sul-rio-grandense, satisfaz de forma robusta o indicador de amefricanidade proposto por Gonzalez, ao mobilizar ancestralidade e memória coletiva negra como fundamento de legitimidade do projeto de lei. A menção explícita aos saberes dos quilombolas, descritos como conhecedores do território e de uma cartografia nominal própria, acionados na luta pela existência e pela liberdade, configura indicador de colonialidade do saber nos termos de Mignolo, por valorizar conhecimento comunitário situado frente à historiografia oficial. A denúncia do sistema escravista e da perseguição às lideranças quilombolas confirma, ainda, o indicador de colonialidade do poder. Observa-se, de forma secundária, a menção à quilombola preta Roza, descrita como combatente armada do grupo, o que introduz um elemento de gênero na narrativa histórica sem, contudo, constituir articulação política explícita entre raça e gênero nos termos exigidos pelo indicador de interseccionalidade, uma vez que o projeto de lei não desenvolve essa figura como fundamento de reivindicação de representação de mulheres negras na atualidade.	**Incluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
76	Laura Sito	PL 87/2023	Sancionado	“Institui o Dia do Combate ao Racismo no Futebol Gaúcho.” “O futebol se estabeleceu primeiramente como um esporte composto por uma elite econômica majoritariamente branca... a profissionalização do futebol no estado do Rio Grande do Sul em muito se deve às camadas populares e aos negros.” “Nos nove relatórios, o Rio Grande do Sul já foi sete vezes o primeiro estado com o maior número de crimes de racismo no futebol.”	O projeto institui data estadual de combate ao racismo no futebol gaúcho, fundamentando o projeto de lei em dados do Observatório da Discriminação Racial no Futebol que situam o Rio Grande do Sul como o estado brasileiro com maior incidência de casos de racismo nesse esporte. A narrativa histórica da associação entre branquitude e legitimidade no futebol de elite, contraposta à contribuição das camadas populares negras para a profissionalização do esporte, satisfaz o indicador de colonialidade do poder proposto por Quijano. O projeto de lei articula raça e classe social na descrição histórica da popularização do futebol gaúcho, mobilizando indicador parcial de interseccionalidade, ainda que sem qualquer recorte de gênero. Não se identificam, neste registro, indicadores de colonialidade de gênero ou de amefricanidade.	**Incluído**
77	Laura Sito	PL 400/2023	Para parecer	“Estabelece o direito da gestante ao acompanhamento de doula durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.” “O apoio profissional recebido durante o trabalho de parto e pós-parto aumenta as sensações de bem-estar da mãe e ajuda no combate à depressão pós-parto.”	O projeto assegura à gestante o direito ao acompanhamento de doula durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto imediato, fundamentando a proposta nos benefícios do apoio profissional para o bem-estar materno e para a prevenção da depressão pós-parto. O projeto de lei é pertinente ao eixo de gênero, ao tratar a maternidade e a assistência ao parto como objeto de política pública de saúde, mas o exame do texto integral confirma a ausência de qualquer menção a raça ou às iniquidades raciais na atenção obstétrica, ao contrário do que se observa no Projeto de Lei nº 401/2023, de autoria da mesma parlamentar, no qual essa articulação é explícita. Em aplicação uniforme do critério de pertinência temática, o registro foi excluído do corpus de análise qualitativa.	**Excluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
78	Laura Sito	PL 401/2023	Sancionado	“Institui o Dia Estadual de Combate à Mortalidade Materna.” “Ainda há uma preocupação sobre o crescente número de cesáreas no estado; aborto inseguro como risco para mortalidade materna; iniquidades sociais e raciais observadas nas razões de mortalidade materna no estado.”	O projeto institui data estadual de combate à mortalidade materna, fundamentando o projeto de lei em dados da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde sobre a razão de mortalidade materna no Brasil e no Rio Grande do Sul. A justificativa reconhece explicitamente a existência de iniquidades sociais e raciais nas razões de mortalidade materna no Estado, o que articula diretamente raça e gênero na compreensão de um mesmo indicador de saúde pública, satisfazendo o indicador de interseccionalidade proposto por Crenshaw e Collins. Essa mesma menção, ao situar a maternidade como categoria política atravessada por desigualdade racial, confirma também o indicador de colonialidade de gênero formulado por Lugones. A denúncia da desigualdade racial em um indicador estruturante de saúde pública satisfaz, ainda, o indicador de colonialidade do poder.	**Incluído**
79	Laura Sito	PL 569/2023	Para parecer	“A pesquisa realizada por abrangência, região de cobertura, fase da vida, sexo, raça/cor, origem do registro, entre outras.”	O projeto institui o Estatuto da Pessoa com Obesidade, tratando de proteção contra discriminação e de acesso a políticas de saúde, educação e trabalho para pessoas obesas. O termo raça/cor ocorre uma única vez, como um dos marcadores metodológicos da pesquisa nacional de vigilância alimentar e nutricional citada na justificativa, sem qualquer desenvolvimento argumentativo que articule raça ao problema investigado nesta pesquisa. Tratando-se de menção lexical inserida em descrição de metodologia estatística de terceiros, e não de articulação política própria do projeto de lei, a ocorrência não satisfaz os indicadores operacionais de nenhuma categoria, razão pela qual o projeto foi excluído por insuficiência de pertinência temática.	**Excluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
80	Laura Sito	PL 314/2025	Para parecer	“Institui o Dia Estadual do Movimentador de Mercadorias.” “Oriunda do Sindicato dos Negros do Brasil, uma associação profissional criada após a abolição da escravatura, a categoria dos movimentadores de cargas e mercadorias se organiza em sindicatos pelo país.”	O projeto institui data estadual em homenagem à categoria profissional dos movimentadores de mercadorias, fundamentando o projeto de lei na origem histórica dessa categoria no Sindicato dos Negros do Brasil, associação profissional criada por trabalhadores negros após a abolição da escravatura. Essa referência, ainda que breve, constitui o fundamento histórico central da justificativa, e não menção lexical isolada, articulando a memória da organização trabalhista negra pós-abolição à legitimidade do projeto de lei, o que caracteriza indicador de amefricanidade e, subsidiariamente, de colonialidade do poder, ao situar a origem de uma categoria profissional na experiência histórica de trabalhadores negros recém-libertos. O projeto de lei não desenvolve, contudo, qualquer articulação com gênero, permanecendo a pertinência restrita ao eixo racial.	**Incluído**

Nº	Deputada	Projeto de Lei	Situação	Trecho(s) literal(is) transcrito(s)	Análise de inclusão ou exclusão	Decisão
81	Laura Sito	PL 445/2025	Para parecer	“Dispõe sobre o mapeamento, organização e divulgação dos dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres... considerando desigualdades de gênero, raça, classe, bioma e geração.” “Responsabilidades de cuidado assumidas por mulheres em contextos de crise climática.” “Especialmente daquelas que vivem em territórios indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e nas periferias urbanas e rurais.” “Inspirado em iniciativas nacionais como o Relatório Socioeconômico da Mulher, e nas experiências de orçamento sensível a gênero e raça.”	O projeto, apresentado em coautoria com outras quatro deputadas, institui diretrizes para o levantamento e a divulgação de dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres, determinando explicitamente que a coleta de dados considere raça, etnia, território, bioma, identidade de gênero e orientação sexual como marcadores de análise. A articulação explícita entre gênero, raça, classe e território na formulação do problema investigado satisfaz de forma robusta o indicador de interseccionalidade proposto por Crenshaw e Collins, sendo reforçada pela menção específica a mulheres de territórios indígenas e quilombolas como sujeitos prioritários da política pública proposta. A problematização das responsabilidades de cuidado assumidas desproporcionalmente por mulheres em contextos de desastre climático confirma o indicador de colonialidade de gênero relativo à divisão sexual do trabalho, formulado por Lugones. A denúncia da desigualdade estrutural no acesso a recursos e aos espaços de decisão sobre política climática satisfaz, por fim, o indicador de colonialidade do poder.	**Incluído**

APÊNDICE C - Declaração de Uso de Inteligência Artificial Generativa

DECLARAÇÃO

Eu, Eliane de Oliveira Carvalho, autora desta dissertação, declaro, para os devidos fins e em conformidade com a Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, que institui a Política de Integridade na Atividade Científica, que utilizei ferramenta de inteligência artificial generativa como instrumento de apoio em etapas específicas desta pesquisa, especificadas a seguir.

A ferramenta utilizada foi o Claude, modelo de linguagem desenvolvido pela Anthropic, acessado por meio da plataforma claude.ai, nas versões disponibilizadas pela empresa durante o período de realização da pesquisa (2026).

No que se refere à constituição e à análise do corpus documental, a ferramenta foi utilizada para leitura sistemática e organização dos discursos parlamentares e dos projetos de lei das três deputadas investigadas, para apoio na aplicação da análise temática por codebook mediante codificação de cada unidade documental a partir das categorias analíticas operacionalizadas nos Capítulos 2 e 3 desta dissertação, e para a organização da rastreabilidade apresentada nos Apêndices A e B. Todas as decisões de inclusão, exclusão e categorização resultantes desse processo foram revisadas, validadas ou reformuladas por mim, mediante confronto direto com o texto integral de cada documento fonte.

Registro, ainda, o posicionamento metodológico que fundamenta esse uso. Manifestação recente de pesquisadoras e pesquisadores qualitativos, entre os quais as autoras da análise temática reflexiva, rejeita categoricamente o uso de inteligência artificial generativa em qualquer fase da pesquisa qualitativa reflexiva, incluindo a codificação inicial, sob o argumento de que essa modalidade de análise pressupõe uma pesquisadora subjetiva, posicionada e reflexiva, condição que a ferramenta, por definição, não satisfaz (Jowsey et al., 2025). Essa manifestação recebeu réplica que a descreve como fundamentada em pressupostos filosóficos que arriscam converter-se em dogma metodológico, capaz de fechar precocemente um debate ainda em formação (De Paoli, 2026). Diante dessa controvérsia, esta pesquisa adotou a análise temática por codebook, com categorias teoricamente

predefinidas, e restringiu a ferramenta ao apoio na codificação estruturada dessas categorias, com validação integral de cada decisão mediante confronto direto com o documento-fonte, configuração que se distingue da imersão indutiva e da elaboração subjetiva de temas que caracterizam a análise temática reflexiva propriamente dita e que constituem o objeto central da controvérsia referida.

No que se refere à busca bibliográfica, empreguei ferramentas de inteligência artificial para auxiliar na localização de artigos científicos, no mapeamento de referências já reunidas ao longo da pesquisa e na sugestão de bases de dados pertinentes à área de concentração desta dissertação, sem que essa mediação dispensasse a leitura direta das fontes primárias e secundárias efetivamente incorporadas ao referencial teórico.

No que se refere à tradução, recorri a ferramentas de inteligência artificial como apoio à tradução de artigos e resumos redigidos originalmente em língua estrangeira, mantendo a responsabilidade pela verificação do sentido dos textos traduzidos e por sua adequação ao uso pretendido nesta dissertação.

No que se refere à revisão e ao estilo do texto, utilizei ferramentas de inteligência artificial para correção gramatical, aprimoramento da fluidez textual, adequação do vocabulário à norma culta da língua portuguesa e adaptação da formatação às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), preservando em todas essas intervenções a autoria intelectual do conteúdo, das ideias e dos argumentos apresentados.

Declaro que a responsabilidade científica pelo conteúdo final desta pesquisa, incluindo eventuais imprecisões, é exclusivamente minha. Nenhum dado, estatística, citação ou resultado apresentado nesta dissertação foi gerado ou inventado pela ferramenta, decorrendo toda informação utilizada de fontes documentais públicas, identificadas e verificadas ao longo do processo de pesquisa. A ferramenta não figura como autora ou coautora deste trabalho, e sua utilização não substituiu, em nenhuma etapa, o julgamento crítico e a autoria intelectual da pesquisadora.

Erechim, RS, 24 de Julho de 2026

Eliane de Oliveira Carvalho